



FACULDADE
SANTA TERESA

RUMO À CONEXÃO INTEGRAL

Explorando fronteiras multidisciplinares

ORGANIZADORES

AMANDA DE SOUZA ESTALD

LÚCIA MARIA VIANA

MICHAEL LEMES MONTEIRO

SUELANIA CRISTINA GONZAGA DE FIGUEIREDO



Editora Poisson

VOLUME

1

Amanda de Souza Estald
Lúcia Maria Viana
Michael Lemes Monteiro
Suelania Cristina Gonzaga de Figueiredo

Rumo à conexão integral: explorando fronteiras multidisciplinares

1ª Edição

Belo Horizonte
Editora Poisson
2024

Editor Chefe: Dr. Darly Fernando Andrade

Conselho Editorial

Dr. Antônio Artur de Souza – Universidade Federal de Minas Gerais
Ms. Davilson Eduardo Andrade
Dra. Elizângela de Jesus Oliveira – Universidade Federal do Amazonas
MSc. Fabiane dos Santos
Dr. José Eduardo Ferreira Lopes – Universidade Federal de Uberlândia
Dr. Otaviano Francisco Neves – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Dr. Luiz Cláudio de Lima – Universidade FUMEC
Dr. Nelson Ferreira Filho – Faculdades Kennedy
Ms. Valdiney Alves de Oliveira – Universidade Federal de Uberlândia

Comitê Científico

Karina Gonçalves Teixeira da Silva
Natasha de Paula Amador da Costa
Júlio César Pinto de Souza
Andrezza de Melo Barbosa
Aluísio Celso Affonso Caldas
Alexandre Neto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E56

Rumo à conexão integral: explorando fronteiras multidisciplinares - Volume 1/ Organização: Amanda de Souza Estald, Lúcia Maria Viana, Michael Lemes Monteiro, Suelania Cristina Gonzaga de Figueiredo Belo Horizonte - MG: Editora Poisson, 2024

Formato: PDF
ISBN: 978-65-5866-401-7
DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7

Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia

1.Multidisciplinar I. ESTALD, Amanda de Souza
II. VIANA, Lúcia Maria III. MONTEIRO, Michael Lemes
III. FIGUEIREDO, Suelania Cristina Gonzaga de IV. Título

CDD-500

Sônia Márcia Soares de Moura - CRB 6/1896



O conteúdo deste livro está licenciado sob a Licença de Atribuição Creative Commons 4.0.

Com ela é permitido compartilhar o livro, devendo ser dado o devido crédito, não podendo ser utilizado para fins comerciais e nem ser alterada.

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

Organizadores

Amanda de Souza Estald

Bacharel em Fisioterapia, especialista em MBA Clássico Franklin Covey e Gestão Cooperativa com ênfase em Educação pela UNICEL e Gestão Empresarial pela FGV. Mestranda em Engenharia da Produção pela UFAM e Auditora Líder da Certificação da ISO 9001:2008. Atualmente é Diretora Geral do CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas e Membro Titular do GEPE ? Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação. Foi Diretora Geral do Grupo Literatus Educacional por 12 anos, Articulista da Revista Literatus e Conselheira do Conselho Estadual de Educação do Amazonas. Possui ampla experiência em Gestão, planejamento e operacionalização das atividades acadêmicas, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, pedagógicos, administrativos, estruturação e racionalização visando sempre os objetivos da organização

Michael Lemes Monteiro

Advogado, Professor, Escritor, Mestre em Direito Internacional, Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão, Presidente da Comissão de Prática Jurídica da OAB/AM, Membro Fundador da ALACA - Academia de Literatura Arte e Cultura do Amazonas, Pesquisador do Instituto Planeta, Professor titular de TCC e Direito Processual Constitucional na Faculdade Santa Teresa, Professor de Direito Internacional, Financeiro, Ambiental e Direitos Humanos no curso preparatório para OAB do CPJUR/Fametro

Lúcia Maria Viana

Magistrada TJ AM; Pós Doutora em Diteito pela UNILAM, Buenos Aires, Argentina, Mestre em Direito Ambiental UEA; autoras várias obras; Acadêmica em várias Academias AM; Presidente ABMCJ AM; Coordenadora Direito FST.

Suelânia Cristina Gonzaga de Figueiredo

Doutora em Ciências da Educação pela Universidade Nihon Gakko/PI, Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Especialização em Gerência Financeira pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Especialização em Educação Personalizada pelo CEUNI FAMETRO e Graduação em Economia pela Universidade Regional do Cariri/Universidade Estadual do Ceará-UECE. Atualmente é Coordenadora de Pesquisa e Extensão do GRUPO FAMETRO, atuando principalmente nos seguintes temas: Pesquisa e Extensão, Iniciação Científica, Sustentabilidade Ambiental, Articulação Ensino, Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social na formação acadêmica. Idealizadora e organizadora do Congresso Científico FAMETRO, do Programa Produzir e Publicar, realizando um trabalho de incentivo à produção e publicação acadêmica.

Prefácio

Esta obra apresenta trabalhos de universitários com formação em distintas áreas de saber pontuando seus processos de curiosidades, o que conduz para um convite à imersão por trabalhos da graduação destacando a importância da pesquisa acadêmica para a formação dos estudantes da Faculdade Santa Teresa. É uma forma de reconhecer o esforço e dedicação dos autores dos artigos desta obra: “RUMO À CONEXÃO INTEGRAL: EXPLORANDO FRONTEIRAS MULTIDISCIPLINARES”.

A produção acadêmica desempenha um papel fundamental na construção do conhecimento. Através da pesquisa e construção de artigos, os universitários e os professores pesquisadores contribuem para a expansão do conhecimento em suas respectivas áreas. Além disso, a produção acadêmica durante a graduação, com a participação dos universitários é extremamente importante para o trajeto formativo multidisciplinar do universitário. Essa prática não apenas estimula os estudantes a aprofundarem seus conhecimentos e habilidades de pesquisa despertados, mas também promove a colaboração e tutoria dos professores, os quais podem orientar e auxiliar os alunos no processo de construção de conhecimento científico.

A interprofissionalidade e multiprofissionalidade são fundamentais para a formação universitária, à medida que promovem interfaces entre diferentes áreas de conhecimento e profissões, considerando que nenhuma área da ciência está suficientemente acabada em seu saber. Essa integração interprofissional permite uma visão mais ampla e holística dos problemas, estimulando o trabalho em equipe e a troca de experiências e vivências.

Uma obra multidisciplinar escrita por estudantes com a orientação de docentes experientes, apresenta uma abordagem criativa e envolvente, ainda destaca a diversidade de temas abordados que se conectam para oportunizar aos universitários a participação em e-books durante a graduação, fato relevante para toda a comunidade acadêmica, além de oferecerem uma ferramenta acessível para compartilhar conhecimentos e pesquisas acadêmicas.

Suelania Cristina Gonzaga de Figueiredo
Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Teresa

SUMÁRIO

Capítulo 1: Uma análise crítica sobre a imparcialidade judicial como direito fundamental ao devido processo legal..... 08

João Luiz Mendes Romão, Aluísio Celso Affonso Caldas

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.01

Capítulo 2: O direito fundamental à guarda compartilhada no contexto do estado democrático de direito 32

Gabriel Felipe Seixas dos Santos, Aluísio Celso Affonso Caldas

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.02

Capítulo 3: A proteção de dados pessoais no Brasil: impacto e implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)..... 56

Rodrigo Oliveira de Oliveira, Michael Lemes Monteiro

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.03

Capítulo 4: Desafios e perspectivas do acesso à justiça na Amazônia: uma análise da comarca de São Sebastião do Uatumã – AM..... 67

Izabela Melo da Silva, Michael Lemes Monteiro

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.04

Capítulo 5: A saúde suplementar no Brasil: avanços e desafios após 25 anos de regulação..... 81

Elysângela Afonso Aguiar Marques de Oliveira, Michael Lemes Monteiro

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.05

Capítulo 6: Impressão 3D e a sustentabilidade na moda. Estudo experimental na produção de jóias 96

Serpens Müller Ferreira Pinagé, Karina Gonçalves Teixeira da Silva

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.06

Capítulo 7: Projeto arquitetônico de instituição de ensino flutuante sustentável para as comunidades ribeirinhas no Amazonas 104

Bárbara Lima dos Santos, Natasha de Paula Amador da Costa, José Augusto Bessa Júnior, Valeska Ferreira da Silva

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.07

SUMÁRIO

Capítulo 8: Consequências psicológicas em adolescentes alocados em abrigos..... 118

Júlio César Pinto de Souza, Eully Ferreira dos Santos

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.08

Capítulo 9: Consumo de pornografia heteronormativa por mulheres e sua influência na autoestima e sexualidade feminina 130

Júlio César Pinto de Souza, Juliana Araújo Paes Landim

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.09

Capítulo 10: Reflexões sobre o uso da técnica de grupos operativos em contexto de saúde mental: perspectivas dos usuários de uma organização da sociedade civil a respeito da utilização da técnica grupal de Pichon-Rivière 141

Maria de Nazaré Sousa Gomes Castro, Gabrielle Cavalcante Pereira

DOI: 10.36229/978-65-5866-401-7.CAP.10

Capítulo 1

Uma análise crítica sobre a imparcialidade judicial como direito fundamental ao devido processo legal

João Luiz Mendes Romão

Alúísio Celso Affonso Caldas

Resumo: O exercício da jurisdição exige a existência de um terceiro imparcial que aplique o direito reconhecendo, efetivando e protegendo situações jurídicas. Apesar de não prevista expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, dentro da configuração de um Estado Democrático de Direito, observa-se que princípios constitucionais como o devido processo legal e juiz natural também exigem a observância da imparcialidade no julgamento. A imparcialidade judicial reflete essencialmente a concepção do agir do julgador (*animus*), que deve sempre adotar uma posição equidistante às partes e conceder a elas um tratamento equânime.

Palavras-chave: Imparcialidade judicial; devido processo legal; Estado Democrático de Direito.

1. INTRODUÇÃO

A imparcialidade do julgador é um tema que permeia todas as decisões tomadas dentro de um processo judicial ou administrativo. Essa necessidade de ser imparcial encontra fundamento, antes de tudo, na necessidade de buscar resolver o conflito de forma justa e equitativa, sem que haja qualquer inclinação para qualquer das partes. O Direito, como instrumento de busca e afirmação do ideal de justiça no contexto de um Estado Democrático, não apresenta regras inflexíveis, mas antes se apresenta sensível à discussão de concepções mais apropriadas ao seu objeto, afastando-se do dogma positivista clássico.

Nesse contexto, é relevante considerar a imparcialidade do julgador como pressuposto necessário e imperativo para a concretização do devido processo legal no cenário dos direitos fundamentais dos envolvidos no processo. Apesar de não estar expressamente prevista no corpo normativo, a imparcialidade judicial decorre dos princípios fundamentais do devido processo legal e do juiz natural. Estes princípios, por suas vezes, integram a segurança jurídica que, a seu turno, compõe a dignidade da pessoa humana, princípio este que se afirma como fundamento da República Federativa do Brasil, constituída como Estado Democrático de Direito, *ex vi* do art. 1º, *caput*, do Texto Maior.

Um Estado Democrático de Direito deve respeitar os princípios fundamentais constitucionais e estabelecer um sistema de freios e contrapesos entre os poderes, para que nenhum tenha poderes absolutos. Dentro da Teoria da Separação dos Poderes, cabe ao Judiciário como função típica o julgamento, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de uma lide (conflito de interesses). Sendo assim, a relevância do tema também é estruturada na busca da garantia de um processo efetivamente capaz de resolver o conflito de forma justa, através do auxílio de um terceiro desinteressado ao processo.

A imparcialidade é ponto central nessa discussão, como componente da segurança jurídica e do devido processo legal substancial, tendo em vista que funciona como limite ao Judiciário, exigindo que as decisões tomadas sejam feitas sem vieses, tendo como base puramente a aplicação do direito a partir do sistema normativo vigente ao caso concreto em análise.

A estruturação de um sistema normativo prevê a inclusão de regras e princípios que devem ser utilizados pelo juiz para que tome a decisão correta ao caso concreto. Porém, a existência de conceitos indeterminados e regras que não foram pensadas pelo legislador acabam fazendo com que o julgador tenha discricionariedade dentro daquele quadro normativo para decidir. A discricionariedade, entretanto, não se confunde com a arbitrariedade. A discricionariedade tem limites claros dentro do sistema normativo, e a decisão judicial precisa antes de tudo ser motivada.

A importância do tema da imparcialidade surge no contexto de uma decisão judicial que deve ser tomada sem subjetivismos, senão tendo como base puramente a aplicação do sistema normativo vigente ao caso concreto – ou seja, o juiz não pode proferir sua decisão se estiver inclinado para um dos polos da lide. Tal postura impede que seja alcançada a função típica do Judiciário, tal qual, a aplicação do Direito. A aplicação do Direito somente será observada em uma decisão estruturada na paridade de armas, contraditório, ampla defesa e imparcialidade do julgador.

Diante disso, pretende-se compreender como esses fundamentos principiológicos do devido processo legal e juiz natural, elementos estruturais para a configuração de um

Estado Democrático de Direito, funcionam como uma evidência da necessidade de existir um julgador imparcial. Além disso, demonstrar como a imparcialidade efetivamente é estimulada e efetivamente estruturada dentro do ordenamento jurídico brasileiro, através das regras-princípios e regras-normas que ocompõem. Além desses elementos jurídicos, pode-se questionar a imparcialidade de um julgador através de elementos extrajurídicos, como vieses cognitivos, que são elementos inerentes a qualquer pessoa.

Para alcançar tais objetivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa e descritiva através de pesquisa e revisão bibliográfica, compreendendo em um primeiro momento os nuances do devido processo legal e do juiz natural, e quais os requisitos e seus efeitos irradiantes no processo e no ordenamento jurídico. Posteriormente, a pesquisa bibliográfica recairá sobre a imparcialidade, tratando de compreender como ela resultada aplicação desses princípios, além de discutir sobre a possibilidade de existência efetiva de decisões sem vieses cognitivos.

Diante dos objetivos traçados, com a pesquisa busca-se demonstrar a necessidade de se buscar a imparcialidade do julgador quando se está diante de um caso concreto. Em termos de funcionamento adequado do Judiciário, espera-se que as decisões tomadas por um órgão julgador sejam sempre imparciais. Com o objetivo primordial das partes serem tratadas de forma igualitária (isonomia material), ao ser identificado qualquer elemento que obstaculize o fim da decisão imparcial, é imperioso que o julgador se abstenha da decisão e transfira a lide para que outro possa garantir o andamento correto do processo.

A imparcialidade não deve ser simplesmente tratada como um elemento obrigatório que deve constar em uma decisão judicial como resultado do arcabouço normativo que a estabeleça como exigência. É necessário compreender como essa obrigatoriedade deve ser alcançada, e além disso, quais elementos (ainda que extrajurídicos) podem influenciar através de vieses, ainda que imperceptíveis, na tomada de decisão.

O desafio maior desta abordagem, portanto, cinge-se à demonstração objetivada imparcialidade como componente indispensável à realização do devido processo legal substancial, corolário da segurança jurídica.

2. ATIVIDADE TÍPICA DO JUDICIÁRIO E SEUS LIMITES

A fim de que se proceda um estudo sobre a imparcialidade judicial e sua relação aos princípios fundantes de um Estado Democrático de Direito, deve-se iniciar o estudo com a compreensão de como o Judiciário e a função que exerce impacta a necessidade de um juízo imparcial.

A fórmula da divisão de poderes como meio de proteção dos valores, na era moderna, é concebido por John Locke. Ainda nesse momento, não existe um Poder Judiciário em si, mas já se divide em Legislativo, Executivo e Federativo. Nessa divisão, o Executivo ainda engloba o poder de julgar, além de não existir uma igualdade hierárquica entre os poderes, estando o Legislativo como poder máximo.

Na obra “O Espírito das Leis”, de Montesquieu, é que se aperfeiçoa essa arquitetura, mantendo poderes diferenciados e equilibrados. A liberdade de poder fazer tudo o que se quer, desde que não proibido pela legislação, deveria ser assegurado pela Constituição, que deveria ser capaz de prevenir o abuso do poder. Daí surge o conceito do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que os sistemas, apesar de separados,

devem exercer certas contenções um sobre o outro (MENDES, 2018, p.63-65). A ideia do autor francês foi justamente garantir a liberdade do cidadão, através de uma repartição dos poderes que fosse capaz de impedir o excesso e dissolver a corrupção absoluta que um poder absoluto tende a gerar.

Para exercer esses controles simultâneos, cada um dos poderes acaba influenciando o limite de atuação dos outros poderes. Além disso, cada um dos poderes pode exercer tanto suas funções típicas, quanto suas funções atípicas.

Entre as funções atípicas do Judiciário, é exercida tanto a função administrativa quanto a legislativa, consagradas constitucionalmente no art. 96 da CRFB. A administrativa é exercida exemplificativamente quando organiza suas secretarias e serviços auxiliares, quando propõe a criação de novas varas judiciárias, quando promove a realização de concurso público e quando concede licenças, férias e outrossafastamentos a seus servidores. Já a legislativa ocorre, por exemplo, ao elaborar seus respectivos regimentos internos com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Porém, o que interessa a esse trabalho é a função típica do Judiciário, que seja, a sua função jurisdicional, que consiste na interpretação e aplicação das normas para a resolução de casos concretos, resolvendo as lides apresentadas com um caráter de definitividade e, com isso, realizando a pacificação social. É capaz de resolver assim conflitos, promovendo uma decisão final dotada de legitimidade, atribuída constitucionalmente ao órgão, através de uma simétrica paridade entre as partes do processo, alinhado, portanto, ao Estado Democrático de Direito (Fernandes, 2021, p. 1617).

A atuação do Estado que visa aplicar o direito objetivo a um caso concreto, resolvendo com definitividade a crise jurídica e gerando com essa solução a pacificação social, configura-se a jurisdição (Neves, 2022, p. 61). Da definição de jurisdição apresentada por Fredie Didier percebe-se a importância do tema a ser estudado, tendo em vista que o autor conceitua a jurisdição como a função atribuída a terceiro imparcial de realizar o Direito de modo imperativo e criativo (reconstrutivo), podendo reconhecer, efetiva e proteger situações jurídicas concretamente deduzidas, em uma decisão que seja insuscetível de controle externo e que apresente aptidão para tornar-se indiscutível (Didier, 2022, p. 207).

Dessa definição, percebe-se a conexão entre a atividade típica do Judiciário, com os ditames de um Estado Democrático de Direito e a imparcialidade do julgamento. A imparcialidade do julgador é incorporada pela doutrina processual, seja civil, seja penal, como uma condição do legítimo exercício da jurisdição (Baptista, 2020, p. 207).

A jurisdição é considerada ao mesmo tempo poder, função e atividade. Como poder, trata-se justamente da manifestação do poder estatal, podendo decidir de forma imperativa e impor suas decisões. Como função, reflete a atribuição dos órgãos jurisdicionais em promover a pacificação de conflitos interindividuais, aplicando o direito de forma correta através do processo. E como atividade, traduz-se nos atos realizados pelo julgador dentro do processo, exercendo o poder jurisdicional e cumprindo a função jurisdicional que a lei lhe comete. Sendo assim, o Estado, nessa atividade, substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com o direito justo (Dinamarco, 2021, p. 259). Essas três percepções da jurisdição somente transparecem de forma legítima através de um processo adequadamente estruturado (devido processo legal).

3. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL COMO ELEMENTOS FUNDANTES DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL

O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal Brasileira, confere, a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo. Sendo assim, o devido processo legal é uma garantia contra o exercício abusivo de qualquer poder (DIDIER, 2022, p.102). Funciona, assim, como um sistema de limitações ao exercício do poder em qualquer das esferas (para o legislador, para o administrador e para o juiz), sob pena de violar o regime democrático assegurado de forma constitucional em um Estado Democrático de Direito (Dinamarco, Badaró, Lopes, 2021, p. 107).

O devido processo legal pode ser compreendido em duas dimensões: o devido processo legal formal ou procedimental e o devido processo legal substancial ou substantivo.

A primeira dimensão compreende as garantias processuais previstas no texto constitucional, tais como a garantia do contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º LV), tratamento paritário às partes do processo (CF, art. 5º I), proibição de provas ilícitas (CF, art. 5º, LVI), publicidade do processo (CF, art. 5º, LX), juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII e LIII), motivação das decisões (CF, art. 93, IX), duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e garantia do acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV). Por ser um princípio do qual deriva tantos outros, esses elencados são considerados como o conteúdo mínimo do devido processo legal (Didier, 2022, p.102). Nessa concepção, o devido processo legal é considerado como uma cláusula organizatória do sistema constitucional de princípios e garantias (Dinamarco, Badaró, Lopes, 2021, p. 108).

Por sua vez, a segunda dimensão considera devido o processo que gere decisões jurídicas substancialmente devidas (Didier, 2022, p.107), sendo muitas vezes considerada, inclusive jurisprudencialmente, como aquela decisão que segue os ditames da proporcionalidade e da razoabilidade. Apesar dessas considerações, Humberto Ávila discorda quanto à existência de um devido processo legal substancial, do qual a proporcionalidade e a razoabilidade derivam. Nessa perspectiva do doutrinador, esses princípios não possuem como fundamento normativo o devido processo legal, até mesmo porque devem ser aplicados fora do âmbito processual. Além disso, a divisão entre devido processo legal procedimental e substancial daria a entender que a proporcionalidade e a razoabilidade não estariam presentes na primeira dimensão, quando na verdade são fundamentais para a própria configuração de um processo adequado e justo (Ávila, 2008, p. 56).

Dentro do estudo do devido processo legal, surge o ideal de imparcialidade do julgador. Faz parte da essência da atividade jurisdicional ser exercida por alguém que seja estranho ao conflito (aspecto objetivo) e alguém desinteressado dele (aspecto subjetivo). A imparcialidade judicial resta estruturada justamente nesse aspecto subjetivo do juiz não possuir qualquer tipo de interesse na causa, devendo tratar as partes com igualdade, zelando pelo contraditório e ampla defesa, e garantindo a paridade de armas (Didier, 2022, p.209).

Dentro do “super-princípio” do devido processo legal, o princípio do juiz natural configura-se como um de seus corolários. De um ponto de vista formal, o juiz natural é aquele juiz competente, em observância às regras gerais e abstratas previamente estabelecidas na legislação (DIDIER, 2002, p. 246). Resultado, portanto, da conjugação de

dois dispositivos constitucionais: o que proíbe o juízo ou tribunal de exceção (CF, art. 5º, XXXVII) e o que dispõe que ninguém será processado senão pela autoridade competente (CF, art. 5º, LIII). Nesse sentido, Luigi Ferrajoli considera que o princípio do juiz natural consigna três diferentes aspectos, conexos entre si: a pré-constituição do juízo em lei; a indisponibilidade das competências e a impossibilidade de derroga-las; e a proibição dos juízes extraordinários e especiais (Ferrajoli, p. 472).

Já de um ponto de vista material ou substancial, o juiz natural exige a imparcialidade e independência dos magistrados. Além de um juízo competente (objetivamente capaz), faz-se necessário que seja também imparcial e eficiente (Didier, 2002, p. 247).

Sendo assim, percebe-se como a imparcialidade é decorrência necessária dos princípios do devido processo legal e do juiz natural. Porém, ainda pode-se justificar a necessidade da imparcialidade até mesmo como cláusula do Estado de Direito. Um Estado de Direito exige antes de tudo que as normas editadas pelo Estado o vinculem na execução, ou seja, as decisões tomadas pelas instituições devem ser reflexo do império da lei (*rule of law*) estatal, não podendo serem resultado de arbitrariedade judicial que confira um grau de decisão aos seus interesses, paixões e preferências pessoais (Cabral, 2007).

Mesmo que uma lei seja considerada injusta, em geral, não existe razão suficiente para que ela não seja obedecida, da mesma forma que a validade jurídica de uma legislação não é razão suficiente para que concorde com sua manutenção (Rawls, 1997, p. 389). Porém, enquanto em vigência, deve ser seguida, ainda mais para assegurar outros princípios como o da segurança jurídica. A imparcialidade judicial ainda emana uma função política, ao refletir o sinal de confiança que pode e deve ser depositado nos órgãos judiciais no exercício de sua função em um Estado Democrático de Direito (Reichelt, 2014, p. 109-110).

4. O QUE É IMPARCIALIDADE?

Compreendida a importância da imparcialidade no ordenamento jurídico e como resta configurada através do Estado Democrático de Direito e dos princípios constitucionais, é necessário em sequência analisar o que de fato é considerado como imparcial em um julgamento.

Michelle Taruffo destaca que a imparcialidade não é um conceito presente somente no âmbito do direito e do processo, como também no campo da ética e da política, oferecendo, portanto, inúmeros perfis de complexidade e variabilidade semântica (Taruffo, 2016, p. 143). O autor ainda destaca que a imparcialidade não constitui somente uma condição preliminar para a obtenção da verdade, como também é uma parte integrante e penetrante desta, configurando portanto uma condição necessária, porém insuficiente na busca da verdade. De fato, um juiz parcial não teria como chegar a verdade material, pois se deixa condicionar, na condução do processo e na sua formulação da decisão final, por fatores estranhos à apuração da verdade. A imparcialidade, dessa forma, restaria configurada quando o julgador busca de modo objetivo a verdade dos fatos, tendo ela o poder de ser o verdadeiro e exclusivo fundamento racional da decisão tomada (Taruffo, 2016, p. 144).

Existe também a definição doutrinária de imparcialidade como um conceito residual, ou seja, como tudo aquilo que não configure a parcialidade: nesse sentido, Bárbara Baptista destaca que a imparcialidade do julgador está vinculada ao direito das

partes por um julgamento de sua lide realizada por um juiz imparcial, que seria aquele que conduz o processo de forma desinteressada, isto é, aquele que não possui qualquer interesse pessoal em relação ao resultado final (Baptista, 2020, p. 207). Nessa mesma linha, Edinaldo Santos Júnior destaca que a imparcialidade enquadra-se como a ausência daquilo que se entende por parcialidade, sendo esta caracterizada como um estado anímico marcado pela subjetividade e emoção (Santos Júnior, 2013, p.192).

Com o mesma compreensão do tema, Antônio Do Passo Cabral considera que a imparcialidade está intimamente ligada à isenção de ânimo para o julgamento, tendo o devido afastamento do sujeito que julga em relação aos interesses materiais em disputa. Ressalta ainda que estar alheio aos interesses controversos, estando descomprometido com a vitória de uma ou outra parte, de forma alguma configura como um descompromisso: o juízo precisa ter a responsabilidade em tomar a decisão correta, dando razão à parte que deve sagrar-se vencedora segundo o ordenamento jurídico (Cabral, 2007, p. 341-343).

Pelas definições acima elencadas, percebe-se que a imparcialidade está relacionada de forma subjetiva, ou seja, apresenta uma relação direta com a análise do psiquismo dos sujeitos processuais envolvidos no processo, que possuem o dever de manter esse estado anímico sob pena de viciar a relação processual por falta de um pressuposto processual de validade, podendo inclusive gerar a nulidade dos atos praticados (Cabral, 2007, p.342).

4.1. DISCRICIONARIEDADE E IMPARCIALIDADE

Ao se deparar com a realidade do Judiciário, é comum observar que as decisões judiciais sobre um tema podem receber tratamentos diferentes. Isso ocorre justamente pela construção de um ordenamento jurídico, e a incapacidade de prever todos os casos concretos que precisam ser abrangidos. Por essa razão, é técnica legislativa comum utilizar conceitos indeterminados e normas de textura aberta na legislação, cabendo ao julgador fazer a interpretação e integração do caso concreto que se deparou, com uma solução justa e legal, fazendo uso das normas-regras e normas-princípios que estruturam o ordenamento.

Não apenas no campo normativo, mas em todos os campos da existência, existem limites no que a linguagem geral pode oferecer, sendo inerente à própria natureza da linguagem. Existem casos claros que essas fórmulas gerais previstas são nitidamente aplicáveis, porém também haverá casos que não há clareza na sua aplicabilidade ou não (Hart, 2009, p. 164).

Sendo assim, a existência de normas com textura aberta promove uma discricionariedade à atuação judicial, permitindo que autoridades administrativas ou judiciais busquem obter, em função das circunstâncias, um equilíbrio entre os interesses conflitantes, cujo peso vai variar de caso a caso. Nos espaços deixados em aberto, os tribunais desempenham uma função normativa própria (que os órgãos administrativos também desempenham) ao elaborar padrões variáveis que se adequem ao caso concreto. Dessa forma, utilizam sua discricionariedade para tornar mais precisos os padrões inicialmente vagos, dirimindo incertezas contidas na legislação (Hart, 2009, p. 175-176).

O texto normativo pode ser considerado obscuro ao observar que existem bons argumentos para cada uma das interpretações em confronto, quando por exemplo existe um termo ambíguo cujo significado não esteja decisivamente resolvido pelo

contexto ou pode conter um termo vago ou um termo abstrato (como “razoável” ou “equitativo”) – esses são exemplos de obscuridade linguística (Dworkin, 1999, p. 419-421).

Essa ausência de consenso oficial sobre a norma concede aos magistrados a necessidade de preencher os vazios. Acaba que, por essa perspectiva, pode-se criar a ideia de que os magistrados escolhem segundo sua percepção pessoal o que é justo e depois procura os argumentos contra ou a favor de qualquer das teses (BAPTISTA, 2020, p. 219-220). Quando os casos imprevistos vierem efetivamente a ocorrer, tem-se a impressão que pode ser resolvido da forma que melhor satisfizer ao julgador, escolhendo como quiser entre os interesses conflitantes (Hart, 2009, p. 167).

A realidade da discricionariedade existe em certa medida dentro de um ordenamento, porém, não pode ser confundida com a imparcialidade. Se o julgador decide sem se inclinar para qualquer das partes, buscando o resultado adequado através de um devido processo legal e tratamento igualitário às partes, o resultado do julgamento foi imparcial. Ser imparcial não necessariamente significa que todos os resultados de causas semelhantes terão o mesmo desfecho.

Entretanto, a discricionariedade judicial também não pode se confundir com a arbitrariedade ou ativismo judicial. A ultrapassagem de uma decisão dentro de uma moldura normativa configura o ativismo judicial, que pode colocar o aplicador do direito na posição de criador do direito, interferindo da forma que achar necessário na argumentação da não aplicação de uma norma jurídica (Moura, 2019, p. 169). Daniel Sarmiento assim discute a problemática do decisionismo judicial:

[...] muitos juízes, deslumbrados diante dos princípios, e da possibilidade de, através deles, buscarem a justiça - ou o que entendem por justiça -, passaram a negligenciar o seu dever de fundamentar racionalmente os seus julgamentos. Esta “euforia” com os princípios abriu um espaço muito maior para o decisionismo judicial. Um decisionismo travestido sob as vestes do politicamente correto, orgulhoso com os seus jargões grandiloqüentes e com a sua retórica inflamada, mas sempre um decisionismo. Os princípios constitucionais, neste quadro, converteram-se em verdadeiras “varinhas de condão”: com eles, o julgador de plantão consegue fazer quase tudo o que quiser. (Sarmiento, 2007, p. 144).

Esse ativismo judicial, em que o julgador já está pendido para uma solução da lide configura a parcialidade e não está comportada no ordenamento jurídico. Mas mesmo dentro do campo da discricionariedade, apesar de não configurar a parcialidade por si só, essas decisões divergentes podem enfraquecer a coerência e unidade do Direito, e acabar criando uma espécie de jurisprudência lotérica, ou seja, as mesmas regras ou princípios são aplicados de maneira diferente para casos similares (Cambi, 2015, p.10).

Sendo assim, com a ideia de não gerar mais imprevisibilidade, instabilidade e descontinuidade às relações jurídicas, o Código de Processo Civil, em seu art. 927, traz um sistema de precedentes ao ordenamento jurídico. Considerando o dever dos tribunais em uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme preceitua o art. 926 do Código de Processo Civil, as decisões divergentes podem macular o devido processo legal, e por tabela a aparência de imparcialidade do magistrado. Como será visto em tópico subsequente, a aparência da imparcialidade possui um fator de extrema relevância ao analisar a imparcialidade do julgador.

Ainda quanto ao tema, cabe salientar que parte da doutrina entende que deve existir uma liberdade maior nas decisões judiciais, quando se discute processos de litígios estruturais. Os litígios estruturais possuem as seguintes características: complexos (comportando diversas soluções), multipolaridade (multiplicidade de interesses envolvidos) e a necessidade de reforma ou recomposição de uma instituição pública ou privada a fim de promover o valor público visado (evidenciando o viés prospectivo) (Vitorelli, 2021, p. 332).

Sendo assim, para os litígios estruturais, o magistrado deixa de analisar somente a parte que possui razão na lide, e precisa adotar uma postura mais proativa, não ofendendo porém a garantia de imparcialidade, já que essa postura não é incompatível com a legislação de regência, como por exemplo o art. 138 que permite que o magistrado solicite de ofício pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, podendo ampliar os debates sobre políticas públicas que impactam os mais variados setores da sociedade civil (Borges, 2022, p. 9-12).

4.2. NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

Uma distinção doutrinária importante ao se estudar o tema da imparcialidade é a identificação como esta se diferencia da neutralidade.

Uma primeira visão da neutralidade é a possibilidade do juiz ser desprovido de uma vontade inconsciente, o que torna-se impossível pois todos os seres humanos possuem medos, traumas, preferências e experiências (Didier 2022, p. 210), ou seja, pressupõe que as experiências acumuladas no curso da vida não serão levadas ao julgamento, não existindo qualquer influência externa ao processo (Neves, 2016, p. 167-168). Considerando que o magistrado não tem como exercer seu trabalho sem estar vinculado à emoção e à razão, e não podendo se desligar de suas índoles ideológica, cultural, econômica e religiosa, a neutralidade é absolutamente impossível de atingir (Câmara, 2006, p.45-46).

Em comparação, a imparcialidade se diferencia justamente pelo fato que o juiz não deve ter interesse no litígio, porém deve buscar o resultado adequado através de um tratamento igualitário às partes, zelando pelo contraditório em paridade de armas (DIDIER 2022, p. 210). Sendo assim, a imparcialidade é possível de ser atingida se a neutralidade, já que se traduz na ausência de qualquer interesse pessoal do juiz na causa demandada, ou seja, o juiz deve ser estranho às partes (Câmara, 2006, p.45-46). A imparcialidade não seria somente possível de ser alcançada, como é necessária justamente por se tratar de um pressuposto processual subjetivo (Neves, 2016, p. 167-168).

Nessa primeira perspectiva da neutralidade, cabe discussão a respeito de heurísticas e vieses cognitivos. Enquanto as heurísticas são atalhos mentais utilizados para resolver problemas específicos sem uma grande demanda de esforço, os vieses cognitivos são relacionados aos erros, fatos que acontecem com os seres humanos. A compreensão desses elementos é emprestado do estudo das Ciências Econômicas a partir das teorias das tomadas de decisão. O pensamento neoclássico entende que as decisões são feitas através de um modelo de escolha racional, que estabelece a previsibilidade da conduta dos seres humanos que sempre tomam decisões que mais benefícios proporcione, maximizando a utilidade (Goulart, 2021, p. 81).

Entretanto, duas teorias posteriores buscaram aprimorar a análise da tomada de decisão de um indivíduo, inserindo aspectos de caráter subjetivo e psicológico na escolha das decisões. A teoria da racionalidade limitada (*bounded rationality*) do Herbert Alexander Simon considera que existem inúmeros fatores relacionados ao ser humano que não o fazem tomar decisões completamente racionais, como um exímio matemático (Goulart, 2021, p. 83). Já a *prospect theory*, teoria proposta por Amos Tversky e Daniel Kahneman, ataca a ideia de maximização da utilidade, trocando esse pressuposto pela premissa da satisfação e da força limitada de vontade, apresentando três heurísticas (representatividade, disponibilidade e ancoragem) que fazem com que o ser humano não se comporte da maneira esperada pelo modelo de escolha racional (Tversky, Kahneman, 1974).

A heurística da representatividade demonstra que os indivíduos analisam a probabilidade de realização de uma situação a partir do grau de semelhança entre dois elementos, ou seja, as pessoas tendem a não levar em consideração evidências apresentadas para determinado caso que ressaltem essas diferenças (Goulart, 2021, p. 99-102). Na heurística da disponibilidade, é verificado que as pessoas avaliam a probabilidade que um evento ocorra com base nas experiências vivenciadas e situações que aconteceram recentemente, ou seja, pela facilidade que situações semelhantes são trazidas a mente (Goulart, 2021, p. 102-105). Já a heurística da ancoragem considera que os seres humanos estimam a probabilidade que algum evento ocorra a partir de um ponto de partida ou de um valor inicial (Goulart, 2021, p. 105-106), isto é, dependendo do ponto de partida diferentes estimativas de resultado podem ser alcançadas, mesmo reconhecendo que essa determinada ancoragem fornece qualquer informação útil para a estimativa de um item (Wojciechowski; Rosa, 2018, p. 40).

Para o nosso propósito, também cabe discutir o viés de confirmação, que ocorre com a tendência das pessoas em buscarem e interpretarem informações ou provas de maneira que confirme as crenças pré-existentes ou hipóteses previamente estabelecidas. Mesmo presente nos autos, a tendência é que sejam ignorada ou derrogada os dados que refutem essas prévias concepções pré-estabelecidas (GOULART, 2021, p.121-123). Dessa forma, retoma-se o discutido sobre o ativismo judicial e arbitrariedade, quando primeiro toma-se uma decisão para depois identificar elementos ou dispositivos legais que a corroborem.

Uma segunda visão da neutralidade é a apresentada por Michelle Taruffo, que consiste no juiz em não se posicionar e permanecer neutro na condução do processo de forma passiva, que é ressaltado pelo autor como uma conduta que não deve ser buscada. A imparcialidade, por sua vez, refere-se justamente a uma posição ativa do juiz que dá estrutura ao juízo, buscando de forma objetiva e imparcial os fatos (Taruffo, 2016, p.146). Nessa mesma compreensão da neutralidade, Barbosa Moreira converge ao afirmar que o juiz não pode ser neutro, no sentido de ficar indiferente ao pleito pois um magistrado não pode deixar de se interessar que o processo leve a desfecho justo. A imparcialidade, dessa forma, se diferencia justamente porque deve levar o juiz a conduzir o processo sem inclinar a balança para qualquer das partes, durante todo o processo (Barbosa Moreira, 2001, p. 29).

Justamente por conta dessa busca objetiva e imparcial dos fatos, é que se considera que um juiz que exerça poderes instrutórios não necessariamente tenha perdido sua imparcialidade. Pode acontecer se exercer seus poderes com intuito de favorecer uma das partes, contudo não ocorre se os exerce com o escopo de obter conhecimentos relevantes e úteis para a apuração da verdade (Taruffo, 2016, p. 145-146).

Sendo assim, percebe-se que as duas visões doutrinárias da neutralidade não são aplicadas ao processo. A primeira visão por pura impossibilidade, já que considera a neutralidade como a ausência total de influência de ideologias, compreensões de mundo, e experiências de vida acumuladas pelo julgador. A forma de analisar e interpretar os fatos são influenciados por todos esses fatores externos, ainda que de forma involuntária.

A segunda visão da neutralidade não deve ser alcançada por inadequação à correta condução do processo, pois o juiz não pode ser passivo ou indiferente em relação a causa a ser julgada. O julgador precisa ter desejo que o processo tenha um desfecho justo e adequado às soluções previstas no ordenamento jurídico vigente, sem se inclinar, entretanto, para qualquer uma das partes. O não interesse no resultado do julgamento, aliado ao tratamento igualitário às partes, conduzem a um devido processo legal, e consequentemente, a imparcialidade do processo.

Cabe salientar ainda que existe parcela da doutrina que entende a imparcialidade e neutralidade como sinônimos, em uma perspectiva que ambas motivam o sujeito do processo na correção do seu proceder, buscando pronunciar uma solução justa e legal (Cabral, 2007, p. 342).

4.3. IMPARTIALIDADE E IMPARCIALIDADE

A ideia de imparcialidade como comumente explorada possui uma concepção subjetiva, ou seja, está conectada a uma característica que deve estar presente no agir do julgador, tendo uma posição equidistante das partes e um dever de conceder a elas um tratamento equânime. Enquanto o interesse do autor é receber uma decisão judicial que seja capaz de transformar a realidade jurídica, o interesse do réu é justamente uma decisão judicial que seja capaz de manter a realidade jurídica existente antes do início do processo. O interesse do julgador, por sua vez, não é de nenhuma das partes, e sim proferir decisões que apliquem ao caso concreto em disputa o estabelecido pelo ordenamento jurídico.

Existe também uma concepção objetiva da imparcialidade, tal qual, o magistrado ser considerado terceiro em relação às partes. Nessa perspectiva, a exigência é que inexistam identificação entre julgador e autor/réu, impedindo que aquele que atua como parte funcione como um órgão jurisdicional (REICHEL, 2014, p.105-107). Entretanto, para parte da doutrina essa perspectiva objetiva é considerada como uma outra configuração jurídica: a imparcialidade.

A imparcialidade assim exige que o juiz seja um terceiro com relação ao conflito que decidirá: o primeiro no processo corresponde ao pretendente (autor) e o segundo no processo corresponde ao resistente (réu) – por essa razão o juiz é terceiro, pois não pode ser parte, já que as partes são aqueles que pretendem e resistem a uma determinada situação jurídica (Gutiérrez, 2014, p. 308). A existência de um sujeito com essa característica, investido da função de julgamento e que seja estranho ao conflito é uma consequência natural do monopólio estatal da jurisdição e da proibição da justiça privada (Cabral, 2007, p. 346).

Sendo assim, o aspecto objetivo de ser estranho ao que é discutido é considerada como imparcialidade, enquanto o aspecto subjetivo do juiz, que não deve ter nenhum interesse na causa configura a imparcialidade (DIDIER, 2022, p. 209). A análise da imparcialidade deve ser feita antes da imparcialidade, justamente porque não importa se o magistrado consegue julgar a causa sem qualquer interesse, se antes de tudo foi

verificado que não é um terceiro à causa. A falta de imparcialidade do juiz trata-se de um defeito no campo do pressuposto processual e vicia a atuação em qualquer ato processual, sob pena de nulidade do ato. Por sua vez, a parcialidade, enquanto vício de inobservância da divisão funcional, está relacionado ao conceito de delegitimidade do ato, não existindo de forma generalizada, sendo necessária a observância da *legitimatío ad actum* em cada ato realizado ou por praticar (Cabral, 2007, p. 347-348).

Porém, a diferenciação entre os termos imparcialidade e imparcialidade nem sempre é realizada. Muitas das causas de suspeição e impedimento previstas no ordenamento jurídico estão relacionadas justamente ao impedimento de julgar por conta da sua parcialidade, e não por ser parcial (Neves, 2022, p. 168). Sendo assim, pode-se entender de fato a imparcialidade como uma imparcialidade funcional ou imparcialidade objetiva, em um sentido amplo. Em um sentido estrito, a imparcialidade somente engloba a imparcialidade subjetiva ou anímica ou psicológica (imparcialidade propriamente dita) (Costa, 2016, p. 22).

4.4. SER IMPARCIAL E APARÊNCIA DE IMPARCIAL

Para que consiga alcançar a função precípua de solucionar o caso concreto adequado ao direito, as partes da lide precisam compreender que a decisão foi proferida de forma imparcial. Sendo assim, a imparcialidade não se resume a ser imparcial, como também a parecer imparcial. Nesse sentido, Arthur César De Souza afirma que a imparcialidade não é meramente observada como mero e interior *stato spirituale* do magistrado, e sim como conquista da sua relevância externa (Souza, 2005, p.36).

Defendendo a necessidade de parecer imparcial, Eduardo José Fonseca da Costa dispõe que da garantia arqui-fundamental da imparcialidade derivam doze garantias fundamentais no plano positivo. Uma dessas garantias listadas pelo autor é a garantia fundamental da integridade e correção, que estabelece que o juiz deve manter sua imparcialidade absolutamente incorruptível e aparentar em sua conduta pública essa incorruptibilidade.

Além dessa, também é citada a garantia fundamental de aparência de neutralidade, em que o juiz não deve externar ao público predisposição por quaisquer das partes, ainda que essa condição íntima jamais redunde em privilégio ou perseguição. Por fim, ainda relacionada a aparência de imparcialidade, o autor ainda elenca a garantia fundamental da urbanidade e da lhanza, que consiste em evitar atritos contra as partes que possam causar indisposição e manchar o imaginário da imparcialidade (Costa, 2008).

Aliada a essa compreensão de aparência de imparcialidade, entende-se como necessário não apenas o juiz na sua consciência sentir ou ser capaz de exercer o seu ofício com a imparcialidade adequada, mas também não suscitar em ninguém a dúvida de que motivos pessoais tenham a possibilidade de influir sobre seu *animus* (Theodoro Jr, 2015, p. 454). Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema no REsp 1.881.175-MA:

Ao salvaguardar a confiança social no Poder Judiciário, o princípio da impessoalidade do juiz – casado com as garantias de independência, integridade e imparcialidade – corporifica, nas democracias sólidas, um dos cânones medulares do Estado de Direito. Como dever estatal e judicial, esse quarteto-mor assegura a isonomia entre as partes e serve de primeiro anteparo contra o arbítrio judicial (art. 5º, caput, da CF, e 7º do

CPC). Para exercer impecavelmente suas funções, exige-se que o juiz realmente seja, e que realmente aparente ser, estranho aos interesses em disputa, destituído de ligações pessoais com o conflito singular perante si, com as partes e com familiares das partes, e com seus representantes legais. Busca-se, assim, mediante critério objetivo da percepção popular de isenção, evitar risco para a legitimidade e o prestígio da função jurisdicional, arranhada que ficaria por eventual exercício – consciente ou inconsciente, concreto ou abstrato – do *múnus público* sob influências impróprias.

Consoante precedente do STJ, nas hipóteses legais de impedimento e suspeição, o *standard* aplicável não se refere à "autoavaliação subjetiva do juiz", assumindo "conformação de aparência exterior objetiva, isto é, aquela que toma por base a 'confiança do público' ou de um 'observador sensato'". Em outras palavras, "a aferição de impedimento e suspeição, a partir de toda lei, haveria de levar em conta, além do realmente ser, o parecer ser aos olhos e impressões da coletividade de jurisdicionados. Em suma, não se cuidaria de juízo de realidade interna (ótica individual do juiz), mas, sim, de juízo de aparência externa de realidade (ótica da coletividade de jurisdicionados).

Por isso, equivocado confundir taxatividade com interpretação literal do conteúdo dos arts. 144 e 145 do CPC. Afinal, "a preservação da imparcialidade jurisdicional revela interesse naturalmente indisponível, impondo exegese maleável e finalística diante do caso concreto, em face do qual, em pequena comunidade, é lícito conferir interpretação ampliativa aos casos de 'incompatibilidade judicial' em defesa da seriedade da jurisdição" (REsp 591.582/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 30.8.2004, p. 217, grifei. Confira-se, no mesmo sentido, REsp 1.720.390/RS e AREsp 2.069.194/SP, da Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin).

A aparência de imparcialidade tem um essencial papel na legitimidade do Judiciário e na definitividade das decisões, ou seja, um papel fundamental na jurisdição. De um ponto de vista prático, em entrevistas com magistrados realizados por Bárbara Baptista, muitos juízes afirmaram que apesar da imparcialidade total não existir, deve-se sustentar a crença de sua existência, já que a quebra dessa crença poderia falir a instituição do Judiciário, tendo em vista que não existiria mais o desejo de ter sua lide solucionada por uma instituição parcial (Baptista, 2020, p. 209).

De fato, caso as partes não possuam mais a crença de que possuem as mesmas oportunidades de influenciar o livre convencimento do magistrado, o Judiciário não teria mais o poder de exercer a sua jurisdição. O Judiciário assim sobrevive enquanto crença construída discursivamente no campo do direito, independentemente da realidade concreta, configurando-se como um poder simbólico: capaz de fazer ver e de fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, a partir dessa transformação de visão, agir de fato sobre o mundo. Sendo assim, não importa que o discurso proferido seja verdadeiro em si mesmo, porque a sua existência *per se* é capaz de produzir a verdade (Bourdieu, 1989, p.14-15).

4.5. IMPARCIALIDADE NO PLANO NORMATIVO

Expostas as considerações conceituais sobre a imparcialidade do julgador, bem como a delimitação desse termo e como se diferencia de outros institutos relacionados ao tema, resta ainda a compreensão como a imparcialidade pode ser observada no ordenamento jurídico brasileiro, seja pelas normas tipicamente criadas em solo brasileiro, quanto por normas decorrentes de acordos e tratados internacionais, que possuem aplicabilidade em território nacional.

4.5.1. PLANO NORMATIVO NACIONAL

A garantia do juiz imparcial não está prevista expressamente na Constituição Federal de 1988, no entanto as prerrogativas e vedações já impostas aos juízes no art. 95 da Carta Magna demonstram a ideia do legislador constituinte em afastar o julgador de elementos que possam comprometer a sua imparcialidade:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39,

§ 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Considerando que a imparcialidade configura-se como pressuposto processual subjetivo referente ao juiz, a previsão legal que permite o afastamento do juiz da causa por lhe faltar a imparcialidade é o incidente de arguição de impedimento ou suspeição. As hipóteses de impedimento, estabelecidas no art. 144 do Código de Processo Civil, presumem de forma absoluta a imparcialidade do julgador. Por essa razão pode ser reconhecida *ex officio* pelo magistrado, bem como alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Sendo constatada a hipótese legal no mundo concreto, existe a subsunção à norma de forma objetiva, sendo irrelevante o questionamento da intenção ou subjetivismo do julgador em atuar na causa com parcialidade, justamente pelo fato da presunção ser absoluta, o tornando incapaz subjetivamente de atuar na demanda (Gajardoni, 2009, p. 86).

Já as hipóteses de suspeição, previstas no art. 145 do CPC, não consideram a imparcialidade como presunção absoluta, e sim como indícios de parcialidade, muito porque são previstos conceitos jurídicos indeterminados. Por essa razão, o tratamento é diferenciado: embora possa ser reconhecida de ofício, as partes têm prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para arguir tal suspeição, além de também não permitir o futuro ajuizamento de ação rescisória:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando: I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol detestemunhas.

Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.

Justamente pela necessidade da aparência de imparcialidade, qualquer outro elemento que macule a imparcialidade do juiz deve ser considerada. Não se tem como considerar como devido um processo legal conduzido por um julgador parcial simplesmente porque a hipótese verificada não está prevista no rol legal – como demonstrado, por ser um imperativo constitucional acima de tudo, a imparcialidade deve ser garantida no processo.

Apesar da corrente majoritária ainda defender que o rol de impedimentos e suspeições é taxativo, já existem diversos autores que defendem o caráter exemplificativo das hipóteses legais. Exemplificando tais posicionamentos, Edilton Meireles considera que o rol é taxativo em relação as hipóteses previstas em lei, não podendo, assim, serem ampliadas (Meireles, 2009, p.1182). Por sua vez, Fredie Didier (DIDIER, 2022, p. 855-856) e Artur César de Souza (Souza, 2005, p. 114, p.169-172) entendem que tanto a lista de impedimentos quanto de suspeição são exemplificativas.

Considerando uma interpretação teleológica dos dispositivos, o fim que se pretende é o afastamento do julgador da causa sempre que sua imparcialidade for maculada. Considerar o rol taxativo atribui uma importância maior as hipóteses do que o próprio fim que se deseja atingir. Independentemente da previsão na lista legal, a

imparcialidade decorre diretamente de normas constitucionais fundamentais, conforme já discutido.

Em termos práticos, o exame da imparcialidade a respeito do estado mental do juiz muitas vezes somente poderá ser realizado através de dados objetivos, ou seja, como aquilo se externalizou no mundo dos fatos (na aparência). Justamente por isso o legislador, diante de determinadas circunstâncias que são capazes de gerar receios sobre a imparcialidade do juiz, criou uma presunção legal capaz de ensejar o afastamento da causa (Góes, 2022, p. 222-223). O *standard* probatório da parte é mais baixo, portanto, pois precisa demonstrar que o fato afirmado é capaz de levantar dúvidas contundentes a respeito da imparcialidade do juiz, ao invés de exigir uma demonstração de que o fato afirmado efetivamente é capaz de gerar a parcialidade do julgador, um ônus quase impossível de ser cumprido, já que o estado mental do julgador não tem como ser um dado aferível (Góes, 2022, p. 229-238).

Sendo assim, o critério sugerido pela autora seria utilizado não somente para ampliar as hipóteses de parcialidade previstas pelo legislador (sempre que a parte conseguir demonstrar que o fato gere dúvida contundente da imparcialidade), mas também restringir determinadas hipóteses que, apesar de previstas na legislação, no caso concreto, não é forte o suficiente para levantar dúvidas sérias a respeito da conduta do juiz no processo (Góes, 2022, p. 238)

Superada essa discussão, o Código de Processo Penal, semelhantemente, também elenca hipóteses de impedimento e suspeição para o juízo penal:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Analisando ambas as legislações, observa-se que muitas das hipóteses são convergentes. Considerando que o processo (seja penal, seja cível, seja administrativo) precisa de um julgador imparcial, as hipóteses previstas de presunção de parcialidade de fato devem convergir. Porém, lembrando a discussão anterior, nada impede que no caso concreto, também no âmbito penal, seja apresentado por uma das partes elementos referentes ao caso concreto que seja capaz de macular a imparcialidade do julgamento.

Além do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, que consideram a imparcialidade de forma implícita nos elementos de suspeição e impedimento da atuação do julgador no processo pela presunção de parcialidade, o Código de Ética da Magistratura Nacional, ato normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), produzido em 2008, traz o tema de forma expressa:

CAPÍTULO III IMPARCIALIDADE

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

Art. 17. É dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

É importante ressaltar que o documento, que foi inspirado nos “Princípios de Conduta Judicial de Bangalore” e no “Código Ibero-americano de Ética Judicial”, demonstra claramente a adoção da aparência de imparcialidade imposta ao magistrado quando afirma, em seu art. 8º, que deve ser evitado qualquer comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. Dessa forma, o Código associa a imparcialidade do magistrado com a aparência da imparcialidade que pode ser maculada com comportamentos que possam refletir alguma predisposição, ainda que não estejam de fato afetando seu julgamento.

4.5.2. PLANO NORMATIVO INTERNACIONAL

Além do plano normativo nacional, faz-se necessário analisar a legislação produzida internacionalmente, que porém tenha efeitos dentro do território nacional. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, § 3º, que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Ao ser aprovada a Emenda Constitucional nº 45/2004, que foi responsável por introduzir esse dispositivo na Constituição, surgiu o questionamento sobre o status dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que não fossem aprovados por esse rito legislativo, bem como os tratados e convenções internacionais que não versem sobre direitos humanos. Essas dúvidas foram dirimidas pelo STF, através do RE 466.343: os tratados que versem sobre direitos humanos, mas não foram aprovados pelo rito de emenda constitucional, possuem um caráter de norma supralegal (como exemplos a Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos); enquanto os tratados internacionais que não versem sobre direitos humanos possuem um caráter de norma ordinária (lei ordinária).

Portanto, dentro desse plano normativo internacional que aborda o tema da imparcialidade, temos por exemplo a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica), que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27/1992 e incorporada à ordem jurídica brasileira por força do Decreto Federal nº 678, de 6 de novembro de 1992. O texto traz expressamente o direito da pessoa ser ouvida por um órgão julgador independente e imparcial:

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Da mesma forma, prevendo um julgamento a ser realizado por um órgão julgador independente e imparcial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem assim estabelecem:

Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem ARTIGO 6º Direito a um processo equitativo

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a protecção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo

tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.

Por fim, mais um normativo que aborda o tema da mesma forma é o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que foi incorporado à ordem jurídica brasileira por força do Decreto Federal nº 592, de 6 de julho de 1992:

ARTIGO 14

1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exigir, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito à controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.

Sendo assim, todos esses normativos internacionais convergem ao estabelecer como um direito de todas as pessoas a necessidade de um órgão competente, independente e imparcial para realizar o julgamento de um caso concreto. Portanto, apesar da legislação pátria não prever expressamente, os princípios constitucionais fundamentam a imparcialidade como necessidade no julgamento, além de ser respaldada, de forma expressa, pelo Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como por todo esse corpo normativo internacional incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

5. CONCLUSÃO

A função típica do Judiciário em interpretar e aplicar as normas para a resolução de casos concretos resolve as lides com um caráter de definitividade e legitimidade amparadas pelo sistema constitucional de um Estado Democrático de Direito. O exercício da jurisdição por si só exige a existência de um terceiro imparcial de forma que aplique o direito reconhecendo, efetivando e protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas. A imparcialidade, portanto, configura-se como uma condição do legítimo exercício da jurisdição, seja no âmbito processual civil, penal ou administrativo.

Dentro da configuração de um Estado Democrático de Direito, princípios constitucionais também enfatizam a necessidade de um julgamento realizado de forma imparcial. Dentro do estudo do princípio do devido processo legal, a imparcialidade é considerada como essencial, visto que a atividade jurisdicional precisa ser exercida por alguém estranho ao conflito (aspecto objetivo) e alguém que não possui interesse na causa, devendo zelar pelo contraditório, ampla defesa, e garantir a paridade de armas.

O princípio do juiz natural, considerado como corolário do devido processo legal, de um ponto de vista formal considera a proibição de juízo de exceção e que ninguém será processado senão pela autoridade competente. Já de um ponto de vista material (ou substancial), além de um juízo competente, o juiz natural precisa ser imparcial, eficiente e independente.

Ademais, em um Estado de Direito, as normas estabelecidas em um ordenamento jurídico precisam vincular a execução. Sendo assim, as decisões tomadas pelos órgãos judiciais precisam refletir o império da lei (*rule of law*) estatal, não podendo ser resultado de arbitrariedade judicial que insira nas decisões os seus interesses, paixões e preferências pessoais. Não se confunde a arbitrariedade com adiscricionariedade judicial, sendo aquela a ultrapassagem da decisão proferida da moldura normativa estabelecida dentro de um ordenamento. Ou seja, decisões que excedam a textura normativa aberta da legislação recaem na parcialidade judicial.

A discricionariedade, por sua vez, é algo naturalmente decorrente da técnica legislativa, que opta em deixar certa margem de atuação ao julgador ao aplicar a lei ao caso concreto. Porém, existindo o dever de uniformização da jurisprudência e do princípio da segurança jurídica, o julgador deve sempre ficar atento a sua imparcialidade e a externalização de suas ações (aparência de imparcialidade). A aparência de imparcialidade é considerada também como fator essencial na busca desse devido processo legal, pois é a responsável por alimentar a crença, através do poder simbólico, de que o Judiciário resolverá seus conflitos de forma justa. Sendo assim, não é necessário somente o juiz se sentir ou ser capaz de exercer o seu ofício com a imparcialidade adequada, mas precisa também não suscitar nas partes e nemem terceiros a dúvida de que motivos pessoais tiveram influência em seu *animus*.

Observou-se também como a neutralidade diferencia-se da imparcialidade essencialmente em duas perspectivas. Na primeira, considera-se que a neutralidade é responsável por formar um juiz desprovido de uma vontade inconsciente, e que suas experiências externas não influenciarão de qualquer forma o julgamento. Na segunda, afirma que a neutralidade consiste na condução do processo de forma absolutamente passiva. Ambas perspectivas são inalcançáveis: a primeira por pura e simples impossibilidade de desconsiderar fatores externos, tal como já estudado pelas teorias das decisões que consideram que heurísticas e vieses cognitivos fazem parte da decisão humana; a segunda não traduz uma correta condução do processo, já que o juiz precisa desejar que o processo tenha um desfecho justo e adequado, sem haver qualquer inclinação às partes.

Ainda discutiu-se a perspectiva da imparcialidade objetiva ou imparcialidade funcional. O aspecto objetivo traduz-se na concepção de que o magistrado deve ser considerado como um absoluto terceiro em relação às partes, havendo o impedimento que uma das partes esteja funcionando como órgão jurisdicional. Essa perspectiva objetiva é conhecida como imparcialidade, enquanto a perspectiva subjetiva, configura a imparcialidade em sentido estrito ou imparcialidade anímica ou psicológica. Esta reflete essencialmente a concepção do agir do julgador (*animus*), que deve sempre adotar uma posição equidistante às partes e conceder a elas um tratamento equânime.

Por fim, o estudo demonstrou que a imparcialidade decorre dos princípios do devido processo legal e do juiz natural, assim como é condição necessária na jurisdição e no funcionamento adequado de um Estado Democrático de Direito. Aliado a essas perspectivas, no plano normativo, o Código de Processo Civil e Código de Processo Penal

estabelecem hipóteses de suspeição e impedimento que configuram uma presunção (relativa e absoluta, respectivamente) de parcialidade do julgador. Demonstrou-se, através do entendimento doutrinário, que existem correntes que consideram essas hipóteses exemplificativas, visto que configurando no caso concreto hipótese alheia ao rol, mas que interfira na imparcialidade do julgador, deverá haver o afastamento do magistrado em respeito aos princípios supracitados.

Demonstrou-se também que existe previsão expressa da imparcialidade (e da aparência de imparcialidade) no Código de Ética da Magistratura Nacional, além de convenções internacionais, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

REFERÊNCIAS

- [1] ÁVILA, Humberto. **O que é “devido processo legal”?**. Revista de Processo. São Paulo: RT, vol. 163, p. 50-59, set./2008.
- [2] BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 7, n.º 2, jun. 2020, p. 203- 223.
- [3] BORGES, Fabrício de Lima. Litígios estruturais e imparcialidade judicial: algumas reflexões sobre o papel do juiz. **Revista Auditorium**, Rio de Janeiro, v. 26, n.56, p. 82-97, nov. 2022/fev. 2023
- [4] BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- [5] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.
- [6] **Código de Processo Civil (Lei Nº 13.105/2015)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.
- [7] **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf. Acesso em 17 de setembro de 2023.
- [8] Superior Tribunal de Justiça. Acórdão da 2ª Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, DF, 14 de março de 2023. **Recurso Especial 1.881.175-MA**. Brasília, 04 abr. 2023.
- [9] CABRAL, Antonio do Passo. **Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal**. Revista de Processo. São Paulo: RT, 2007, n. 149 (p. 339-364)
- [10] CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- [11] CAMBI, Eduardo. MARGRAF, Alencar Frederico. Casuários judiciais e precedentes judiciais. **Revista de Processo**. Vol. 248, São Paulo: RT, 2015.
- [12] COUNCIL OF EUROPE. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por. Acesso em 17 de setembro de 2023.
- [13] COSTA, Eduardo José da Fonseca. As garantias arqui-fundamentais contra-jurisdicionais: não-criatividade e imparcialidade. **Empório do Direito**. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/as-garantias-arqui-fundamentais-contrajurisdicionais-nao-criatividade-e-imparcialidade>. Acesso em 17 de setembro de 2023.
- [14] COSTA, Eduardo José da Fonseca. **Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia**. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil). PUC-SP. São Paulo, 187 p. 2016.

- [15] DIDIER, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 24^a. ed. São Paulo: EdJuspodivm, 2022, v.1.
- [16] DINAMARCO, BADARÓ, LOPES. **Teoria geral do Processo**. 33^a. ed, rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2021.
- [17] DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999
- [18] FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 13^a ed. Ver., atual. e ampl. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021.
- [19] FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão – teoria geral do garantismo penal**. São Paulo: RT,2002.
- [20] GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Recentes notas sobre o impedimento no direito processual civil brasileiro. **Revista de Processo**. Vol. 174, São Paulo: RT, 2009.
- [21] GÓES, Fernanda Carvalho. **A tutela da aparência de imparcialidade no direito brasileiro**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.
- [22] GOULART, Bianca Bez. **Negociação, economia e psicologia: por que litigamos?** 2 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021.
- [23] GUTIÉRREZ, N. H. Los dilemas éticos de un juez y su imparcialidade judicial. In Calvinho, G.*et al.* (Ed.), **Derecho procesal garantista y constitucional: proceso, garantía y libertad**. Medellín: Corporación Universitaria Remington, p. 301-322. 2014.
- [24] HART, H.L.A. **O conceito de direito**. trad. Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2009
- [25] MEIRELES, Edilton. **Normas de Processo Contidas no CPC: as regras de impedimento e suspeição no processo brasileiro**. RJLB, ano 5 (2019), nº 2, p. 1171- 1188.
- [26] MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13^a ed. rev.e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- [27] MOURA, Maria Mariana Soares de. **Limites da derrotabilidade jurídica na colisão de direitos fundamentais: uma análise da atuação do Supremo Tribunal Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Lisboa. Lisboa, p. 204. 2019.
- [28] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil: volume único**. 14^a ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022.
- [29] NUNES, Dierle. **Desconfiando da (Im)parcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, o ruído, a mitigação de seus efeitos e o debiasing**. 3^a. ed, rev., atual., e ampl. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022.
- [30] Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.
- [31] REICHELTL, Luis Alberto. O direito fundamental das partes à imparcialidade do juiz no direito processual civil. **Revista de Processo**. Vol. 227, São Paulo: RT, p. 105-122, 2014.
- [32] SANTOS JUNIOR, Edinaldo César. **O sistema interamericano de direitos humanos: a garantia do juiz independente, imparcial e pré-constituído e seus reflexos no Direito brasileiro**.. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). USP. 2013. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-26112013-110250/publico/Dissertacao_Edinaldo_Cesar_Santos_Junior.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.
- [33] SARMENTO, Daniel. Ubiquidade Constitucional: Os Dois Lados da Moeda. In: NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (Org.). **A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- [34] SOUZA, Artur César de. **A “parcialidade positiva” do juiz e o justo processo penal. Nova leitura do princípio da (im)parcialidade do juiz em face do paradigma da racionalidade do outro**. Tese de doutorado. UFPR. 2005. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp002549.pdf>> Acesso em: 11 de maio de 2023

- [35] TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos**. Tradução Vitor de Paula Ramos. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2016.
- [36] THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol.1. 56^a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.
- [37] TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgement under uncertainty: heuristics and biases. **Science**, new series, v. 185, p.1124-1131, sep. 27, 1974. Disponível em: <<https://www2.psych.ubc.ca/~schaller/Psyc590Readings/TverskyKahneman1974.pdf>>. Acesso em 24 de outubro de 2023.
- [38] VITORELLI, Edilson. Litígios Estruturais: Decisão e Implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual. In: **Processos Estruturais**. ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marcos Félix (org.). 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. p.329-383.
- [39] WOJCIECHOWSKI, Paola Bianchi; ROSA, Alexandre Morais da. **Vieses da justiça: como as heurísticas e vieses operam nas decisões penais e a atuação contraintuitiva**. Florianópolis: Emodara, 2018.

Capítulo 2

O direito fundamental à guarda compartilhada no contexto do estado democrático de direito

Gabriel Felipe Seixas dos Santos¹

Alúísio Celso Affonso Caldas

Resumo: O Direito Fundamental à guarda compartilhada no contexto do Estado Democrático de Direito revela-se importante por ser a regra no ordenamento jurídico Brasileiro. Pois, o compartilhamento da guarda se apresenta como a melhor alternativa a ser adotada na ótica de um divórcio ou dissolução de união estável, tem por objetivo diminuir o estresse causado pela separação dos pais. Esta convivência poderá ser presencial ou por meio de videochamadas, ligações telefônicas, dentre outras, mas sempre oportunizando viagens periódicas do genitor distante para o convívio físico.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada, convivência familiar, divórcio, união estável.

¹ Acadêmico de Bacharelado em Direito.

1. INTRODUÇÃO

O artigo foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas verificadas na doutrina jurídica nacional correlata, durante o segundo semestre de 2023, com a extração e discursão das ideias mais relevantes encontradas. Com ênfase na guarda compartilhada no contexto do Estado Democrático de Direito em uma visão voltada ao Direito Constitucional, levando em consideração ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e ao superior interesse da criança. Levando como base a regra do ordenamento jurídico pátrio na aplicação do compartilhamento da guarda após um divórcio ou separação.

No atual cenário da sociedade brasileira, verifica-se um elevado crescimento da dissolução da família, com graves repercussões para a definição do que vem a ser melhor para a prole. Nesse contexto, o Direito Civil apresenta propostas que, via de regra, atendem aos interesses dos pais e, também, dos filhos. Contudo, identificar a melhor proposta é sempre um desafio, pois, em relação aos filhos, a depender das idades destes, nem sempre aquela proposta que melhor atende ao interesse de um dos pais pode ser afirmada como a ideal para os filhos havidos dessa sociedade fracassada.

A definição da guarda dos filhos reveste-se de relevância maior uma vez que, em qualquer hipótese de aplicação desse instituto, o bem maior tutelado deve ser o interesse da criança. E nesse diapasão, a guarda compartilhada, quase sempre, se apresenta como a melhor alternativa a ser adotada diante da dissolução conjugal, uma vez que esse instituto se propõe a mitigar os efeitos da separação dos pais em relação aos filhos, já que a prole continua a receber a atenção de ambos.

De fato, na atualidade do Estado Democrático de Direito, a regra é pela aplicação do compartilhamento de guarda, ainda que os pais não se mostrem suscetíveis ao acordo judicial ou extrajudicial, tendo em vista o melhor interesse da criança afirmar-se prioritariamente diante de outros interesses do infante. Inclusive, a alteração legislativa introduzida pela Lei Nº 13.058/2014 tornou obrigatória a adoção da guarda compartilhada como instrumento primeiro para a resolução de questões dessa natureza.

A presente proposta de abordagem da guarda compartilhada, portanto, buscará apresentar o instituto desde a sua origem, demonstrando as dele advindas, principalmente em relação ao interesse da criança mudanças legislativas e as vantagens, que é o mais vulnerável nas hipóteses de dissolução conjugal, além de buscar-se apresentar os avanços verificados no campo doutrinário e na jurisprudencial correlato.

É importante frisar que a guarda compartilhada não se confunde com guarda alternada. Sendo assim, esta modalidade de compartilhamento da guarda é uma maneira de estabelecer que os genitores compartilhem a responsabilidade pela criação dos filhos após um divórcio ou separação, permitindo que ambos continuem a desempenhar um papel importante na educação e no desenvolvimento dos menores.

É de suma importância frisar que a era da tecnologia é uma das principais peças para a discursão neste artigo, pois é a partir dos utensílios tecnológicos que o genitor por mais que esteja outra cidade ou país possa manter a convivência virtual com sua prole, na forma de ainda se manter ativamente participativo na vida da criança.

Os acordos extrajudiciais firmados com o instituto da guarda compartilhada de pais que moram em localidades diferentes versam também sobre os dias e horários que cada ligação audiovisual irá acontecer, de certa forma essa medida busca firmar compromisso entre os genitores de nos dias e horários marcados proporcionem a sua prole o contato com pai ou mãe que está distante.

Esta medida busca mitigar a incidência do abandono paterno nos dias atuais, que se configura com pais que negligenciam suas obrigações de cuidado e criação dos filhos. Será demonstrado neste artigo a alta crescente de crianças sendo registradas somente com o nome da mãe nos últimos anos. Diante disto, é obrigação dos órgãos jurisdicionais combaterem o abandono paterno, com programas nas Defensorias Públicas e órgãos de resolução de conflito no âmbito judicial.

Este trabalho buscará demonstrar a tese de que a guarda compartilhada é a mais benéfica para ambos os pais e para a criança, resguardando-se as devidas proporções no que se refere à capacidade de ambos os pais estarem em plena capacidade no exercício do poder familiar que lhes cabe. Com o objetivo principal de esclarecer os benefícios da guarda compartilhada em cidades ou países diferentes resguardados os direitos fundamentais da criança e do adolescente no estado democrático de direito.

Longe de se propor o encerramento da discussão sobre a temática abordada, esta investigação buscará trazer elementos que contribuam e enriqueçam os debates acerca da guarda compartilhada, notadamente com uma linguagem mais acessível ao público em geral, bem como com a proposta de oferecer maior objetividade à apresentação do assunto, sem prescindir dos fundamentos jurídicos que definem os limites da abordagem.

2. A EVOLUÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA NO DIREITO BRASILEIRO

A guarda compartilhada é a modalidade mais utilizada nos dias atuais no sentido de manter os vínculos afetivos do filho com seus genitores, a fim de reduzir os impactos decorrentes de um divórcio ou separação dos pais. Quando os pais vivem juntos, o poder familiar é exercido por ambos de forma constante e simultânea, em um ambiente familiar no qual a criança já se acostumou com a rotina do dia a dia, tendo a presença de seu núcleo familiar e rede de apoio. Com a separação dos pais, tradicionalmente, a guarda ficava apenas com a mãe de forma unilateral, e apenas um dos genitores mantinha a convivência com a criança.

O objeto de estudo da guarda compartilhada é manter o padrão de convivência como quando os pais ainda estavam juntos, de modo que a criança não sinta drasticamente a separação dos pais. Esta modalidade de guarda pressupõe manter o nível de convívio com a criança e não implica necessariamente que os pais já separados tenham que conviver novamente, mas sim que o genitor com quem a criança esteja residindo proporcione a convivência com o outro genitor de forma igualitária e pacífica.

A guarda compartilhada foi usada no Brasil pela primeira vez em 2002, vindo a ser legalmente instituída pela Lei Nº 11.698/2008, que trouxe alterações significativas nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, que passou a prever guarda unilateral ou compartilhada, e ficava ao critério do magistrado a aplicação ou não da guarda compartilhada. Ela veio a ser posta como regra e de observância obrigatória do judiciário em 2014, com o advento da Lei Nº 13.058/2014.

Desde então, esta modalidade de guarda vem tendo alterações significativas para a manutenção do Direito da Criança e do Adolescente e da Mulher. A guarda compartilhada tem o objetivo de preservar os interesses da criança, sejam eles de natureza patrimonial, moral ou psicológica, necessários para seu desenvolvimento. A autoridade judicial deve priorizar o superior interesse da criança.

O art. 1.584, § 2º do Código Civil Brasileiro, teve uma recente alteração que adicionou mais um obstáculo para a aplicação da guarda compartilhada no âmbito familiar, sendo mantida as anteriores. Essa alteração foi promulgada pela Lei Nº 14.713, de 30 de outubro de 2023, com o objetivo de estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada e a autoridade judicial agora tem o dever de consultar o Ministério Público previamente sobre situações de violência que envolvam o casal ou os filhos, conforme Art. 699-A do CPC.

Segundo o que preceitua a nova redação do § 2º do artigo 1.584 do Código Civil:

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023)

A guarda unilateral será adotada quando um dos genitores demonstrar não ter interesse na convivência com a criança ou estiver inapto ao exercício do poder familiar devido a diversas condições.

A guarda compartilhada tem por objetivo o melhor convívio dos pais com as crianças, além de garantir a divisão de tarefas e a manutenção do poder familiar irrestrito sobre a criação dos menores, que gera a responsabilidade conjunta na criação dos infantes, levando em consideração o instituto da dupla residência.

Para os pais, a guarda compartilhada a princípio pode ser um desafio de convivência dos pais novamente, mas com a adaptação desta modalidade de guarda é perfeitamente possível compreender que a divisão de tarefas, finanças e uma simples viagem para buscar a criança na escola, já é de grande valia. Quando os pais se mantêm ativos na divisão de tarefas dos filhos, certamente se sentem mais envolvidos e conectados a eles, o que, por sua vez, ajuda a melhorar seu relacionamento com o ex cônjuge.

Para os filhos, a guarda compartilhada gera inúmeros benefícios. O compartilhamento da guarda permite que as crianças sempre tenham contato com ambos os pais. Desta forma, pode ajudar a mantê-las mais emocional e psicologicamente equilibradas, este equilíbrio emocional auxilia muito na fase de separação ou divórcio dos pais. O compartilhamento da guarda ajuda a contribuir para o desenvolvimento social da criança e não se sinta abandonada pelos seus pais, nem tampouco sintam-se culpados pelo divórcio.

Em suma, a guarda compartilhada pode ser uma excelente opção para os pais que se separam ou divorciam. Pois, esta modalidade de guarda oferece benefícios para os pais e sua prole, sendo assim, a proximidade da criança com seus genitores auxilia no contato interpessoal do menor com seus colegas de escola, professores e diretores, e ajuda a evitar entraves judiciais desnecessários sobre a guarda de seus filhos e proporcionar uma melhor qualidade de vida financeira.

3. DEFINIÇÃO DE GUARDA E SUAS ESPÉCIES

A guarda transcende a alternância de convivência entre pais, ou ao pagamento de alimentos à criança, essa modalidade de guarda vai no sentido de proteger a criança, de forma que o infante se sinta conectado ao genitor, ou como leciona Pontes de Miranda, guardar “é sustentar, é dar alimento, roupa e, quando necessário, recursos médicos e terapêuticos; guardar significa acolher em casa, sob vigilância e amparo; educar, instruir, ou fazer instruir, dirigir, moralizar, aconselhar”. (Miranda, 1983, p. 94/95).

Também pode ser observada a definição desta modalidade de guarda no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 1.583, § 1º e 2º:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023).

É imperioso destacar que, a guarda compartilhada dos filhos tornou-se regra e de aplicabilidade em primeiro plano, caso não haja óbices quanto a plena capacidade de um dos genitores no exercício familiar.

Neste mesmo plano, o instituto da guarda compartilhada não vem como a solução para todos os entraves familiares, mas sim como o início de uma relação afetiva entre genitores e filhos, uma vez que a guarda compartilhada observa a proteção da convivência equilibrada com ambos os pais mantendo-se o princípio do melhor interesse da criança.

Neste sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana que a Constituição da República estabelece como um dos dogmas da sociedade, está presente em seu Art. 1º,

III. No sentido de ser um norte que deve ser seguido por todos. Assim, o mínimo existencial corresponde a um objeto material da dignidade da pessoa humana, que consiste “em um conjunto de prestações materiais mínimas sem as quais se poderá afirmar que o indivíduo se encontra em situação de indignidade”. (Barcellos, 2002, p.305).

Ainda sobre o mesmo tema, Ana Paula Barcellos (2002, p.305) preceitua:

[...] uma proposta de concretização do mínimo existencial, tendo em conta a ordem constitucional brasileira, deverá incluir os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade ao acesso à justiça.

O doutrinador, Marcial Barreto Casabona (2006), afirma que a etimologia originária da palavra em latim *guardare*, que tem por significado proteger, conservar,

olhar ou vigiar, tendo, assim, em seu conteúdo geral, o ato ou efeito de vigiar, proteger e amparar.

Grisard Filho, (2009, p. 77), também em sua doutrina traz a vigilância como uma das faces da responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos.

A guarda representa a convivência efetiva e diuturna dos pais com o menor sobo mesmo teto, assistindo-o material, moral e psicologicamente. A vigilância é a outra face da responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos, atenta ao plenodesenvolvimento do menor, nas suas mais variadas feições, sendo, ao mesmo tempo, proteção, educação, comunicação. A guarda é o mais dinâmico feixe dedeveres e prerrogativas dos pais em relação às pessoas dos filhos.

Neste diapasão, o art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplina que:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

Desta forma, é possível inferir que a guarda em que se refere os doutrinadores é a discutida nos casos da dissolução da união estável ou casamento, quando então será observado o melhor interesse da criança bem como a fixação de alimentos e guarda compartilhada, nos ditames do Código Civil Brasileiro.

3.1. GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada é a modalidade que atende melhor aos princípios constitucionais e legais quanto a igualdade entre pais concomitante ao direito da criança e adolescente na convivência familiar.

No sentido de ser a expressão que melhor traduz a convivência familiar, de forma a garantir à criança o pleno exercício de seus direitos constitucionais com ambos os genitores. Na medida em que a criança tem acesso a este instituto com seus genitores, de forma plena ela passará a obter os cuidados quanto a saúde, vestuário, alimentação, escola, lazer e todos os mais direitos que os cercam. Isso não sobrecarrega nenhum dos genitores, mas sim promove o compartilhamento da guarda, das experiências e do dia a dia com o outro responsável, proporcionando um equilíbrio familiar em seu núcleo.

De forma prática, a guarda compartilhada é uma maneira de estabelecer a responsabilidade pela criação dos filhos após um divórcio ou separação. Ela implica na participação ativa dos dois pais na vida dos filhos, possibilitando que ambos continuem a desempenhar um papel significativo na educação e no desenvolvimento das crianças.

Além disso, é importante que sejam medidas para garantir que a guarda compartilhada seja implementada de forma segura e eficaz. Essas medidas podem incluir a realização de acompanhamento psicológico ou terapia familiar, bem como a elaboração de um plano de contato detalhado entre os pais.

Outra forma importante de regulamentar a guarda compartilhada é por meio de medidas judiciais. Isso pode incluir ordens judiciais que estabelecem um plano de contato equilibrado entre o filho e ambos os pais, ou ordens judiciais que proíbem os pais de fazer comentários negativos uns sobre os outros.

A guarda compartilhada vai muito além de quinze dias com um genitor e vice-versa, pois não se confunde com guarda alternada. O compartilhamento de guarda oportuniza uma ampla convivência com ambos os genitores de forma igualitária, observando as devidas proporções do caso concreto em que é aplicada.

O compartilhamento da guarda pode ser considerado como uma extensão da manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, que se refere o Art. 226, §5º da CRFB/88, na medida que cada genitor mantém assiduamente os cuidados com a educação, saúde, lazer, também propicia uma educação de qualidade para sua prole.

Para consolidar o argumento apresentado, Bonfim (2016) traz uma importante definição da guarda compartilhada:

A "guarda compartilhada", ao revés, não se confunde com a "guarda alternada", vez que naquela não se inclui a ideia de "alternância" de dias, semanas ou meses de exclusividade na companhia dos filhos. De fato, na "guarda compartilhada" o que se "compartilha" não é a posse, mas sim a responsabilidade pela sua educação, saúde, formação, bem estar, etc.

Nos dias atuais é a regra a ser aplicada no ordenamento jurídico pátrio, após a promulgação da Lei Nº 11.698/2008 e sua alteração por meio da Lei Nº 13.058/2014 que de fato tornou como primeira opção o compartilhamento da guarda entre pais.

Com o advento da referida lei, o legislador pensou em evitar prejuízos decorrentes da separação dos pais que é o notório afastamento abrupto e repentino de um dos pais. De maneira que, pudesse possibilitar que o genitor tenha um convívio saudável e harmonioso com sua prole.

Um dos maiores desafios dos órgãos do Judiciário Brasileiros é fazer os genitores entenderem que de fato, eles se separaram um do outro. E não devem estender essa separação também aos filhos que sofrem ativamente e diretamente com a ausência do genitor.

Por diversas ocasiões a criança já tem uma rotina de vida de igreja, curso e escola. Quando os pais se separam e cada um vai morar em um lugar, faz com que uma criança tenha que escolher se quer ficar com o genitor que propicia sua rotina diária ou o outro que mora distante, na casa de parentes. O afastamento de pais e filhos acaba sendo inevitável.

Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial que apenas duas condições podem impedir a aplicação obrigatória do instituto da guarda compartilhada, que é a inexistência de interesse de um dos cônjuges e a incapacidade de um dos genitores no exercício do poder familiar.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GUARDA ALTERNADA. DISTINÇÃO. GUARDA COMPARTILHADA. RESIDÊNCIA DOS GENITORES EM CIDADES DIVERSAS.

POSSIBILIDADE. 1- Recurso especial interposto em 22/7/2019 e concluso aogabinete em 14/3/2021. 2- O propósito recursal consiste em dizer se: a) a fixação da guarda compartilhada é obrigatória no sistema jurídico brasileiro;

b) o fato de os genitores possuírem domicílio em cidades distintas representa óbice à fixação da guarda compartilhada; e c) a guarda compartilhada deve ser fixada mesmo quando inexistente acordo entre os genitores. 3- O termo “será” contido no § 2º do art. 1.584 não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção relativa de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. 4- Apenas duas condições podem impedir a aplicação obrigatória da guarda compartilhada, a saber: a) a inexistência de interesse de um dos cônjuges; e b) a incapacidade de um dos genitores de exercer o poder familiar. 5- Os únicos mecanismos admitidos em lei para se afastar a imposição da guarda compartilhada são a suspensão ou a perda do poder familiar, situações que evidenciam a absoluta inaptidão para o exercício da guarda e que exigem, pela relevância da posição jurídica atingida, prévia decretação judicial. 6- A guarda compartilhada não se confunde com a guarda alternada e não demanda custódia física conjunta, tampouco tempo de convívio igualitário dos filhos com os pais, sendo certo, ademais, que, dada sua flexibilidade, esta modalidade de guarda comporta as fórmulas mais diversas para sua implementação concreta, notadamente para o regime de convivência ou de visitas, a serem fixadas pelo juiz ou por acordo entre as partes em atenção às circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada. 7- É admissível a fixação da guarda

compartilhada na hipótese em que os genitores residem em cidades, estados, ou, até mesmo, países diferentes, máxime tendo em vista que, com o avanço tecnológico, é plenamente possível que, à distância, os pais compartilhem a responsabilidade sobre a prole, participando ativamente das decisões acerca da vida dos filhos. 8- Recurso especial provido. REsp 1.878.041/SP
(https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202000212089&dt_publicacao=31/05/2021), Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/5/2021, DJe de 31/5/2021.

É importante frisar que não é raridade um dos genitores não demonstrarem interesse no exercício do poder familiar, por vezes acaba sendo uma tentativa de punir a outra parte pelo fim do relacionamento, e sempre afeta também a criança que por vezes, precisa de acompanhamento psicológico para auxiliar na ausência do genitor.

Ainda há reflexo nas atividades escolares e agressividade com os colegas de sala pela ausência da presença paterna ou materna na sua criação. A irresponsabilidade de um dos genitores pode causar danos irreversíveis às atividades cognitivas de seus filhos.

3.2. GUARDA UNILATERAL

A guarda unilateral é aquela em que apenas um dos pais fica com a responsabilidade sobre a criança, o outro genitor tem o direito e o dever da convivência, que pode ser fixada pelos genitores em acordos extrajudiciais ou pela autoridade judicial nos autos do processo. É decorrente da falta de interesse de um dos pais em ter a guarda e convivência ou por não estar apto ao exercício familiar, seja por questões como embriaguez crônica ou estar recolhido no sistema prisional.

Esta modalidade de guarda está tipificada no art. 1.584, § 5º do Código de Processo Civil:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014).

É imperioso destacar que a guarda unilateral é a exceção à regra, de maneira que primeiro deve ser observado a guarda compartilhada e por seguinte a guarda unilateral. Neste diapasão, com esta modalidade de guarda, apenas o genitor com quem a criança estiver residindo é responsável pelas decisões mais importantes sobre a vida do infante. O que torna o outro genitor cada vez mais distantes do convívio familiar.

Por esse motivo, o abandono paterno tornou-se comum no Brasil. De acordo com uma matéria veiculada pela TV UFMA (Universidade Federal do Maranhão). 'Com levantamento da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), em 2020, 6,31% das 1.280.514 que nasceram crianças foram registradas apenas com o nome das mães nas certidões de nascimento.'

E ainda “desta feita, foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aponta que 11,6 milhões de famílias são formadas por mães solo, ou seja, mães que criam seus filhos sozinhos sem apoio do genitor.”

A crítica que a doutrina faz sobre essa modalidade de guarda é justificada pela separação, visto que o genitor que não tem a guarda do filho menor por vezes acaba se distanciando pelo fato de apenas o outro genitor ter a guarda, e por vezes confunde o dever de pagar alimentos, com o direito da criança de ter o genitor por perto.

Vejamos segundo o professor Waldyr Grisard Filho (2005, p. 108):

A sistemática atribuição da guarda à mãe gerou distorções no sistema, levando os juristas a procurar outro meio, mais justo, de exercício da parentalidade. A ausência sistemática do filho pela periodicidade forçada desestimulou o exercício da guarda, levando os pais, que se viram negligenciados pela sociedade, a se afastarem do convívio com os filhos.

A guarda unilateral oportuniza apenas um dos genitores na convivência com a criança, e ainda apenas um dos genitores tem o poder de decisão quanto a vida da criança, como escola, fardamento, plano de saúde, dentre outras atividades. Porém, o outro genitor não perde o direito de conviver com a criança.

É importante frisar que pai e mãe não são visitantes, mas sim, convivem com a criança. Convivência essa que é fixada pela autoridade judicial com dias e horários definidos previamente, bem como todas as datas comemorativas, feriados e férias escolares.

Como será tratado na guarda compartilhada, conforme jurisprudência do STJ há regras para a fixação de guarda unilateral, que não deve ser tratada como a primeira opção no processo de divórcio ou dissolução de união estável, mas deve ser observada de forma subsidiária, ou seja, na falta de pressupostos para a fixação do compartilhamento de guarda, deve-se adotar a unilateralidade da guarda.

O genitor com quem tiver a guarda deve oportunizar o melhor convívio com o outro genitor, bem como tomará todas as decisões de forma unilateral sobre a vida do menor. Além de viagens de férias para outros lugares, mas, para mudança de domicílio precisa de autorização expressa do outro genitor, caso este se negue, poderá o juiz suprir a outorga paterna e autorizar a mudança de domicílio.

Conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA PATERNA PARA MUDANÇA DE DOMICÍLIO – DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO MENOR, ATUALMENTE COM 4 ANOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PARA SÃO PAULO – POSSIBILIDADE - GENITORA COMPROVOU QUE A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DECORRE DE MOTIVOS PROFISSIONAIS – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE HAVERÁ PREJUÍZO AOS INTERESSES DO MENOR, SENDO PRESERVADO O VÍNCULO PATERNO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 2248948-23.2021.8.26.0000 SP 2248948-23.2021.8.26.0000,

Relator: Theodureto Camargo, Data de Julgamento: 23/11/2022, 8ª
Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2022)

3.3. GUARDA ALTERNADA

A guarda alternada não encontra guarida na legislação brasileira, esta modalidade é uma divisão no período de tempo em que cada genitor passará com a criança, pode ser de dias, semanas, meses e o genitor com quem a criança estiver residindo é o único responsável por criar, e conviver com a criança, além de ter poder decisório único, mas mesmo assim, deve oportunizar o amplo contato da criança com o genitor distante.

As jurisprudências dos Tribunais Superiores e o ensinamento especializado da doutrina condenam este paradigma de tutela, argumentando que não satisfaz o princípio essencial do Direito das Famílias, que é a salvaguarda do superior interesse do infante e do jovem, deixando-os desprovidos de orientação acerca da autoridade parental à qual devem respeito.

Essa modalidade se refere ao poder de apenas um dos genitores em períodos alternados, segundo Maria Berenice Dias, (2011, p.528):

(...) convivência alternada: modalidade de guarda unilateral ou monoparental, caracterizada pelo desempenho exclusivo da guarda, segundo um período predeterminado, que pode ser anual, semestral, mensal ou outros. Essa modalidade de guarda não se encontra disciplinada na legislação Brasileira e nada tem a ver com a guarda compartilhada, que se caracteriza pela constituição de famílias multinucleares, nas quais os filhos desfrutam de dois lares, em harmonia, estimulando a manutenção de vínculos afetivos e de responsabilidades, primordiais à saúde biopsíquica das crianças e dos jovens.

A modalidade de guarda em comento é cercada de instabilidade na rotina da criança pelo fato de haver a separação familiar por muito tempo, não há de ser viável manter uma criança longe do genitor e dos amigos de bairro por um mês, quando o infante começa a criar raízes em uma localidade já tem que se mudar para mais um período de tempo cercado de pessoas que não conhece.

Sobre este fato, Fabio Ulhoa Coelho comenta:

Esta espécie de guarda nem sempre se tem revelado uma alternativa adequada para o menor, cuja vida fica cercada de instabilidade. Não convém seja adotada, a não ser em casos excepcionais, em que, por exemplo, os pais residem em cidades distantes ou mesmo em diferentes países. (Coelho, 2012, p.241).

O bebê inicia seu processo de crescimento logo após seu nascimento, trazendo consigo a capacidade de amadurecer e se integrar. Entretanto, ele chega ao mundo vulnerável e ainda é um ser desorganizado, suscetível a diversas influências externas. Que por vezes, a influência externa se dá pelos colegas de bairro, de escola até mesmo os vizinhos da localidade.

A evolução de seu desenvolvimento dependerá de um ambiente que promova o crescimento, oferecendo cuidados suficientemente excelentes, e inicialmente, esse ambiente é personificado pela mãe, desempenhando um papel de extrema importância na

formação psicológica do bebê. Manter o infante longe do ambiente materno por muito tempo, acaba influenciando diretamente no desenvolvimento cognitivo da criança.

Nesta ótica, o estabelecimento de convivência será gradualmente estruturado. Começa com um período de interação de algumas horas. Posteriormente, esse tempo é ampliado até chegar à estadia noturna. É crucial que ambos os progenitores sigam com consistência e pontualidade, a fim de facilitar o avanço do processo. Isso depende da adaptação da criança à nova dinâmica. Se surgirem contratempos, é fundamental buscar aconselhamento jurídico, em vez de aceitar passivamente o distanciamento imposto pela outra parte, não deve ser ignorado o fato de que a rotina é muito importante para a criança.

A genitora, a guardiã natural da criança, está ligada diretamente ao infante, na medida em que consegue realizar uma função nomeada por Winnicott como holding, este termo tem referência aos cuidados maternos da mãe com o bebê. 'O holding é uma forma de amar, e a mãe quando manipula, toca, aconchega, fala com seu bebê, ela promove um arranjo somático entre o organismo físico do bebê e a psique' (WINNICOTT, 1971, p. 53).

Desta forma, não há do que se falar em guarda alternada no momento em que a criança mais precisa do contato físico com os pais no seu desenvolvimento, esta modalidade de guarda é criticada pela alta incidência da falta de referência paterna ou materna quando se está distante. É evidente que as reações das crianças à convivência alternada são de extrema complexidade, pois elas tentam se adaptar a dois diferentes ambientes sociais.

3.4. AS REPERCUSSÕES JURÍDICAS DO ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo das crianças acarreta em prejuízos diretos e irreversíveis aos infantes, além de afetar o princípio da dignidade da pessoa humana, aclamado pelo Art. 1º, III da CRFB/88, podendo recair sobre o genitor responsável a obrigação de indenização por danos morais ao menor, pelo fato de não se atender ao requisito mínimo que os pais devem manter e está tipificado na Constituição Federal, na inteligência de seu Art. 229, os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.

A família é o ponto central da alma do ser humano e do seu desenvolvimento, o abandono é qualquer forma que demonstre que a criança está sem amparo familiar, a falta de afeto também é abandonar. A reparação civil deve se ater aos danos causados pelo não exercício da convivência familiar, e quando não é exercido gera deficiências emocionais difíceis de reparar a curto prazo.

As crianças abandonadas pelos pais têm tendência a influenciar no comportamento, no pensamento, na crença e até mesmo na capacidade de gerir emoções e impulsos no relacionamento com pessoas. O psicanalista John Bowlby (1907-1990), idealizador da teoria do apego, segundo Bowlby, os seres humanos tem a tendência de buscar por instinto as relações que podem criar vínculos que são úteis para si e quando não a encontram leva ao sentimento de tristeza, raiva e angústia.

Quando o abandono parental acontece, a criança não consegue entender a intenção dos pais em os abandonar, e ficam em uma busca constante de entender o sentimento de seus ancestrais em lhe abandonar, isso gera uma mistura de sentimentos e emoções negativas e cresce sendo uma pessoa sem regras, sem limites, intolerante e essas atitudes passam a ser parte dos seus relacionamentos interpessoais.

O alto número de crianças que não tem a presença dos pais acaba causando problemas psicológicos que perduram na fase adulta, em problemas cognitivos, de convívio com a sociedade e até mesmo se tornar um menor infrator e posteriormente um criminoso.

O Município de Manaus, no Amazonas, oferece gratuitamente acolhimento a adolescentes infratores ou abandonados pelos pais, com idades que variam de zero a dezessete anos e onze meses. Todas as crianças e adolescentes acolhidos enfrentam a ausência de pais, seja por óbito ou abandono. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), que recebe doações e conta com trabalho voluntariado de fiéis de igreja evangélica, tem como objetivo acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e abandono.

O abandono afeito é caracterizado pela falta de cuidado e responsabilidade sobre o infante. Os pais distantes tornam-se indiferentes para os filhos na medida em que eles percebem que sua presença não importa ou que acha que a criança tá bem com a mãe, ou por muitas vezes, o trabalho se torna mais importante na vida do que o próprio filho.

Essas características tornam-se latentes quando os pais não conseguem mais cumprir o dia e horário da convivência com o infante. E ainda, negligenciam atividades essenciais, como levar ao médico, fornecer atenção adequada e em grande maioria, recorrem a palavras ásperas e xingamentos.

A criança sem entender, busca chamar a atenção do pai distante de diversas formas, que por vezes acaba influenciando diretamente no seu desempenho escolar, como aproveitamento baixo no boletim, pequenos furtos, faltar o respeito com os professores, já que em casa parece não ter um líder.

O abandono material configura quando os pais deixam de cumprir suas obrigações alimentícias, quando se recusa a pagar alimentos aos infantes pelo simples fato de estar separado da genitora, e ainda deixa claro que sua obrigação não é com sua prole, mas sim com festas noturnas e ostentações de um dinheiro que poderia estar sendo destinado a criança.

Este abandono material leva ao abandono intelectual, que caracteriza pela falta de investimento nos estudos do infante. Ademais, uma base escolar mal administrada acarreta prejuízos irreparáveis no desenvolvimento da criança no que concerne ao competitivo mercado de trabalho.

O dever dos pais tem abrangência do direito à convivência familiar, como o direito a educação e a sobrevivência digna dos filhos. O genitor que deixa de proporcionar ao infante a devida convivência e resta-se omissos em sua obrigação, acaba por gerar um vazio irreparável na vida de seus filhos, e gera o dever de indenização como já decidiu os tribunais superiores.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem

restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88.

1. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida

implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes - por demandarem revolvimento de matéria fática - não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7. Recurso especial parcialmente provido.

(STJ - REsp: Nº 1.159.242 - SP SP 2009/0193701-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2012, T3 - TERCEIRA TURMA,

Data de Publicação: DJe 10/05/2012 RDDP vol. 112 p. 137 RDTJRJ vol. 100p. 167 RSTJ vol. 226 p. 435).

4. GUARDA COMPARTILHADA EM LOCALIDADES DIFERENTES

Como já é sabido, a guarda compartilhada é a modalidade obrigatória de custódia dos filhos, e pode ser aplicada mesmo quando os genitores residirem em localidades diferentes, há de convir que este regime de guarda não exige a permanência física da criança nas duas residências dos pais, de forma que se deve flexibilizar a convivência com os genitores conforme a igualdade de suas responsabilidades.

É importante frisar que no artigo 1.584, §2º, do Código Civil Brasileiro, estabelece que quando não houver acordo entre os pais quanto a manutenção da guarda da criança, caso ambos se encontrem aptos ao exercício do poder familiar, será aplicado o instituto da guarda compartilhada. A menos que, um dos genitores declare expressamente que não deseja a guarda da criança ou na situação da nova redação do referido parágrafo, trazida pela Lei Nº 14.713/2023, acerca de violência doméstica e familiar sofrida pela genitora das crianças e dos filhos.

Da mesma forma, mesmo que os genitores venham a residir em cidades ou estados distintos, ainda assim deve-se aplicar o modelo de guarda compartilhada aplicando a cidade ou país base de moradia da criança, sendo aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

Segundo entendimento já fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou distância entre casas do pai e da mãe.

A relatora do recurso, a Ministra do STJ Nancy Andrichi, votou que:

Não existe qualquer óbice à fixação da guarda compartilhada na hipótese em que os genitores residem em cidades, estados ou, até mesmo, países diferentes, máxime tendo em vista que, com o avanço tecnológico, é

plenamente possível que, a distância, os pais compartilhem a responsabilidade sobre a prole, participando ativamente das decisões acerca da vida dos filhos', segundo há jurisprudências de tribunais superiores já pacificadas quanto à manutenção da regra, mesmo em localidades distintas. (REsp 1.878.041-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/05/2021, DJe 31/05/2021).

Nesse sentido, o instituto da dupla residência, quando não pode ser estabelecido em questões práticas, o fato de os genitores residirem em localidades diferentes não deve ser embaraço para o estabelecimento da guarda compartilhada. Pois, mesmo com a distância, os pais continuarão a dividir responsabilidade e participarão ativamente da vida de seus filhos, com o advento da tecnologia nos dias atuais, tornou-se perfeitamente possível o estabelecimento da convivência por meio de ligações telefônicas e videochamadas.

É imperioso destacar que o Art. 1.583, §3º do Código Civil, estabelece que a cidade base de moradia da criança será aquela que melhor atender os interesses das crianças. O fato de a legislação pátria estabelecer cidade base de moradia não afeta o instituto da dupla residência da criança, mas, se trata de questões geográficas para a manutenção da rotina a ser seguida na cidade em que a criança já tem raízes.

Ainda neste sentido, é possível que a criança faça viagens periódicas nos seus períodos de férias e feriados prolongados na cidade onde o genitor distante está, assim, a criança se sentirá mais conectada ao seu genitor, seja no território nacional, bem como no exterior, resguardadas as devidas autorizações de praxe.

Nesta perspectiva, apresenta-se a seguinte jurisprudência da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que deu provimento ao pedido a guarda compartilhada em localidades diferentes, tendo em vista o poder familiar de ambos.

APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA COMPARTILHADA. RESIDÊNCIA HABITUAL NA CASA DA MÃE. CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA QUE IMPEDE CONVIVÊNCIA ALTERNADA. ALIMENTOS. GUARDA

COMPARTILHADA. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a nova redação do art. 1.584 do Código Civil irradia, com força vinculante, a peremptoriedade da guarda compartilhada. O termo será não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção - *jure tantum* - de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores [ascendentes] declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor ou não tenha aptidão para o exercício do poder familiar (art. 1.584, § 2º, *in fine*, do CC). No caso dos autos, ambos os genitores têm condições morais e psicológicas para dispensar à filha o cuidado e afeto necessários para um saudável desenvolvimento. Nesse passo, mostra-se de rigor o estabelecimento da guarda compartilhada como mecanismo para efetivação da cooperação entre os pais na tomada de decisão conjunta em relação ao futuro da prole, onde ambos participam conjuntamente e em igualdade de condições nas escolhas que envolvam o futuro dos filhos comuns. Convivência alternada e residência habitual. Em se tratando de guarda compartilhada, instituto no... qual se busca efetivar a igualdade de direitos de ambos os pais em relação à prole, não há óbice de que a

criança crie referenciais em relação a duas casas: a casa do pai e a casa da mãe. Logo, não há óbice, como regra geral, que os filhos convivam alternadamente na casa de ambos os pais em iguais períodos. Mas há situações em que a convivência alternada na casa dos diferentes genitores, em iguais períodos de tempo, encontra obstáculo de ordem prática. Por exemplo, a distância dos domicílios dos genitores que residem em Estados ou até mesmo Municípios diferentes. Por certo, esse arranjo de convivência alternada, dadas as condições fáticas do caso, iria contra o melhor interesse da menor, muito especialmente no que diz com a continuidade dos estudos do colégio e compatibilidade de conteúdos entre as diferentes escolas. Nesse passo, o arranjo estabelecido na sentença, defixação de lar habitual na casa da mãe e visitação livre do pai, é adequado e encontra respaldo no § 2º do artigo 1.583 do Código Civil. ALIMENTOS: Nenhum reparo merece a decisão que estabeleceu alimentos no percentual de 24% dos ganhos do genitor, percentual que não refoge ao que ordinariamente vem sendo arbitrado para casos análogos, em favor de uma filha sem necessidades extraordinárias. NEGARAM... PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70077494888, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 30/08/2018).

(TJ-RS - AC: 70077494888 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento:30/08/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2018)

Desta forma, o fato de a criança ter a oportunidade de estar conectada com ambos os pais, está diretamente relacionado ao bom rendimento escolar e à boa convivência com os amigos. Por vezes, os infantes acabam pensando que são o motivo da separação. Com a presença ativa de ambos os pais, eles se sentem seguros a ponto de saber que ainda há amizade entre os genitores.

4.1. TECNOLOGIAS FACILITADORAS NA MANUTENÇÃO DA CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUANDO OS GENITORES RESIDEM EM LOCALIDADES DISTINTAS.

Em primeiro plano, a ideia de direitos que cabem às crianças e aos adolescentes, como dever do Estado e da Família, como disposto no Art. 227, caput, da CRFB/88, pressupõe que deve haver pessoas adultas responsáveis que deverão se responsabilizar e garantir que as necessidades básicas do mínimo existencial serão garantidas aos infantes. De maneira direta, aos pais, que tem por dever assegurar que sua prole obtenha todos os cuidados inerentes ao seu bem estar social, físico e mental

A tecnologia é uma ferramenta usada para facilitar as tarefas do cotidiano. Na atualidade ela tem sido útil para diversas finalidades, seja para organizar a rotina, comunicação, o relaxamento e o mais importante, oferecer benefícios quando está relacionada ao ambiente familiar como um todo, não se restringindo apenas a casa do indivíduo. O advento da tecnologia no ambiente familiar para pais que moram distantes dos seus filhos traz uma quebra de paradigmas e barreiras na convivência dos familiares.

Nessa ótica, quando um dos genitores estão distantes um do outro a maneira mais eficaz de manter a convivência com a criança é por meio do uso de tecnologia. De forma que, o uso desta ferramenta traga para o relacionamento parental benesses que são observadas a curto, médio e longo prazo. Pois, tanto os pais como os filhos podem apontar

afastamento como uma consequência negativa da separação do casal.

O afastamento pode alterar padrões de convívio e da comunicação dentro das famílias. Conforme direciona Eisenstein e Estefenon (2006), em um número suficiente de famílias, o convívio foi substituído pelos meios de comunicação que estão surgindo, por serem mais rápidos e facilmente podem ser levados de um lugar para o outro dentro do próprio bolso.

Neste diapasão, para o genitor que está distante isso demonstra uma alternativa para exercer a convivência e o poder familiar sob sua prole, pois o avanço tecnológico torna perfeitamente possível que, à distância, os genitores consigam compartilhar responsabilidade sobre a criança, de forma que ambos participem ativamente das decisões acerca da vida dos filhos, como reconheceu por unanimidade em Recurso Especial a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Não existe qualquer óbice à fixação da guarda compartilhada na hipótese em que os genitores residem em cidades, estados ou, até mesmo, países diferentes, máxime tendo em vista que, com o avanço tecnológico, é plenamente possível que, a distância, os pais compartilhem a responsabilidade sobre a prole, participando ativamente das decisões acerca da vida dos filhos. REsp 1.878.041-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/05/2021, DJe 31/05/2021.

Desta forma, é de se observar que o instituto da guarda compartilhada não demanda obrigatoriedade da custódia física conjunta ou a divisão igualitária de convivência, mas deve ser observar a flexibilidade da vida de cada genitor e aplicar, no caso concreto, os dispositivos da legislação vigente, notadamente para o regime de convivência com o genitor que pode ser fixada pelo juízo ou em acordo extrajudicial, entre as partes, os dias e horários das ligações, observando sua periodicidade e pontualidade nas ligações audiovisuais.

A tecnologia na convivência com os genitores, sempre que usada de forma responsável, se torna uma ferramenta indispensável na manutenção de convívio a distância com o ascendente e sua prole. Para os pais, a tecnologia oferece ferramentas de organização, de maneira que o pai distante pode se manter ativo e exercer o poder familiar em gerir a rotina de estudos dos filhos e monitorar seu acesso as redes.

Além disso, deve-se observar a realizada de cada família e adaptar o convívio para a forma mais eficiente de manter a convivência, que por vezes se restringem a videochamadas ou aplicativos de mensagens. Contudo, o mundo tecnológico é a realidade e o futuro, de forma que todos estão cada vez mais vinculados a isso, os pais que estão distantes precisam gerenciar o uso desta ferramenta estipulando horários para as ligações diárias com sua prole.

O convívio do genitor com a criança com o uso das tecnologias facilitadoras trouxe pontos positivos no sentido de promover a convivência em tempo real, tirando assim o obstáculo da comunicação, permite que a todo instante o pai distante pode ter acesso às informações e amplo contato com o menor.

Esta modalidade de convívio ajuda a diminuir o estresse da separação entre pai e filho, para este, ver a face da mãe ou do pai distante trás paz e segurança, o contato virtual ajuda a manter próxima a relação de família. No sentido de estar presente da mesma forma

que está ausente.

Mas, apesar de todos os esforços para manter a convivência, o calor do abraço paterno ainda faz falta, por este fato, os acordos de guarda compartilhada em localidades diferentes, costumeiramente precisa sinalizar datas prováveis para acontecer o contato presencial, seja do pai ao encontro da criança ou vice versa, vale ressaltar que o convívio virtual é uma forma de a criança se sentir cada vez mais próxima de seu ascendente.

Este modelo teve sua eficácia comprovada na prática no período pandêmico que viveu o mundo, mesmo à distância era possível fazer o uso de ferramentas tecnológicas para manter contato diário com a família, através de videochamadas, compartilhamento de localização e desta forma auxiliar o genitor distante a acompanhar ativamente a rotina de seu filho.

Os pais têm a oportunidade de conservar sua convivência com a prole mesmo à distância, apesar de divorciados, cada genitor deve incentivar, oportunizar e encorajar o convívio tecnológico com o genitor que está distante, o genitor pode estar perto mesmo estando longe, e diminuir a sensação de solidão e as limitações impostas pela distância.

Nesse patamar, é imperioso destacar que a tecnologia usada de forma eficiente e positiva pode auxiliar que o genitor e sua prole fiquem próximos, a participação ativa dos pais na vida dos filhos também pode ser plenamente exercida de forma virtual, mesmo que separados a quilômetros.

5. DIREITO FUNDAMENTAL À GUARDA COMPARTILHADA NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Carta Magna de 1988 dispôs no art. 227 a seguinte redação “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A lei maior do país estabeleceu como prioridade a tutela da criança não só pelos seus pais, mas também pela sociedade civil e pelo Estado, a fim de que estes garantam os direitos outrora previstos.

O exercício e a garantia dos direitos fundamentais da criança estão relacionados à sua incapacidade absoluta até os 16 anos de idade. Menores nessa faixa etária não possuem capacidade jurídica para pleitear direitos em seu próprio nome e precisam ser representados por adultos, inclusive para suas necessidades básicas. Por esse motivo, foram estabelecidas normas de eficácia plena e imediata para assegurar que os direitos das crianças sejam protegidos em sua totalidade.

O Estado Democrático de Direito em uma de suas bases está pacificado o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Art. 1, III, da CRFB. Com base nisto, destaca-se o instituto da guarda compartilhada como um ramo da proteção a criança e ao adolescente como um dever constitucional dos pais e sociedade.

O dever de cuidar dos filhos está presente não só na Constituição Federal, mas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 22.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

É importante destacar que a separação dos pais não deve resultar em restrições ao convívio com a criança, uma vez que os genitores têm o dever e a obrigação de prover seus filhos com cuidados relacionados à saúde, educação, lazer, transporte, alimentação, entre outros.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

A guarda dos filhos é um dever constitucional dos genitores, que deve ser um grupo familiar fundamentado na boa-fé, responsabilidade sobre sua prole, além do dever de preparar a criança para o futuro. A família deve ter sua função social, no que concerne aos ditames constitucionais.

5.1. O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O instituto do melhor interesse da criança advém da Convenção sobre os Direitos da Criança, este instrumento de direitos humanos foi o mais aceito na história universal, sendo ratificado por mais de 190 países, um deles o Brasil, por meio do Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

No Art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança, dispõe que:

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.
2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

É importante salientar para o item 1 do referido artigo traz menção ao interesse maior da criança e todas as ações relativas às crianças, sejam em instituições públicas ou privadas e afins, os Estados membros que aderirem a Convenção, ainda se comprometem a assegurar à criança proteção e cuidado necessário para seu desenvolvimento e bem-estar.

Sobre a separação do casal e a judicialização da modalidade de guarda a ser adotada para o melhor interesse da criança. Petra Sofia Portugal Mendonça Ferreira (2020. p. 219), esclarece:

o momento é, pois, propício a grandes discussões em torno da concretização dessa dinâmica familiar pós-divórcio, como expressão maior da coparentalidade, hábil a proporcionar mais proteção à criança, na medida em que propicia a manutenção de estreita vinculação com ambos os progenitores após a ruptura conjugal, o que possibilitará seu pleno desenvolvimento e por fim, atender, quando presentes os seus requisitos, o seu superior interesse.

O Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil também traz menção ao dever da Família, Sociedade e Estado.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também preceitua o direito da criança a ser criada e educado no seio de sua família, o dever do sustento, guarda bem como a educação.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser **criado e educado no seio de sua família** e, excepcionalmente, em família substituta (...).

Art. 22. Aos pais incumbe o **dever de sustento, guarda e educação** dos filhos menores (...).

Art. 24. **A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente em procedimento contraditório**, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o Art. 22.

Art. 100, IV. **Interesse superior da criança e do adolescente**: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

O descumprimento de qualquer dos direitos da criança e do adolescente culminam na possibilidade de perda do poder familiar, que é a medida mais enérgica imposta pela legislação brasileira nos casos em que os pais descumprem os deveres que lhes são impostos com relação aos filhos menores não emancipados. Neste diapasão, a perda do poder familiar é determinada por via judicial, ao passo que a extinção do poder familiar

ocorre pela morte do detentor da obrigação ou emancipação, ressalvadas outras modalidades futuras.

É importante lembrar que o poder familiar está disciplinado nos arts. 1.630 a 1.638 do Código Civil de 2002, por ser considerado um instituto relevante na ordem constitucional, este dever legalmente atribuído aos pais, será exercido em benefício e no melhor interesse das crianças. Como já visto, o legislador originário não se eximiu em tipificar as consequências jurídicas aplicáveis ao titular do direito que fizer a má gerência do poder familiar.

Em suma, levando em consideração ao melhor interesse da criança, os pais devem cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção dos Direitos da Criança por meio do Decreto Nº 99.710/90. O devido respeito aos binômios essenciais da proporcionalidade e razoabilidade, os direitos fundamentais e manter a criança na sua família natural, preservando escola, amigos e as vacinas necessárias para o desenvolvimento saudável da criança.

5.2. A GUARDA COMPARTILHADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL

A guarda compartilhada, está devidamente prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e se refere aos cuidados e direitos da criança e do adolescente, que devem ser protegidos no âmbito familiar, social e escolar, bem como à responsabilidade ativa do Estado em assegurar o cumprimento desses direitos inerentes aos menores.

Quando a criança nasce, ela já vem ao mundo com a premissa da guarda compartilhada, na medida que, ambos os pais devem ter uma participação ativa na vida do menor, estando em igualdade de condições para exercer o poder familiar.

Como já mencionado, a criança nasce sob a da guarda compartilhada. A separação dos genitores não pode resultar na restrição do direito de convivência do menor com seus pais. Em termos práticos, quando um casal se separa, o casal se separa de sí, mas não das crianças. O contato dos pais é essencial para o desenvolvimento da criança, sendo dever deles estarem presentes no crescimento do infante.

O professor Waldyr Grisard Filho (2009, p.35-36), esclarece que:

A guarda compartilhada assume uma importância extraordinária, na medida em que valoriza o convívio do menor com seus dois pais, pois mantém, apesar da ruptura conjugal, o exercício em comum da autoridade parental e reserva, a cada um dos pais, o direito de participar das decisões importantes que se referem à criança. Segundo a trilha aberta pelos diplomas internacionais e legislação alienígena mais avançada, o Direito brasileiro igualmente elegeu patológicos que o impacto negativo das situações familiares completivas provoca na formação da criança.

Com este instituto de guarda, os genitores participam de forma ativa da vida do menor e podem ter o contato diário com sua prole, além de dividir as responsabilidades relacionadas a cuidados básicos, como escola, roupas, remédios, consultas médicas, entre outros.

Não havendo acordo quanto a guarda da criança, deverá a autoridade judicial aplicar a modalidade de guarda compartilhada, conforme a análise do caso concreto.

Contudo, cabe dizer que a convivência com os pais não deverá se restringir apenas aos fins de semana, mas sim em divisões igualitárias, nos moldes do art. 1.584, §2º do CC.

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023).

Sendo assim, o Direito Fundamental da criança, na modalidade de guarda compartilhada, está demonstrado pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais que resguardam esses direitos e impõem sanções quando tais direitos não são observados pelo detentor da obrigação

Importa em dizer que a obrigação de cuidar da criança começa antes do nascimento com vida, desde a nidação, que é a implantação do embrião no útero da mãe, indicando o início do período gestacional, O futuro pai deverá prestar alimentos gravídicos para custear todos os cuidados de saúde necessários para garantir o nascimento saudável do nascituro. Isso pode ser comprovado com testemunhas e fotos do casal, resguardadas as devidas comprovações de paternidade futura.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Fundamental à Guarda Compartilhada no Contexto do Estado Democrático de Direito é um tema de relevância em contexto geral, pois reflete não só a guarda compartilhada como direito da criança e do adolescente, mas também a preocupação com o bem-estar das crianças em situações de divórcio ou separação dos pais. Esta modalidade de guarda, que busca manter o vínculo afetivo da criança com ambos os genitores, tornou-se regra no Brasil, resguardados os impedimentos descritos em lei.

A guarda compartilhada é a materialização dos princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança. Esta modalidade tem a premissa de proporcionar um ambiente estável e equilibrado para o desenvolvimento das crianças e permite que ambos os pais desempenhem um papel ativo na criação dos filhos. Isso não apenas beneficia as crianças, mas também aos pais, que tem a oportunidade de se fazerem mais presentes na vida de seus filhos.

O direito fundamental à guarda compartilhada é o compromisso firmado pelo Estado de Democrático de Direito na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e assegurar seu bem-estar. O princípio do melhor interesse da criança é a base dessa abordagem. Pois, tem por objetivo resguardar a rotina do infante, seja em cursos, escola, amigos de bairro, ou seja, o superior interesse do menor.

A tecnologia desempenha um papel fundamental de facilitar a convivência quando os genitores residem em localidades diferentes. O bom uso dos aparelhos tecnológico permite a comunicação e o contato virtual, de maneira que a criança possa manter o contato com ambos os pais, mesmo à distância.

Em suma, o tema proposto neste trabalho reflete a importância da igualdade, da dignidade da pessoa humana e a constitucionalização da guarda compartilhada como direito fundamental. É uma abordagem que se adapta às mudanças na sociedade e nas famílias, e dá segurança para que as crianças possam crescer em ambientes estáveis, independentemente da situação dos pais.

REFERÊNCIAS

- [1] ARAÚJO, Ceres Alves. **Tecnologia digital diminui ansiedade de pais quando distantes dos filhos**. Disponível em: <https://vyaestelar.com.br/tecnologia-digital-diminui-ansiedade-de-pais-quando-distantes-dos-filhos/>. Acesso em 13 out. 2023.
- [2] BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- [3] BONFIM, Paulo Andreatto. **Guarda Compartilhada x guarda alternada: delineamentos teóricos e práticos**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/7335/guarda-compartilhada-x-guarda-alternada>. Acesso em 10 out. 2023.
- [4] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2023.
- [5] BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.
- [6] BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Institui a Guarda Compartilhada, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.
- [7] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 13 out. 2023.
- [8] BRASIL. **Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 12 de out. 2023.
- [9] BRASIL. REVISTA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ano 4, nº7, 2017. Curitiba, Paraná. P. 325. Disponível em https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/mppr/revista_juridica_mppr_n07_2017.pdf. Acesso em 01 out. 2023
- [10] BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Recurso Especial** Nº 1.878.041-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 25/05/2021, DJe 31/05/2021. Disponível em <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%27202000212089%27.REG>. Acesso em 12 de out. 2023.
- [11] BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **Recurso Especial** Nº 1.159.242 – SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, T3 - TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, Data de Publicação: DJe 10/05/2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1067604&tipo=0&nreg=200901937019&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false>. Acesso 13 de out. 2023.
- [12] BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Cível** nº 70077494888 RS (2018). Relator. Rui Portanova. Julgado em 30/08/2018 Data de Publicação: 03/09/2018. Disponível em: <https://consulta.tjrs.jus.br/consulta-processual/processo/resumo?numeroProcesso=70077494888&codComarca=700>. Com acesso em 05 de nov. 2023.
- [13] BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Agravo de Instrumento**. SP - AI: 2248948-23.2021.8.26.0000, Relator: Theodureto Camargo, Data de Julgamento: 23/11/2022, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/11/2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1710016593>. Acesso em 13 de out. 2023.

- [14] CASABONA, Marcial Barreto. **Guarda compartilhada**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- [15] COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito civil, família, sucessões**, volume 5 / 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012
- [16] DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**.10.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais,2015.
- [17] FERREIRA, Petra Sofia Portugal Mendonça. **A dupla residência da criança pós- divórcio: uma análise de direito comparado e sua aplicação no direito brasileiro**. 1. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020.
- [18] FERREIRA, Petra Sofia Portugal Mendonça. **Estudos sobre a aplicação da residência alternada (dupla residência) da criança no ordenamento jurídico luso-brasileiro**. Tese de Mestrado em Direito das Crianças, Família e Sucessões - Universidade do Minho,Escola de Direito, 2019.
- [19] GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais,2009, p. 36-36, 77.
- [20] GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 108.
- [21] MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito Privado- Parte Especial**. 4ª Ed., 2ª tiragem, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, T. VIII, p. 94/95.
- [22] SCHNEIDER, João Paulo. **Dia dos Pais: tecnologia aproxima pais e filhos e diminui a saudade**. 9 de agosto de 2020. Disponível em:<https://infonet.com.br/noticias/cidade/dia-dos-pais-tecnologia-aproxima-pais-e-filhos-e-diminui-a-saudade/>. Acesso em 13 out 2023.
- [23] UFMA. **Abandono paterno é a regra no Brasil**, 11 de agosto de 2022. Disponível em <https://portalpadrao.ufma.br/tvufma/noticias/abandono-paterno-e-a-regra-no-brasil>. Acesso em 11 out. 2023.
- [24] WINNICOTT, D. W. **Os bebês e suas mães**. 3ª edição. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. Revista técnica por Maria Helena Souza Patto. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Série Psicologia e Pedagogia.

Capítulo 3

A proteção de dados pessoais no Brasil: impacto e implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Rodrigo Oliveira de Oliveira²

Michael Lemes Monteiro³

² Graduando do curso de Direito na Faculdade Santa Teresa, servidor público federal do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Amazonas e MBA em E-Business pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro

³ Mestre em Direito Internacional, Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão, Professor Adjunto da Faculdade Santa Tereza em TCC II, Professor Orientador, Professor de Curso Preparatório para Exame da OAB de Direito Internacional, Direito Ambiental e Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar o impacto e as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na proteção de dados pessoais no Brasil. Pretende-se abordar a relevância do tema tanto para indivíduos quanto para organizações públicas e privadas, destacando as principais alterações legais e normativas e a influência dessas mudanças na maneira como os dados são tratados e protegidos.

A problemática abordada se funda no abuso da coleta e uso de informações em decorrência da crescente digitalização das informações e das relações comerciais, dado o contexto de acelerado avanço tecnológico em todas as áreas da sociedade. Com isso restou caracterizada a necessidade de tratar a proteção de dados pessoais como questão de fundamental importância.

Com a entrada da LGPD no ordenamento jurídico brasileiro, empresas e organizações têm enfrentado desafios para se adequarem à nova legislação, gerando uma problemática que envolve a necessidade de adaptação a estas normas e as consequências dessa adequação para a privacidade dos indivíduos e para as relações comerciais no ambiente digital.

São revisados também as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, pois são estas os instrumentos de coerção para que o objetivo da lei seja cumprido.

Já os aspectos jurídicos e regulatórios são abordados, passando pelos conceitos legais de responsabilidade compartilhada entre controladores e operadores de dados pessoais, bem como os efeitos nas relações e contratuais.

A justificativa para a realização desta análise é contribuir para a compreensão das mudanças trazidas pela LGPD e seu papel na garantia da proteção dos dados pessoais no Brasil. Dada a complexidade do tema e as implicações decorrentes da nova lei, é de suma importância esclarecer seus impactos, bem como promover uma discussão sobre os desafios que se apresentam para as empresas e organizações no processo de adequação.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho consistirá na análise dos bibliográfica dos aspectos fundamentais da LGPD, como os direitos dos titulares de dados, as obrigações dos controladores e operadores de dados e as sanções previstas em caso de descumprimento da lei. Adicionalmente, será feita uma revisão da literatura existente sobre o tema, bem como um estudo das práticas atuais de proteção de dados no Brasil.

2. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

2.1. BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO DA LGPD

A proteção de dados pessoais tem se tornado uma preocupação crescente em todo o mundo, especialmente com o advento da era digital e a intensificação do uso de dados pelos mais diversos setores da economia. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018, representa um marco significativo nesse contexto (BRASIL, 2018).

A LGPD estabelece regras para a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, tanto no âmbito público quanto no privado, visando garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares desses dados (Zanatta, 2015; Boff e Borges, 2014).

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar o histórico e o contexto que levaram à criação da LGPD, bem como os principais aspectos dessa legislação, que incluem o consentimento dos titulares, os direitos dos titulares de dados, as responsabilidades dos controladores e operadores de dados e as sanções previstas na lei (Coelho, 2019; Monteiro, 2019). A discussão proposta busca contribuir para a compreensão dos desafios e implicações da LGPD na proteção dos dados pessoais no Brasil, assim como para a reflexão acerca das possíveis melhorias e avanços necessários no âmbito da legislação e das práticas adotadas pelos diversos agentes envolvidos (Carvalho et al., 2019; Costa, 2018).

2.2. PRINCIPAIS ASPECTOS DA LGPD

2.2.1. CONSENTIMENTO

Segundo a LGPD, o consentimento deve ser livre, informado e inequívoco. O livre consentimento significa que o titular deve ter a possibilidade de escolher se deseja ou não autorizar o uso de suas informações pessoais, sem qualquer tipo de pressão ou coerção. O consentimento informado exige que as informações sobre as finalidades e formas de tratamento dos dados sejam apresentadas de forma clara e acessível ao titular. Já o consentimento inequívoco significa que a autorização dada pelo titular deve ser expressa de forma clara, sem ambiguidades ou interpretações dúbias.

Além disso, a LGPD exige que o consentimento seja específico para cada finalidade do tratamento dos dados, ou seja, não é permitido obter um consentimento genérico para várias finalidades. Isso significa que, caso uma empresa deseje utilizar as informações pessoais de um titular para mais de uma finalidade, ela deve obter um consentimento específico para cada uma delas.

Outro aspecto importante do consentimento é a possibilidade de revogação a qualquer momento pelo titular. A LGPD assegura o direito de o titular retirar a sua autorização para o tratamento dos dados pessoais a qualquer momento, mediante solicitação expressa. Isso significa que, caso o titular não concorde mais com o uso de suas informações pessoais, ele tem o direito de solicitar a sua exclusão ou a interrupção do tratamento, sem prejuízo de outros direitos.

Vale lembrar que o consentimento não é a única base legal para o tratamento de dados pessoais. A LGPD prevê outras hipóteses que permitem o tratamento de informações pessoais sem a necessidade de consentimento, como para o cumprimento de obrigação legal, para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros, para a execução de contrato, entre outros.

É importante que as empresas e organizações que tratam dados pessoais adotem medidas adequadas para garantir a obtenção do consentimento de forma eficaz e transparente, além de manter registros que comprovem o consentimento dado pelo titular. A não observância dessas regras pode resultar em sanções e multas, além de prejuízos à reputação da empresa.

Por fim, o consentimento é uma forma de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares. Quando bem aplicado, ele pode ser um instrumento importante para que as empresas e organizações possam realizar o tratamento de informações pessoais de forma ética e responsável, contribuindo para o fortalecimento da confiança dos usuários na utilização de serviços e produtos digitais.

2.2.2. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

A LGPD assegura diversos direitos aos titulares de dados pessoais, visando garantir a proteção da privacidade e a autonomia dos indivíduos em relação ao uso de suas informações pessoais.

Esses direitos são fundamentais para que os titulares possam ter maior controle sobre o tratamento de seus dados e para que possam garantir que as empresas e organizações cumpram as normas previstas na LGPD.

O primeiro direito assegurado pela LGPD é o acesso às informações. Isso significa que o titular dos dados pode solicitar informações sobre quais dados seus estão sendo tratados, para que finalidade, com quem eles estão sendo compartilhados e por quanto tempo eles serão armazenados. Esse direito é importante para que o titular possa ter maior transparência sobre o uso de suas informações e possa tomar decisões informadas em relação a elas.

Outro direito garantido pela LGPD é o direito de retificação. Isso significa que o titular dos dados pode solicitar a correção de dados incorretos, incompletos ou desatualizados que estão sendo tratados por uma empresa ou organização. Esse direito é importante para garantir que os dados pessoais sejam precisos e estejam atualizados, evitando prejuízos para o titular.

O direito de exclusão também é garantido pela LGPD. Esse direito permite que o titular dos dados solicite a exclusão de seus dados pessoais que estão sendo tratados por uma empresa ou organização, desde que não exista uma obrigação legal ou regulatória para a manutenção desses dados. Esse direito é importante para que o titular possa ter maior controle sobre o tratamento de seus dados e possa evitar a exposição indevida de suas informações pessoais.

Além disso, a LGPD garante o direito de anonimização. Esse direito permite que os dados pessoais sejam transformados em dados anonimizados, que não permitem a identificação do titular, para fins estatísticos, científicos ou econômicos. Esse direito é importante para garantir que os dados pessoais sejam tratados de forma segura e responsável, protegendo a privacidade do titular.

Outro direito assegurado pela LGPD é o direito de portabilidade. Esse direito permite que o titular dos dados solicite a transferência de seus dados pessoais para outra empresa ou organização, desde que isso seja tecnicamente viável e que o tratamento seja realizado com base no consentimento ou em contrato. Esse direito é importante para garantir a livre circulação de dados pessoais e para que o titular possa ter maior controle sobre o uso de suas informações.

Por fim, a LGPD garante o direito de revogação do consentimento. Isso significa que o titular dos dados pode revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais a qualquer momento, caso não concorde com a forma como suas informações estão sendo utilizadas por uma empresa ou organização. Esse direito é importante para garantir que o titular possa ter maior controle sobre o uso de suas informações e para que possa tomar decisões informadas em relação a elas.

É importante ressaltar que o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais é fundamental para garantir a proteção da privacidade e a autonomia dos indivíduos em relação ao uso de suas informações pessoais. As empresas e organizações devem estar preparadas para atender às solicitações dos titulares de dados, garantindo o

cumprimento das normas previstas na LGPD. Além disso, é necessário que as empresas implementem processos internos que permitam a identificação dos dados pessoais tratados, a fim de garantir a efetividade dos direitos dos titulares.

A LGPD também prevê a possibilidade de os titulares de dados pessoais apresentarem reclamações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela fiscalização e aplicação da lei. Caso a ANPD identifique alguma violação à LGPD, poderá aplicar sanções, como advertências, multas, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, entre outras.

Em resumo, a LGPD estabelece um conjunto de direitos aos titulares de dados pessoais, visando garantir a proteção da privacidade e a autonomia dos indivíduos em relação ao uso de suas informações. As empresas e organizações devem estar preparadas para garantir a efetividade desses direitos, implementando processos internos que permitam a identificação dos dados pessoais tratados e respondendo às solicitações dos titulares de forma adequada e em conformidade com a legislação. Além disso, é importante que as empresas e organizações adotem uma cultura de privacidade e segurança de dados, garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado de forma ética, responsável e transparente.

2.2.3. RESPONSABILIDADES DOS CONTROLADORES E OPERADORES DE DADOS

As responsabilidades dos controladores e operadores de dados são fundamentais para garantir a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares, conforme previsto pela LGPD.

Os controladores de dados são os responsáveis por tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, enquanto os operadores são aqueles que realizam o tratamento dos dados em nome do controlador, seguindo suas instruções.

Ambos devem adotar medidas de segurança e governança de dados, visando a proteção da privacidade e dos direitos dos titulares.

Entre as responsabilidades dos controladores de dados estão a garantia do direito à privacidade, o estabelecimento de políticas de privacidade claras e acessíveis, a obtenção do consentimento do titular para o tratamento dos dados pessoais, a realização da anonimização dos dados pessoais sempre que possível e a notificação das autoridades competentes e dos titulares em caso de incidentes de segurança.

Já os operadores de dados devem tratar os dados pessoais somente conforme as instruções do controlador, adotando medidas de segurança e confidencialidade, preservando a privacidade e os direitos dos titulares. Além disso, os operadores devem informar o controlador sobre qualquer violação de dados pessoais ou qualquer outro incidente de segurança.

Ambos os controladores e operadores devem se preocupar com a transparência em relação ao tratamento dos dados pessoais, mantendo uma postura ética e responsável. Devem também se adequar à LGPD, garantindo o cumprimento das normas e padrões previstos na lei.

Caso ocorra alguma violação da LGPD, tanto os controladores quanto os operadores de dados podem ser responsabilizados e sofrer sanções administrativas, civis e penais. Por isso, é fundamental que as empresas e organizações estejam cientes de suas responsabilidades e adotem medidas eficazes de proteção de dados pessoais.

2.2.4. SANÇÕES PREVISTAS NA LEI

As sanções previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018) são importantes mecanismos para garantir a conformidade com a legislação e proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais. Essas sanções variam conforme a gravidade da infração e podem incluir:

Advertência: Esta sanção é aplicada em casos de infrações menos graves e tem como objetivo alertar o controlador ou operador sobre a necessidade de adotar medidas corretivas. A advertência pode ser acompanhada de um prazo para que o infrator se adeque às exigências da LGPD (BRASIL, 2018).

Multas: As multas podem ser aplicadas em casos de infrações mais graves, podendo alcançar até 2% do faturamento da empresa, limitado a R\$ 50 milhões por infração (BRASIL, 2018). As multas têm como objetivo desencorajar práticas inadequadas e garantir a conformidade com a legislação (Vieira, 2019).

Bloqueio dos dados pessoais: O bloqueio dos dados pessoais envolvidos na infração pode ser determinado pela ANPD até a regularização da atividade de tratamento. Essa medida visa impedir a continuidade do tratamento inadequado de dados pessoais (BRASIL, 2018).

Eliminação dos dados pessoais: Em casos mais graves, a ANPD pode determinar a eliminação dos dados pessoais envolvidos na infração. Essa medida tem como objetivo garantir a proteção dos direitos dos titulares de dados e prevenir futuros danos (BRASIL, 2018).

As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade e a natureza das infrações. Além disso, a ANPD deve levar em consideração critérios como a boa-fé do infrator, a reincidência, a cooperação com as autoridades e os esforços para mitigar os danos causados aos titulares de dados (BRASIL, 2018).

Cabe ressaltar que, além das sanções administrativas, os titulares dos dados podem recorrer à Justiça para buscar reparação de danos materiais e morais decorrentes do tratamento inadequado de seus dados pessoais (Zanatta, 2015; Barreto Junior e Faustino, 2019). Essa possibilidade reforça a importância de as empresas e organizações se adequarem às exigências da LGPD e adotarem boas práticas no tratamento de dados pessoais.

3. DESAFIOS ENFRENTADOS POR EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES

3.1. ADEQUAÇÃO À LGPD

A adequação à LGPD é um desafio significativo para empresas e organizações, uma vez que exige mudanças em processos internos, capacitação de colaboradores e revisão de políticas de privacidade (Agostinelli, 2018; Monteiro, 2019). A conformidade com a LGPD implica em garantir o consentimento dos titulares de dados, respeitar os direitos dos titulares e adotar medidas adequadas de segurança e governança de dados (BRASIL, 2018).

Além disso, a adequação envolve a identificação e mapeamento de todos os processos de tratamento de dados pessoais dentro da organização, a fim de estabelecer um plano de ação para garantir a conformidade com a LGPD (Machado e Bioni, 2016).

Isso inclui a revisão de processos de coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais, bem como a análise e atualização de termos de uso e políticas

de privacidade. A comunicação com os titulares de dados também deve ser clara e transparente, informando-os sobre seus direitos e as práticas de tratamento de dados da empresa ou organização.

3.2. MEDIDAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA DE DADOS

A implementação de medidas de segurança e governança de dados é outro desafio enfrentado pelas empresas e organizações. A LGPD exige que os controladores e operadores de dados adotem medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais (BRASIL, 2018). Isso inclui a criação de políticas internas, a adoção de tecnologias de segurança, a realização de treinamentos e a nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO) (Rodrigues, 2019; Moraes e Prado, 2018).

As medidas técnicas de segurança podem incluir a criptografia de dados, o controle de acesso e a implementação de firewalls e sistemas de detecção e prevenção de intrusões (Monteiro, 2019). Já as medidas administrativas envolvem a definição de políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e responder a incidentes de segurança, bem como a conscientização e treinamento dos colaboradores (Carvalho et al., 2019).

A governança de dados, por sua vez, refere-se ao conjunto de processos, políticas e estruturas que garantem a integridade, qualidade, disponibilidade e segurança dos dados (Araujo et al., 2016). Implementar uma governança de dados eficaz envolve estabelecer responsabilidades e atribuições claras, desenvolver e manter uma arquitetura de dados consistente e garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis (Tateoki, 2017).

3.3. ASPECTOS JURÍDICOS E REGULATÓRIOS

A LGPD introduz uma série de aspectos jurídicos e regulatórios que podem representar desafios para as empresas e organizações. Entre eles, estão a necessidade de revisar contratos com terceiros que tratam dados pessoais, a conformidade com as normas internacionais de proteção de dados em casos de transferência internacional e a adequação às orientações e fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Vieira, 2019; Zanatta, 2015).

Além disso, as empresas devem estar atentas aos riscos legais relacionados a violações de dados e ações judiciais movidas pelos titulares de dados, que podem resultar em sanções e indenizações (Barreto Junior e Faustino, 2019; Boff e Borges, 2014).

Outro aspecto jurídico importante é o conceito de responsabilidade compartilhada entre controladores e operadores de dados pessoais (BRASIL, 2018). Isso significa que tanto as empresas que coletam e determinam o tratamento dos dados (controladores) quanto as que efetivamente realizam o tratamento em nome dos controladores (operadores) devem garantir a conformidade com a LGPD.

Essa responsabilidade compartilhada aumenta a necessidade de cooperação e comunicação eficiente entre as partes envolvidas no tratamento de dados pessoais, especialmente em relação à implementação de medidas de segurança e de práticas de governança de dados (Machado e Bioni, 2016; Carvalho et al., 2019).

A LGPD também traz implicações para a proteção de dados no setor público, exigindo que órgãos e entidades governamentais se adaptem às novas regras (Costa,

2018). Isso inclui a revisão de políticas de transparência e acesso à informação, bem como a conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, como a minimização de dados, a finalidade e a adequação do tratamento de dados (BRASIL, 2018).

É importante destacar também que a LGPD introduz o direito à reparação e à indenização pelos danos materiais e morais decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais (BRASIL, 2018). Esse aspecto jurídico reforça a necessidade de as empresas e organizações adotarem medidas preventivas e corretivas para garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares, de modo a evitar litígios e possíveis sanções.

Em resumo, a LGPD traz uma série de aspectos jurídicos e regulatórios que exigem atenção e adaptação por parte das empresas e organizações. Esses desafios incluem a revisão de contratos e políticas de privacidade, a conformidade com normas internacionais, a responsabilidade compartilhada entre controladores e operadores, a adaptação do setor público e o direito à reparação e indenização por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais.

4. IMPLICAÇÕES DA LGPD NA PRIVACIDADE E NAS RELAÇÕES COMERCIAIS

4.1. IMPACTO NA PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS

O impacto da LGPD na privacidade dos indivíduos é amplo e abrangente, com repercussões significativas nos direitos e deveres dos titulares dos dados, bem como nas práticas das organizações responsáveis pelo tratamento desses dados (Boff e Borges, 2014). Um dos aspectos fundamentais da LGPD é o fortalecimento da autonomia e do controle dos indivíduos sobre suas informações pessoais.

A lei estabelece uma série de direitos para os titulares dos dados, incluindo a informação, o acesso, a retificação, a eliminação, a oposição, a limitação do tratamento, a portabilidade e a revogação do consentimento (BRASIL, 2018).

Esses direitos permitem que os indivíduos tenham conhecimento sobre como seus dados são tratados, corrijam informações incorretas, solicitem a exclusão de dados desnecessários ou desatualizados e transfiram seus dados para outros fornecedores de serviços, entre outras ações (Agostinelli, 2018).

Além disso, a LGPD enfatiza a importância do consentimento dos titulares para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, exigindo que as organizações obtenham uma autorização clara, inequívoca e informada dos indivíduos antes de coletar, armazenar, processar ou compartilhar suas informações (Coelho, 2019). Essa abordagem centrada no consentimento promove uma maior transparência e compreensão por parte dos titulares dos dados sobre como suas informações são utilizadas, aumentando a confiança nas relações entre indivíduos e organizações e contribuindo para a criação de um ambiente digital mais seguro e responsável (Agostinelli, 2018).

Essa evolução na legislação reflete a crescente conscientização sobre a importância da privacidade no mundo digital e sinaliza uma tendência global em direção a padrões mais rigorosos de proteção de dados pessoais (Boff e Borges, 2014).

4.2. EFEITOS NAS RELAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATUAIS

A LGPD também afeta as relações comerciais e contratuais, exigindo que empresas e organizações ajustem suas práticas de tratamento de dados e celebrem contratos com parceiros comerciais e fornecedores que respeitem as normas da LGPD (Machado e Bioni, 2016; Carvalho et al., 2019).

Isso implica em maior responsabilidade e cooperação entre controladores e operadores de dados, bem como maior transparência nas relações comerciais (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, empresas e organizações precisam revisar e atualizar suas políticas de privacidade e termos de uso para garantir que estejam em conformidade com os requisitos da LGPD (Vieira, 2019). Além disso, elas devem estabelecer processos de governança de dados eficientes e implementar medidas de segurança adequadas para proteger as informações coletadas e tratadas (Rodrigues, 2019).

Os contratos comerciais e acordos de prestação de serviços também devem ser adaptados à LGPD, incluindo cláusulas específicas sobre o tratamento de dados pessoais e a responsabilidade das partes envolvidas em caso de violação da lei (Zanatta, 2015). Isso inclui a exigência de que fornecedores e parceiros cumpram com as obrigações relacionadas à LGPD e implementem medidas de segurança apropriadas para proteger os dados pessoais compartilhados no âmbito das relações comerciais (Moraes e Prado, 2018).

Essas mudanças nas relações comerciais e contratuais também podem afetar a competitividade das empresas, uma vez que aquelas que estiverem em conformidade com a LGPD poderão ser percebidas como mais confiáveis e seguras pelos consumidores e parceiros de negócios (Agostinelli, 2018). Além disso, o cumprimento da LGPD pode ajudar a evitar sanções e penalidades, bem como danos à reputação e à confiança dos clientes.

Em resumo, a LGPD traz impactos significativos nas relações comerciais e contratuais, exigindo que empresas e organizações adotem medidas para garantir a conformidade com a lei e estabeleçam parcerias comerciais responsáveis e transparentes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

4.3. MUDANÇAS NO AMBIENTE DIGITAL

A LGPD promove mudanças no ambiente digital, incentivando a adoção de práticas mais éticas e responsáveis no tratamento de dados pessoais (Tateoki, 2017). Isso inclui a revisão das políticas de privacidade de websites e aplicativos, a incorporação de medidas de segurança e a implementação de práticas de governança de dados (Araujo et al., 2016; Rodrigues, 2019). Além disso, a LGPD contribui para a conscientização dos usuários sobre a importância da proteção de dados e privacidade, resultando em maior demanda por serviços e produtos que respeitem esses princípios (Moraes e Prado, 2018).

No ambiente digital, a LGPD também fomenta a inovação em tecnologias e soluções voltadas à proteção de dados, como a criptografia, pseudonimização e outras técnicas que garantam a segurança das informações pessoais (Costa, 2018).

Empresas de tecnologia e desenvolvedores de software têm o desafio de incorporar o conceito de "privacidade por design" em seus produtos, garantindo que a privacidade dos dados seja considerada desde o início do processo de desenvolvimento

(Barreto Junior e Faustino, 2019).

As redes sociais e plataformas de comércio eletrônico também são impactadas pela LGPD, sendo obrigadas a adotar práticas mais transparentes e responsáveis no tratamento de dados de seus usuários (Monteiro, 2019). Isso pode incluir a revisão de algoritmos de recomendação e publicidade, garantindo que o uso de dados pessoais esteja de acordo com a legislação e os interesses dos usuários (Agostinelli, 2018).

Outro aspecto relevante é a exigência de nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO) em organizações que realizam tratamento de dados em larga escala, garantindo um canal de comunicação entre os titulares dos dados e a empresa (Brasil, 2018).

Esse profissional desempenha um papel crucial na conformidade com a LGPD, orientando a organização sobre as melhores práticas e monitorando a aplicação das normas de proteção de dados no ambiente digital.

Em suma, a LGPD impulsiona mudanças significativas no ambiente digital, exigindo que empresas, organizações e desenvolvedores adotem práticas mais responsáveis e éticas no tratamento de dados pessoais, além de estimular a inovação em tecnologias e soluções voltadas à proteção de dados e privacidade. Essas mudanças têm o potencial de fortalecer a confiança dos usuários no ambiente digital e promover um ecossistema mais seguro e transparente.

5. CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) marcou um avanço significativo na legislação brasileira, estabelecendo diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais e proporcionando maior proteção aos direitos dos indivíduos. No entanto, sua implementação trouxe desafios substanciais para empresas e organizações, que precisaram revisar e ajustar suas práticas e estruturas internas para estar em conformidade com a nova legislação.

O objetivo desta pesquisa foi analisar as implicações da LGPD na privacidade dos indivíduos, nas relações comerciais e no ambiente digital. Procurou-se entender como a lei afeta a forma como os dados são tratados e protegidos, além de discutir os desafios e as mudanças necessárias para as empresas e organizações se adequarem às novas normas.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma análise detalhada da LGPD, focando em aspectos como consentimento, transparência, responsabilidade e direitos dos titulares. Discutimos os desafios enfrentados por empresas e organizações para se adequar à LGPD e as estratégias implementadas, como a criação de políticas de governança de dados e a adoção de medidas de segurança. Além disso, discutimos as implicações da LGPD para a privacidade dos indivíduos, as relações comerciais e o ambiente digital.

A pesquisa conclui que a LGPD representa um passo importante para a proteção dos direitos dos indivíduos e a promoção de práticas éticas no tratamento de dados pessoais. No entanto, a efetiva implementação da lei requer um compromisso contínuo de todos os envolvidos, incluindo organizações, autoridades regulatórias e os próprios indivíduos. Espera-se que a proteção de dados pessoais continue a ser um tema de destaque no cenário global, com a necessidade constante de ajustar e aprimorar as leis diante das inovações tecnológicas e mudanças no comportamento dos usuários.

REFERÊNCIAS

- [1] AGOSTINELLI, Joice. A importância da lei geral de proteção de dados pessoais no ambiente online. **Etic-encontro de iniciação científica** -ISSN 21-76-8498, v. 14, n. 14, 2018.
- [2] ARAUJO, Alexandra Rodrigues et al. **Saúde Móvel: desafios globais à proteção de dados pessoais sob a perspectiva do direito da União Europeia**. 2016.
- [3] BARRETO JUNIOR, I. F.; FAUSTINO, A. Aplicativos De Serviços Para Saúde E Proteção Dos Dados Pessoais De Usuários. **Revista Jurídica** (0103-3506), [s. l.], v. 1, n. 54, p. 292-316, 2019.
- [4] BOFF, S. O; BORGES, V. F A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um direito fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. **Revista Sequência**, [s. l.], v. 35, n. 68, p. 109-127, 2014.
- [5] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- [6] BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).
- [7] CARVALHO, Luiz et al. Desafios de Transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. In: **Anais do VII Workshop de Transparência em Sistemas**. SBC, 2019. p. 21-30.
- [8] COELHO, Amanda Carmen Bezerra Coêlho. **A lei geral de proteção de dados pessoais brasileira como meio de efetivação dos direitos da personalidade**. 2019.
- [9] COSTA, M. M. da. **A era da vigilância no ciberespaço e os impactos da nova lei geral de proteção de dados pessoais no Brasil: reflexos no direito à privacidade**. 2018. 93 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- [10] MACHADO, J.; BIONI, B. R. A proteção de dados pessoais nos programas de Nota Fiscal: um estudo de caso do “Nota Fiscal paulista. **Liinc em Revista**, v. 12, n. 2, 2016.
- [11] MONTEIRO, Y. S. **A efetividade dos mecanismos de proteção de dados pessoais na Lei 13.709/2018**. 2019.
- [12] MONTEIRO, Michael Lemes; MONTEIRO, Íslla Queiroz, **Direito Constitucional Descomplicado**, São Paulo - SP - 1ª Edição - 2023 -Editora Maike Mentory.
- [13] MORAES, I. H. S. de; PRADO, L. A. **Saúde Coletiva e uma escolha de Sofia: defender a privacidade no ciberespaço**. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 3267-3276, 2018.
- [14] TATEOKI, V. A. A proteção de dados pessoais e a publicidade comportamental. **Revista Juris UniToledo**, v. 2, n. 01, 2017.
- [15] VIEIRA, V. R. N. **Lei Geral de Proteção de Dados: Uma análise da tutela dos dados pessoais em casos de transferência internacional**. 2019. 77 f.Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.
- [16] Zanatta, R. **A Proteção de Dados entre Leis, Códigos e Programação: os limites do Marco Civil da Internet**. Em: De Lucca, N., Simão Filho, A., Lima, C. **Direito e Internet III: Marco Civil da Internet**. São Paulo: Quartier Latin, p. 447-470, 2015.

Capítulo 4

Desafios e perspectivas do acesso à justiça na Amazônia: uma análise da comarca de São Sebastião do Uatumã – AM

Izabela Melo da Silva⁴

Michael Lemes Monteiro⁵

⁴ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Faculdade Santa Teresa.

⁵ Mestre em Direito Internacional pela UDE - Universidad de La Empresa. Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão pelo Damásio Educacional, Professor Titular da Faculdade Santa Teresa em TCC II, Professor Orientador, Professor de Curso Preparatório para exame da OAB de Direito Internacional, Direito Ambiental e Direitos Humanos

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda acerca dos desafios e perspectivas relacionados ao acesso à justiça e da disponibilidade de serviços jurídicos em regiões que carecem de infraestrutura adequada para o funcionamento dos sistemas de justiça, como o caso do município de São Sebastião do Uatumã – AM.

O primeiro tópico, aborda os contextos relacionados ao acesso à justiça e a importância desse tema, uma vez que o acesso à justiça é um direito constitucional, assegurado pelo artigo 5º, XXXV, que consagra o princípio da inafastabilidade jurisdicional, como um direito fundamental inalienável e garantido a todos aqueles que se encontrem em posição de reivindicá-lo contra casos de lesão ou de ameaça a direitos.

O segundo tópico, aborda a formação do município de São Sebastião do Uatumã, localidade e o funcionamento do Poder Judiciário.

O terceiro tópico aborda os desafios que comprometem o acesso à justiça no município de São Sebastião do Uatumã – AM. É fundamental encontrar soluções jurídicas para enfrentar os desafios práticos, como a precariedade das estruturas logísticas, como a ausência de estradas e deficiências nos serviços de comunicação, como a limitação da velocidade de acesso à internet, prejudicando a visualização dos processos judiciais, especialmente nos procedimentos que dispensam a obrigatoriedade de advogado, como nos Juizados Especiais Cíveis. Além disso, a falta de advogados e Defensoria Pública para formalizar as demandas dos jurisdicionados, ausência de representação do Ministério Público em casos em que sua participação é legalmente exigida, a carência de documentação obrigatória por parte da população para pleitear determinados direitos, a inexistência de profissionais qualificados conforme exigido pela legislação, entre outros desafios.

Por fim, a presente pesquisa justifica-se pela sua relevância em atender às demandas de todos os cidadãos, assegurando o direito à prestação jurisdicional em todos os níveis do sistema jurídico. É imprescindível que sua realização não seja adiada ou obstaculizada em virtude das dificuldades materiais que permeiam a realidade social brasileira, especialmente para as camadas populacionais menos privilegiadas.

2. O ACESSO À JUSTIÇA

A Constituição Federal de 1988 reconhece o acesso à justiça como um direito fundamental instrumental para o exercício de outros direitos fundamentais, sempre que cerceados ou limitados em sua plenitude, seja por questões legais, estruturantes, orçamentárias ou ainda, diante de ilegalidades ou abuso de poder.

Segundo Wilson Alves de Souza, o acesso à justiça é fundamental para assegurar a concretização dos direitos materiais e fundamentais:

Sendo assim, toda vez que houvesse violação a direito ou garantia substancial, não fosse o acesso à justiça, esses direitos e garantias não teriam como ser exercidos. Por outras palavras, o acesso à justiça é, ao mesmo tempo, uma garantia e em si mesmo um direito fundamental; mais do que isso, é o mais importante dos direitos fundamentais é uma garantia máxima, pelo menos quando houver violação a algum direito, porque havendo essa violação, todos os demais direitos fundamentais e os direitos em geral, ficam na dependência do acesso à justiça (SOUZA, p. 84, 2011).

Nesse contexto, o acesso à justiça é um direito fundamental que deve ser garantido em uma sociedade democrática, participativa e igualitária. É um direito natural e instrumental de todos, reconhecido na maioria das constituições ocidentais e nos códigos processuais, proporcionando às pessoas utilizarem as ferramentas e mecanismos legais para que obtenham o reconhecimento e a proteção de seus direitos.

Não existe acesso à justiça quando por motivos econômicos, sociais ou políticos, as pessoas sejam discriminadas pela lei e pelos sistemas de justiça. Na prática, o acesso à justiça se refere a um dever estatal de matriz constitucional-processual que deve garantir a igualdade de condições para que as pessoas possam acudir os tribunais e solicitar a proteção, por meio dos remédios correspondentes de maneira efetiva.

O acesso à justiça garante que as pessoas possam acudir aos tribunais e reclamar a proteção de seus direitos, independentemente de suas condições econômicas, sociais, políticas, migratórias, raciais, étnicas ou de sua filiação religiosa, identidade de gênero ou orientação sexual. Nesse contexto, as pessoas devem conhecer quais são os seus direitos e como funcionam os mecanismos legais. Sem importar sua capacidade econômica, todos os indivíduos têm direito a obter acesso à justiça, orientação legal adequada e acessível.

A expressão "acesso à justiça" é objeto de várias conceituações, podendo significar desde acesso aos aparelhos do poder judiciário, simplesmente, até o acesso aos valores e direitos fundamentais do ser humano. A segunda, por ser mais completa e abranger a primeira, sugere ser a mais adequada. Trata-se, não obstante a importância dos aspectos formais do processo, de um acesso à justiça que não se esgota no judiciário, mas representa também e primordialmente, o acesso a uma ordem jurídica justa. (Mattos, 2011, p. 60).

A lei e os processos devem ser justos, equitativos e sensíveis às vulnerabilidades das pessoas em situação de desigualdade. Os tribunais devem ser imparciais, sem perder a perspectiva de que a administração da justiça não deve ser afastada dos princípios constitucionais e processuais aplicáveis ao acesso à justiça, a exemplo da dignidade da pessoa humana, a razoável duração do processo, a ampla defesa e o contraditório, a cooperação das partes e a boa-fé processual.

O acesso à justiça é indispensável para o desenvolvimento social, econômico e político de uma nação. Para proteger os direitos, satisfazer as necessidades básicas e promover a participação cidadã, é necessário garantir o acesso mais amplo possível a justiça, implantando estratégias para promover a educação sobre direitos, a representação legal gratuita e adequada, assim como o tratamento justo e igualitário de todos os que buscam a tutela judicial.

De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça, pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (Cappelletti e Garth, 1988, p. 11).

Nesse contexto, é por meio do acesso à justiça, consubstanciado pelos meios, recursos disponibilizados, estrutura do Poder Judiciário e de órgãos auxiliares da Justiça, é que o cidadão lesado tem a oportunidade de defender em Juízo o seu direito pressuposto.

Assim, o acesso à justiça está ligado à ideia de justiça social para todos, especialmente os mais desfavorecidos e em situação de desigualdade. Hoje, o direito à igualdade é melhor representado pela efetivação de oportunidades, o que neste caso, seria a igualdade de oportunidades de acesso à justiça.

A esse respeito, como leciona Marinoni (1996, p. 23):

Não há igualdade de oportunidades de acesso à justiça no Brasil, motivo por que é necessário pensar não só nos problemas que afastam a igualdade de oportunidades, como também em técnicas que permitam a efetividade do acesso aos órgãos de composição de conflitos e, ainda, a mitigação da desigualdade substancial no processo.

Em abordagem sobre o acesso à justiça e a problemática da desigualdade, Mauro Cappelletti (1988) aponta que não basta a afirmação por parte do ordenamento jurídico de uma teórica e abstrata igualdade dos cidadãos frente a lei, quando as partes não estejam também em situação de poderem se servir de condições iguais ao complexo e difícil instrumento de tutela de direitos que é o processo.

O acesso à justiça representa assim, o acesso a um processo justo, a garantia de acessar uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial. Acesso à justiça significa, também, a possibilidade de acesso à informação e à orientação jurídica e a todos os meios extrajudiciais e alternativos para a composição de conflitos.

Segundo Kazuo Watanabe, o direito ao acesso à justiça implica ter acesso jurídico justo, o que inclui direito à informação e ao conhecimento adequado do direito aplicável; o direito a um sistema de justiça devidamente estruturado e composto por juízes que compreendam a realidade social e estejam comprometidos com a justiça; o direito a ter disposição instrumentos processuais eficazes para garantir a proteção dos direitos; e por último, a remoção de obstáculos que possam impedir a efetividade do acesso à justiça.

Em seu art. 3º, o Novo Código de Processo Civil apresentou o comando de que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”, enquanto a Constituição de 1988, em seu art. 5º, XXXV, entende que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Ainda que pareçam similares essas redações, ao atentar com mais cautela, percebe-se que o que a Constituição busca é oferecer uma garantia mais ampla, indo além dos limites do Judiciário, incumbido de prestar a função jurisdicional, mas não com exclusividade, reconhecendo a possibilidade de resolução de controvérsias pela substituição das partes e dos meios alternativos de conflitos.

Desse modo, a jurisdição, que antes estava adstrita Poder Judiciário, pode ser exercida por meio de serventias extrajudiciais, câmaras comunitárias, centros ou mesmo conciliadores e mediadores extrajudiciais.

À luz do conceito moderno de acesso à justiça, o princípio da inafastabilidade da jurisdição deve passar por uma releitura, de modo que não fique limitado ao Judiciário, mas se estenda a outras possibilidades de composição de conflitos, em âmbito privado.

2.1. A JUSTIÇA COMO VALOR ESSENCIAL À HUMANIDADE NA PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA

O ideal de justo e justiça é algo inerente ao homem, por necessidade, sempre em que se viu envolto em situações litigiosas desde as mais priscas eras, sendo possível admitir que a obtenção ou o acesso à justiça é um direito natural do homem, anterior ao próprio conceito de jusnaturalismo, desenvolvido nos tempos da Idade Média.

Com efeito, dezenas de séculos antes, desde a época dos hebreus em Canaã, após a saída do Egito, o ideário de acesso à justiça se manifestara ao seu modo, em um contexto civilizatório ainda sem estudos ou discussões a respeito dos direitos naturais do homem, mas consciente da importância de colocar a termo eventuais conflitos cotidianos.

Percebe-se que a necessidade de realização de justiça já era essencial para aquele núcleo civilizatório, como forma de garantir o fortalecimento da sociedade hebreia em suas relações humanas e a busca pela paz nas terras de Canaã.

Neste sentido, qualquer análise antropológica das civilizações antigas, das mais remota até as mais recentes, terá na realização da justiça, uma das mais importantes aspirações da pólis, do desenvolvimento de um estado democrático, onde os indivíduos cedem parte de suas individualidades para aceitar o contrato social e a regulamentação da vida por meio da lei, algo que Jean Jacques Rousseau defendeu em sua obra “O Contrato Social”, como princípios regentes do desenvolvimento humano, a saber, a moralidade e o sentimento de justiça.

O acesso à justiça ao longo dos tempos ganhou contornos de proteção nos ordenamentos jurídicos, especialmente nas constituições ocidentais após a 2ª Guerra Mundial, que reconheceram sua importância não apenas em termos processuais, mas sob aspectos materiais.

À guisa de exemplificação, a Constituição de Portugal de 1978, traz um capítulo exclusivo voltado à tutela judicial de direitos:

Art. 20. O acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva:

1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogada perante qualquer autoridade.
3. A lei define e assegura adequada proteção do segredo de justiça.
4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja obtenção de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo.
5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos, procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.

Hodiernamente, o acesso à justiça, mesmo sob o ponto de vista constitucional, é mais bem compreendido sob uma perspectiva de relação com a dignidade da pessoa humana, havendo também uma conexão com a cidadania, a democracia e o direito ao desenvolvimento humano saudável, em todos os aspectos sociais do art. 6º, da Constituição Federal de 1988.

Segundo Dallari¹, sob essa perspectiva, o direito fundamental de acesso à justiça pode ser compreendido a partir de uma definição valorativa de justiça:

Justiça tem a ver com a realização de direitos. A partir do momento em que ouve renúncias recíprocas liberdade, e a transposição de um estudo de natureza para um estado civil, conclui-se que deve haver proteção dos direitos humanos, correspondentes mesmos aqueles primeiros princípios de moralidade, mas que agora se torna direito positivado, embora mantenham diretrizes axiológicas a resguardar, e necessitam, pois, de uma efetivação crítica e emancipatória (Dallari, 2004, p. 39).

Em virtude de ter sido o acesso à justiça elevado à categoria de direito fundamental pelas constituições do pós-guerra, especialmente a Constituição Brasileira de 1988, a sua concretização não pode padecer de vontade de realização pelo Sistema Judicial e pelos demais poderes, que por independência e cooperação harmônica, devem assegurar a estas condições adequadas para a realização de suas atividades, mormente aquelas voltadas à concretização de direitos fundamentais e implementação do programa constitucional de direitos.

O poder constituinte reconheceu que a pessoa humana deve receber os influxos permanentes da proteção jurídica imanente ao Estado Democrático de Direito, o que segundo Weisstub (2002), no sentido de ser direito humano e, portanto, inerente à natureza humana, a garantia do acesso à justiça, legitimamente positivado pela Constituição, resulta, sem dúvida, num direito fundamental.

Sobre essa questão, Madeu menciona:

A dignidade da pessoa humana, conforme já visto, abrange todos os aspectos da vida do ser humano, preservando mínimas condições de vida digna e conferindo autonomia à vontade de cada pessoa. Por esse princípio restam assegurados os direitos fundamentais, tais como liberdade, segurança pessoal, o exercício de direitos políticos e sociais. Pela via protetiva são coibidos atos desumanos, cruéis, degradantes. Mas também, e aqui especificamente chegamos ao objeto desse estudo, entendemos que esse princípio possibilita ao indivíduo agir em defesa de todos os seus direitos (2011, p. 23).

Nesse contexto de interconexão, ainda segundo o mesmo, o direito fundamental de acesso à justiça assume papel de suma importância para a concretização dos demais direitos fundamentais, na proporção em que se comunica com estes, adquirindo, por conseguinte, um novo conteúdo, que integra a dignidade da pessoa humana.

3. COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM

3.1. A FORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM

Nas raízes históricas do município, encontramos sua ligação intrínseca com o Município de Urucará, cuja linhagem remonta à fundação da povoação de Santana da Capela, em 1814, por Crispim Lobo de Macedo. No ano de 1880, ergueu-se a freguesia, com epicentro em Santa da Capela, fomentando o desenvolvimento naquela região ribeirinha do Rio Amazonas.

Em 1887, assinalou-se o surgimento do município de Urucará, dentro dos limites territoriais da freguesia. Todavia, em 1930, Urucará foi absorvido por Itacoatiara, apenas para ressurgir, de modo definitivo, em 1935.

Ao final de 1981, tinha-se a estrutura administrativa de Urucará, Santa Maria, Capucapu, Alto Uatumã e São Sebastião, além dos territórios adjacentes à margem esquerda do Rio Uatumã, todos subdistritos de Urucará.

A partir do desmembramento desses subdistritos de Urucará, passou-se a constituir o município autônomo de São Sebastião do Uatumã.

3.2. LOCALIZAÇÃO

A Comarca de São Sebastião do Uatumã, situada no interior do Estado do Amazonas, nas proximidades dos municípios de Urucará, Itapiranga e Presidente Figueiredo, abrange uma área territorial de 10.647,463 Km², com uma população estimada em 14.678 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022).

O acesso ao município, a partir da capital Manaus, pode se dar por via fluvial ou de forma mista, percorrendo oitenta por cento da distância por via terrestre, utilizando as rodovias AM-010 e AM-363 até alcançar o município de Itapiranga. O trecho remanescente é percorrido por meio de transporte fluvial, operado por empresas de navegação que partem do porto local no final da manhã, demandando aproximadamente seis horas de viagem.

Para as comunidades existentes na área territorial do município, o acesso se dá por via fluvial, através do Rio Uatumã e seus afluentes.

Figura 1: Localização do município de São Sebastião do Uatumã



Fonte: Via Michelin.

3.3. COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM

A Comarca Judicial de São Sebastião do Uatumã por meio da Lei Estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

Contextualizando o tema em discussão, torna-se indispensável a análise da organização e divisão judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é responsável por 61 (sessenta e uma) comarcas de primeira entrância com disponibilidade de 78 (setenta e oito) juízes de Direito.

Desde 2013, todos os processos em andamento no Poder Judiciário do Amazonas são conduzidos de forma eletrônica. Na capital, são gerenciados através do sistema SAJ, desenvolvido pela empresa Softplan, enquanto nas comarcas de interior utiliza-se o sistema PROJUDI.

A Comarca de São Sebastião do Uatumã é de Vara Única, tendo um quadro funcional composto por 01 (um) magistrado, 01 (um) diretor de secretária, 02 (dois) oficiais de justiça, 01 (um) assistente judicial e 03 (três) servidores cedidos da Prefeitura.

Conforme estatísticas do Tribunal de Justiça, a Comarca de São Sebastião do Uatumã, possui um volume de processos entrados de 1.024, tendo por sua vez, um quantitativo de saídas de 1.769 processos.

Figura 2: Acervo de processos da Comarca de São Sebastião do Uatumã

Unidade Judiciária	Baixados (2023)	Distribuídos (2023)	Em Andamento (2023)	Julgados (2023)	Percentual de Processos Antigos	Processos Parados +100 dias	Índice de Julgamento	Índice de Baixa	TCLC	IADC
Vara Única da Comarca de São Sebastião do Uatumã	1.610	1026	2.276	1769	9,80%	227	172,42%	156,92%	44,87%	119,24%

Fonte: Microsoft Power BI.

A maior parte do acervo processual constitui-se de processos de juizado especial, tendo ainda um significativo número de ações envolvendo matéria cível, especialmente família e ações criminais, destacando-se as de tráfico de drogas e entorpecentes, violência doméstica e sexual.

Como nos demais municípios do interior do Estado do Amazonas, a Comarca de São Sebastião do Uatumã possui muitos desafios a serem superados, os quais serão mais bem explanados a seguir.

4. OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM

O Estado do Amazonas tem características peculiares muito distintas daquelas encontradas em outras unidades federativas do Brasil, pois em seu território, que abriga a maior cobertura florestal dos estados amazônicos, apesar do grande volume de área desmatada no ano de 2023, há um complexo hidrográfico de grandes proporções, concentrando a maior parte dos rios mais caudalosos da Bacia Amazônica.

São rios que constituem verdadeiras estradas navegáveis, cortando o Estado de norte a sul e de leste a oeste, interligando cidades, comunidades e aldeias, sendo na maioria das localidades, a principal fonte de interligação e logística disponível.

A precariedade e escassez de vias rodoviárias, dificulta o acesso dos cidadãos aos serviços básicos e aos Poderes constituídos, nas localidades municipais. Entretanto, mesmo que muitas comunidades estejam isoladas, distantes ou parcialmente servidas de acesso logístico, os conflitos e litígios não deixam de existir, impondo aos Poderes o dever de criar as condições para dar acessibilidade à justiça.

Dentro dessa situação, Bandiera faz menção:

Nesse cenário, as águas são as únicas vias de comunicação efetivas num ambiente em que os bens básicos necessários à sobrevivência e à vida na sociedade são muito desejados, porém escassos. A subsistência, muitas vezes, é extraída exclusivamente de um bioma rico, porém pouco acessível. Os bens para uma vida mais digna e saudável são em geral inacessíveis, havendo um grande déficit, por exemplo, de eletricidade, água potável, saúde, educação, meios de comunicação. O que dizer, então, quanto ao acesso à justiça desses cidadãos (Bandiera, 2019, p. 61).

Neste sentido, quando se reflete no acesso à justiça na Comarca de São Sebastião do Uatumã, observa-se a existência de entraves e dificuldades muito similares às aquelas encontradas em outros municípios do interior do Amazonas: distância, logística, tecnologia, desconhecimento, dentre outros problemas comuns.

Assim, diante das inúmeras dificuldades para garantir a efetividade da justiça no Brasil, Fernando Mattos apresenta uma lista precisa (2011, p. 89):

a) carência de recursos econômicos; b) "chicanas" processuais; c) descrença da sociedade no judiciário; d) capacidade jurídica pessoal; e) condições da ação; f) julgamento antecipado da lide; g) conscientização em relação aos direitos difusos e coletivos e h) aspectos simbólicos, psicológicos e ideológicos atrelados à noção de justiça e do poder judiciário.

Entretanto, os fatores citados não são os únicos que dificultam o acesso à justiça na Comarca analisada e em outras do interior do Estado. Coexistem ainda, problemas alheios à geografia da região, estando mais ligados à percepção do processo em si.

Segundo Marinoni (1996, p.25), um dos principais entraves para um efetivo acesso à justiça, encontra-se no excessivo custo do processo. Trata-se de um problema incidente especialmente nas camadas mais carentes da população, que no interior da Amazônia constituem a maioria.

À guisa de exemplificação, no Juizado Especial Cível, em comarcas interioranas, não incomum é perceber a ausência de atuação da Defensoria Pública. Sem a orientação jurídica adequada, as partes mais carentes e necessitadas de representação judicial, acabam buscando o atendimento junto às próprias comarcas, nas quais um servidor redige a inicial do autor, sem dispensá-lo do recolhimento das custas processuais.

E mais à frente, com o fluxo do processo e a atuação das partes, é possível que em alguns casos, seja necessário ao autor arcar com os honorários da contratação de advogado ou ainda, com os honorários sucumbenciais, em caso de insucesso na demanda, o que encarece ainda mais o custo de acesso à justiça, especialmente entre os mais desfavorecidos.

A problemática das custas e do custo de representação processual não é o único fator de encarecimento de ações para os mais pobres nas comarcas interioranas da Amazônia. A necessidade de produção de certas provas periciais, como um exame de DNA, na investigação de paternidade ou a comprovação de não-degradação em ações ambientais, torna distante a acessibilidade judicial para muitos. É que tais provas não são realizadas pelo Estado, nem gratuitamente por particulares, restando distantes da população mais carente, em virtude de seu elevado custo.

Problema não menos significativo como desafio na implementação do acesso à justiça nas comarcas do interior do Amazonas, é o da duração dos processos ou a descrença nas instituições judiciais. Muitos veem na lentidão da justiça civil um problema que repercute negativamente na relação entre a aspiração e a certeza de justiça.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 168):

Para os pobres, a justiça é mais barreira intransponível que uma porta aberta. As manifestações de desalento e descrença quando a uma ofensa ao direito é constatada são muitas vezes mais numerosas que as palavras ou gestos de confiança ou, ao menos, respeito pelo aparelho judicial-policial.

Se por um lado, com o acesso à informação disponível atualmente, onde as pessoas, mesmo as mais leigas, podem buscar o mínimo necessário de conhecimento acerca de suas demandas e necessidades, por outro, sabem, não necessariamente sob um viés técnico, que uma ação processual é um embate de forças antagônicas desiguais, onde o mais fraco precisa contar não apenas com uma boa técnica processual de defesa, mas também com a sensibilidade e imparcialidade do magistrado na apreciação do caso. Nesse embate, o próprio valor de êxito na causa, pode ser descompensado em face dos custos de litigância do direito, tornando inútil a propositura da ação.

Outro desafio imposto ao acesso à justiça nas comarcas interioranas, consiste em proporcionar às pessoas a educação para o consumo, na forma do art. 4º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, isto é, educando-as e informando-as quanto aos seus direitos e deveres para a melhoria do mercado de consumo, evitando litígios desnecessários, prevenindo o endividamento e ainda contribuindo para a sustentabilidade, a partir do consumo sustentável.

A educação para o consumo, nestes casos, pode favorecer não apenas essa consciência, mas a consensualidade entre as partes e a busca por soluções de resolução extrajudiciais, uma vez que, sabendo elas, que em muitos casos a eventual indenização por dano moral pretendida, pode não ser concedida ao final da demanda, situações em que o magistrado, reconhece ter a parte sofrido um mero aborrecimento, concedendo-lhe tão somente o benefício da improcedência de cobrança indevida pela parte requerida nos Juizados Especiais Cíveis.

Além dos citados fatores de ordem processual, há ainda problemas de ordem estrutural, os quais se atendidos poderiam contribuir positivamente para a melhoria do acesso à justiça na Comarca de São Sebastião e, por extensão, às demais comarcas judiciais do interior do Estado.

Dentre esses problemas, estão as questões de ordem tecnológica, os recursos humanos e a dinâmica de trabalho do Judiciário e dos órgãos auxiliares da Justiça.

Tome-se como exemplo, em termos de tecnologia, que durante a pandemia da Covid-19, os Tribunais passaram a realizar audiências por meio de aplicativos como o WhatsApp, Google Meet ou Microsoft Teams. São ferramentas agregadoras que se por um lado evitam o contato visual e/ou presencial entre as partes litigantes, por outro, possibilitam a realização de um maior número de audiências e uma melhor organização de pautas e atendimentos virtuais.

Com efeito, é indissociável o uso de recursos tecnológicos da proposta de acessibilidade judicial para todos, uma vez que tais ferramentas democratizam a participação das partes, evitando o gasto com despesas logísticas que teriam com uma visita ao fórum judicial, sobretudo em municípios do interior do Amazonas, em face das características logísticas já comentadas.

Ocorre que a garantia dessa sistemática passa pela necessidade de investimentos em conectividade nos rincões da Amazônia, o que pode ser feito pela adoção de tecnologia de acesso à internet via satélite ou a própria presença do Judiciário e dos órgãos auxiliares da Justiça nas comunidades mais isoladas.

Nesse contexto, Almeida expõe:

O principal problema enfrentado na Amazônia para a concessão da justiça é o processo de modernização das estruturas jurídicas nem sempre chegam a todas as comarcas onde se exerce a magistratura, como consequência do processo tecnológico e as novas vias de acesso à justiça, visto que há lugares em que o acesso à justiça é precário e somente realizado via rádio, longe de existir a banda larga de transferência de dados (Almeida, 2021, p. 7).

A presença do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria, não apenas na sede do município, como nas comunidades mais afastadas, representa não apenas a democratização do acesso à justiça, como também a efetivação de uma justiça proativa e

mais próxima do cidadão, desmistificando a imagem que parte da sociedade tem, sobre o distanciamento dos detentores do poder, daqueles menos afortunados e estudados.

É necessário assim, que o cidadão veja no Judiciário e nas instituições auxiliares, a parcela estatal com quem podem contar para assegurar a efetivação e a defesa de seus direitos, independentemente de períodos eleitorais. Nesse contexto, a realização de mutirões processuais ou juizados itinerantes nas comunidades, por meio da presença in loco dos atores processuais, constitui importante maneira de se aproximar a justiça do cidadão.

Essa aproximação do Judiciário com o cidadão não precisa, por conseguinte, estar condicionada à existência de ações judiciais, pois se uma das metas judiciais é fazer com que as partes conciliem ou evitem a litigiosidade, seria importante refletir sobre a atuação das escolas de governo nos municípios do interior do Estado, levando ao cidadão o conhecimento através de cursos e palestras, acerca daquelas demandas mais costumeiras.

Se levada a termo, a ideia de uma justiça colaborativa e integrativa proporcionaria aos cidadãos conhecerem melhor seus direitos, aprendendo como evitar situações conflituosas ou identificar condutas criminosas ou violadoras de direitos.

Iniciativas como a citada anteriormente, poderiam ser proporcionadas em parceria com órgãos de controle estadual, como o Tribunal de Contas, que através da Escola de Contas Públicas, leva cursos aos jurisdicionados do interior do Estado, sobre temas diversos de Direito Público.

Por último, mas não menos importante, apesar dos esforços institucionais na realização de concursos nos últimos anos, ainda há um déficit de servidores nas comarcas, seja os do Judiciário, como também do Ministério Público e da Defensoria. Por conta dessa parcialidade no quadro funcional, muitas vezes há uma sobrecarga e atraso nas deliberações e procedimentos, dada a carência de profissionais.

Como dito alhures, as dificuldades encontradas na Comarca de São Sebastião do Uatumã, não diferem muito daquelas observadas em outros municípios do Estado, pois são problemas e desafios de ordem estrutural, processual e organizacional, que se por um lado não são questões resolúveis em um curto prazo de tempo, por outro, apesar das características geográficas do Estado, não são inatingíveis se o Judiciário e os órgãos auxiliares da Justiça resolverem somar esforços na construção de um modelo de acessibilidade à justiça mais democrático e participativo.

Essa sistemática representaria a efetivação de um modelo judicial multiportas adaptado à realidade amazônica, o que geraria um sentimento mais elevado de confiabilidade e pertencimento dos menos favorecidos ao papel do Estado, enquanto garantidor de direitos fundamentais e de justiça para todos.

5. CONCLUSÃO

A acessibilidade à justiça no Brasil é um direito fundamental de extrema importância para a garantia de direitos fundamentais e para o fortalecimento do papel institucional do Poder Judiciário e órgãos auxiliares da Justiça, especialmente nas áreas mais remotas da Amazônia.

Por meio da presente pesquisa, as impressões obtidas reforçam a conclusão apontada. A vasta extensão territorial do Estado do Amazonas e as suas características geográficas, que o tornam uma terra entrecortada por rios, com pouca e precária acessibilidade terrestre, fazem-no ser dependente da necessidade de investimentos em recursos humanos e tecnológicos para suprir a demanda de atendimento do Judiciário.

A deficiência estrutural das instituições jurídicas no âmbito da região amazônica constitui um desafio antigo e complexo a ser solucionado. Embora seja desejável que se estabeleça uma estrutura estatal perfeitamente organizada para o desempenho otimizado de suas funções, é importante reconhecer que essa aspiração ainda se depara com múltiplos obstáculos na atualidade.

A sociedade atual possui demandas cada vez mais complexas, quase todas elas frutos das relações interpessoais entre indivíduos e instituições, públicas ou privadas, que influenciadas pelos influxos tecnológicos, ideológicos e geopolíticos, projetam suas aspirações e necessidades, pedindo sua implementação, que na maioria das vezes não pode ser atendida por uma simples codificação ou sem a existência de normas regulamentares.

Tais necessidades, impõem a adoção de metodologia adequada para a solução de conflitos, que não necessariamente tenham que desembocar no Judiciário, não obstante a existência de um sistema jurídico devidamente estabelecido e fundamentado no âmbito constitucional, com o propósito de buscar a adequação do método mais apropriado para a resolução de conflitos.

É imprescindível que o Judiciário e as instituições auxiliares deste, realizem uma profunda reflexão de forma a ver o processo sob a ótica do jurisdicionado, carente de recursos ou afastado da logística necessária para o exercício de seus direitos. Essa análise minuciosa permitirá verificar se os objetivos estabelecidos pela Constituição e os procedimentos previstos pelo Novo Código de Processo Civil são suficientes para dirimir os conflitos que surgem no território do Amazonas ou, se de fato é preciso investir em mecanismos de atendimento ao público jurisdicionado, que permitam a aproximação da Justiça dos mais prejudicados.

Nesse contexto, urge que o Direito conquiste a instituição de um modelo jurídico que proporcione meios para mitigar o problema em tela, assegurando que as deficiências existentes não se transformem em entraves ao direito de acesso à justiça e à consecução de uma ordem jurídica justa.

REFERÊNCIAS

- [1] ALMEIDA, Roger Luiz. **Acesso à justiça na Amazônia: desafios e perspectivas à luz do Neoconstitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2021.
- [2] BANDIERA, Cezar Luiz. **O Acesso à justiça no Amazonas: um estudo em 45 comarcas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- [3] CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.
- [4] CONSTITUIÇÃO DE PORTUGAL DE 1978. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP1976.pdf>. Acesso em 12 de novembro de 2023.
- [5] DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. Ed. Reform. São Paulo: Moderna, 2004.
- [6] IBGE. Censo Demográfico. Séries Históricas e Estatísticas. Brasília. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-sebastiao-do-uatuma/panorama>. Acesso em 10 de novembro de 2023.
- [7] MADEU, Diógenes. **A dignidade da pessoa humana como pressuposto para a efetivação da justiça**. Lumen, p. 95-104, julho/novembro. 2001.
- [8] MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do Processo Civil**. São Paulo, Malheiros, 1996.
- [9] MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.
- [10] SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mãos de Alice: o social e o político na pós modernidade**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- [11] SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à Justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2011.
- [12] WEISSTUB, David N. Honor, Dignity, and the Framing of Multiculturalist Values. In: KRETZMER, David; KLEIN, Eckart (Ed.). **The Concept of Human Dignity in Human Rights Discourse**. The Hague: Kluwer Law International, 2002.

Capítulo 5

A saúde suplementar no Brasil: avanços e desafios após 25 anos de regulação

Elysângela Afonso Aguiar Marques de Oliveira⁶

Michael Lemes Monteiro⁷

⁶ Acadêmica do 10º período do curso de Direito da Faculdade Santa Teresa,

⁷ Mestre em Direito Internacional, Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão, Professor Adjunto da Faculdade Santa Teresa em TCC II, Professor Orientador, Professor de Curso Preparatório para Exame da OAB de Direito Internacional, Direito Ambiental, Direito Financeiro e Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Carta Magna de 88, a Saúde foi declarada como dever do Estado, porém liberada à iniciativa privada. Cerca de 10 anos depois, com a Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, estabeleceram-se as bases da Saúde Suplementar no Brasil com a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Essa Lei representa o marco regulatório do sistema privado de assistência à saúde e nesse momento, o Brasil passa a ter, então, dois sistemas de atendimento: o sistema público, caracterizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), que segundo a Constituição era dever do Estado e o sistema privado, cuja existência e liberdade de atuação foi garantida pela própria Constituição e regulamentada pela criação da ANS.

O presente estudo objetivou avaliar, com base em revisão bibliográfica, as principais mudanças advindas da regulação do setor, impactos diretos na relação dos usuários com as operadoras de planos de saúde. Além disso, objetivou-se analisar as lacunas na legislação que representam desafios potenciais de um seguimento que se tornou indispensável para assistência a saúde do País.

Com a criação da ANS, a regulação veio para normatizar coberturas assistenciais e formas de atendimento visando garantir à população pertencente à Saúde Suplementar seus direitos e estabelecer deveres para as empresas participantes do setor. Tal regulação tornou-se fundamental para determinação de alguns parâmetros administrativos e financeiros que ao longo dos anos que se seguiram começaram a se apresentar como verdadeiros obstáculos no processo administrativo do segmento.

Desde a sua criação, a ANS já lançou 1150 Resoluções e/ou Instruções Normativas com algum tipo de orientação ou regulamentação as quais o mercado da Saúde Suplementar deve se adequar. Desde então, passaram-se 25 anos. Nesse período, as empresas pertencentes à Saúde Suplementar tiveram que, de uma forma ou de outra, entender, se adequar e cumprir as normativas impostas pela Agência e é importante citar que a regulação contribuiu significativamente para a redução do número de operadoras atuantes no setor. A ANS indica que em 2013, o Brasil contava com 1264 operadoras e hoje temos 918, o que representa uma diminuição de 27,37%, considerando dados de Agosto/2023 das operadoras exclusivamente médico-hospitalares e exclusivamente odontológicas. Sem dúvida, um dos motivos que justificaria essa redução é atuação da Agência para garantir aos beneficiários de planos de saúde uma cobertura mais ampla e eficaz, resguardando o pleno direito à saúde, previsto constitucionalmente.

O mercado de saúde suplementar no Brasil, atualmente é responsável pela saúde de mais de 50 milhões de beneficiários, o que impacta em uma Taxa de Cobertura que supera 26%, mobilizando milhares de prestadores de serviços e centenas de milhares de profissionais de saúde, o que demonstra a expressividade do tema para o campo das ciências jurídicas. Sendo assim, este trabalho tem a pretensão de tornar-se uma fonte de informação para estudantes e profissionais das áreas do Direito e da Saúde, dentre outras.

Inicialmente, o contexto da saúde suplementar antes da LEI n. 9.656/98 será apresentado de forma sintética.

Os fatores que contribuíram para a criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Lei 9.961 de 2000, também serão abordados, citando a missão institucional, estrutura organizacional e procedimentos administrativos da ANS.

Apontaremos as principais modificações impostas pela regulação do setor que afetam o acesso e assistência no serviço das operadoras dos planos de saúde,

demonstrando o cenário posterior a promulgação da Lei de Planos de Saúde, os avanços alcançados nos últimos 25 anos.

Finalizando, indicaremos os desafios e aprimoramentos legais necessários para sanar lacunas que apresentam riscos potenciais aos direitos e garantias dos beneficiários de planos de saúde.

2. A SAÚDE SUPLEMENTAR ANTES DA LEI 9.656/98

A saúde suplementar no Brasil, pode ser definida como todo atendimento privado de saúde, realizado ou não por meio de um convênio com um plano de saúde.

Pode-se dizer que o setor suplementar da saúde existe há mais de 85 anos, considerando que a assistência médica foi inserida como benefício a grupos de trabalhadores brasileiros a partir da década de 1930, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPS) e dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPS).

No final da década de 1960, surgem diversos serviços privados de assistência à saúde, sob a forma de planos de assistência médica, e na década de 1970 se estabelecem os chamados “seguros” saúde. O Consumidor podia usufruir dos planos ou seguros saúde firmando um contrato de adesão.

Sabe-se que em toda relação contratual, podem surgir conflitos e nesse período, a única alternativa para o consumidor era buscar na legislação civil e nas conciliações, um caminho para solucionar os problemas entre as partes.

Com o objetivo de regulamentar as relações existentes neste setor da economia, podemos citar o Decreto-Lei no 73/66 como primeiro instrumento que dispunha sobre a comercialização de planos e seguros de saúde. Devemos ressaltar, que o referido Decreto não se referiu as empresas de medicina de grupo e também cooperativas médicas. Essas últimas permaneceram até o ano de 1998 sem nenhuma regulamentação Estatal.

Em 1988, o Direito à saúde é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme (MONTEIRO, 2023) como dever do Estado, entretanto, a nossa Carta Magna também assegura a possibilidade da iniciativa privada exercer a prestação de serviços de assistência à saúde.

Na década de 1980, o mercado de planos privados de assistência à saúde no Brasil se desenvolveu e expandiu, num cenário institucional de baixa regulação, onde não haviam barreiras de entrada e saída para novas empresas ou qualquer outro mecanismo de controle que pudesse assegurar a qualidade do serviço prestado.

Esse aumento desordenado do número de operadoras e da população de beneficiários de planos de saúde implica em conflitos de interesses, sobre os quais recai a intervenção do Estado e por este motivo, muito antes da criação de uma legislação específica, a necessidade da regulação do mercado de saúde suplementar, já era pauta da agenda política do país, em função do aumento do número de usuários de planos ocorridos após a década de oitenta e as frequentes reclamações nos veículos de imprensa, nos órgãos de defesa do consumidor e por fim no judiciário.

No início dos anos 1990, as queixas contra planos e seguros saúde já eram uma das principais causas de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, existentes a época, tendo como questões mais recorrentes, aumento de preços, negativas de atendimento, burocratização dos procedimentos para atendimento aos beneficiários, insuficiência ou

mudanças na rede de prestadores vinculados aos planos de saúde, restrições de cobertura e exclusão de procedimentos, cobrança ou cobertura irregular para portadores de doenças preexistentes, exigências indevidas para admissão de pacientes, prazos e carências irregulares, condições de validade e rescisão de contratos, falta de cobertura para doenças crônicas e degenerativas, descumprimento das normas de atendimento de urgência e emergência, além da denúncia de problemas de solvência/falência de empresas operadoras de planos de saúde, evasão fiscal e necessidade de controle/contenção dos preços da assistência médica.

Todos esses fatores associados a uma rede de serviços de saúde pública deficitária e em muitas regiões até inacessível, pressionaram os setores governamentais para a aprovação de uma legislação que regulasse o setor.

3. A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ATRAVÉS DA LEI 9.961 DE 2000

Durante a pesquisa bibliográfica realizada, foi possível verificar que regular o mercado de saúde suplementar, fez-se necessário para racionalizar e reordenar o setor, que como já citado, cresceu de forma descontrolada, dando ao consumidor poucas garantias jurídicas para o exercício dos seus direitos, visto que os limites e as obrigações entre as partes, ainda não eram amplamente definidos.

Antes de abordarmos sobre as bases legais da criação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, é imprescindível falarmos sobre outra Lei que trouxe diversos conceitos e definições a cerca do mercado de saúde suplementar, a Lei dos Planos de Saúde.

Dez anos após a Constituição, em 3 de junho de 1998 foi promulgada a Lei nº 9.656, chamada de Lei dos Planos de Saúde – LPS, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Esta lei se estabelece como um dos principais marcos da regulação da saúde suplementar, definindo entre outras coisas, as relações entre operadoras, produtos e seus beneficiários.

Entre as motivações principais para a criação dessa Lei, podemos destacar: 1) Dar segurança ao consumidor, garantindo o cumprimento dos contratos e estabelecer a obrigatoriedade das operadoras possuírem capacidade econômico-financeira para cumpri-los; 2) Assegurar a integração do setor de saúde suplementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e o ressarcimento dos gastos gerados por usuários de planos privados de assistência à saúde no sistema público; 3) Definir o sistema de regulamentação, normatização e fiscalização do setor de saúde suplementar; 4) Dar maior transparência e a competitividade no setor. (Pietrobon; Prado; Caetano, 2008).

A partir desta Lei, todas as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos assistência à saúde, estão regidas pelas suas disposições.

Com a Lei de Planos de Saúde - LPS, também ficam estabelecidos os atos normativos básicos para operar no mercado privado de assistência à saúde, definindo os conceitos de plano privado, de operadora de plano e de carteira.

O Artigo 35 - A da LPS, estabeleceu a criação do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com diversas competências, entre elas, a de estabelecer e supervisionar a

execução de políticas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar e aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A ANS teve a sua criação regulamentada através da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional.

A natureza jurídica de autarquia especial, assegura que a ANS, tenha autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, autonomia nas suas decisões técnicas e mandato fixo de seus dirigentes.

A finalidade institucional dessa agência reguladora, encontra previsão legal no artigo 3º da referida lei, que é a de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

A ANS, normatiza as relações existentes entre as operadoras de planos privados de assistência à saúde e os seus respectivos beneficiários consumidores, estabelece os critérios para ingresso no mercado, fiscaliza e determina condutas específicas.

A ANS exerce autoridade estatal, visto que após o devido processo legal, pode aplicar sanções, inclusive com a possibilidade de intervenção, restrição de vendas de produtos e até a transferência de carteira de beneficiários.

É importante destacar que a implantação da ANS, encontrou diversos desafios, considerando que essa autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, foi criada para regular uma atividade privada em franco crescimento, extremamente complexa, prestando serviços de saúde, num setor essencial para a sociedade e que não havia sido objeto de regulação pela autoridade estatal.

Como pontos de risco potencial, podemos citar:

- a) Ausência de uma base de dados, com indicadores estruturados sobre o setor;
- b) Baixa disponibilidade ou total inexistência de profissionais qualificados, pois a Agência não possuía quadro próprio de pessoal;

Quanto a sua estrutura organizacional, a ANS será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta de 5 (cinco) Diretores, sendo um deles o seu Diretor-Presidente, devendo contar, também, com um Procurador, um Corregedor e um Ouvidor, além de unidades especializadas incumbidas de diferentes funções, de acordo com o regimento interno.

A ANS contará, ainda, com a Câmara de Saúde Suplementar, de caráter permanente e consultivo. A ANS poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas técnica, científica, administrativa, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação em vigor.

A Lei nº 9.961, institui a Taxa de Saúde Suplementar e estabelece que ela é uma das fontes de receita da ANS.

O artigo 19 informa que todas as pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, ainda que não assumam o risco financeiro da cobertura assistencial, que

operem produto, serviço, contrato ou correlato, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, visando à assistência médica, hospitalar ou odontológica, estão sujeitos a aplicabilidade dessa taxa.

A fase inicial de implantação da ANS, priorizou a edição de diversas Resoluções Normativas que culminaram com a regulamentação de alguns aspectos que se traduziam em obrigações para as empresas que atuavam como operadoras de planos de saúde. Dentre os principais, podem-se citar:

- Obrigatoriedade de atendimento para todas as doenças relacionadas na Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Garantia de cobertura integral de medicamentos e materiais durante a internação hospitalar;
- Proibição da limitação quantitativa para realização de procedimentos;
- Proibição da negativa de cobertura a procedimentos relacionados com doenças ou lesões preexistentes;
- Limites para os reajustes nas mensalidades dos planos de saúde;
- Limitação dos tempos máximos de carências;
- Proibição da rescisão unilateral de contratos de planos de saúde;
- Proibição da seleção de risco⁸;
- Garantia de internação sem limite de dias;
- Ressarcimento pelas operadoras dos atendimentos prestados a seus beneficiários no Sistema Único de Saúde.

A ANS exerce papel conciliatório, considerando que realiza a mediação ativa dos interesses das operadoras de planos de saúde, beneficiários, prestadores e Estado, com o objetivo, quase sempre, de viabilizar o atendimento do beneficiário de plano de saúde. Essa ação da ANS pode ser mensurada, por meio da análise dos indicadores relacionados aos procedimentos de Notificação de Investigação Preliminar - NIP⁹. Após a denúncia formalizada à Agência pelo beneficiário acerca da negativa de cobertura, a operadora tem cinco dias para se manifestar à ANS quanto ao denunciado.

A partir da abertura de uma NIP, a demanda pode ser arquivada ou transforma-se num processo administrativo fiscalizatório. O arquivamento ocorre quando a operadora atende a solicitação, motivada pelo cumprimento dos requisitos do instituto da reparação voluntária e eficaz¹⁰. Caso a operadora não atenda a solicitação, a demanda evolui para um processo administrativo fiscalizatório.

Quando uma demanda fiscalizatória se transforma em processo administrativo fiscalizatório, a Agência deverá proceder aos ritos legais

⁸ Seleção de risco é uma situação na qual a operadora de planos de saúde rejeita a entrada de um indivíduo em um plano de saúde ao ter o conhecimento, por meio do preenchimento da declaração de saúde ou de realização de perícia médica neste beneficiário, que o mesmo é portador de alguma doença ou transtorno e, por este motivo, provavelmente, utilizará mais vezes o plano de saúde, causando, assim, um ônus maior à operadora.

⁹ A NIP é um instrumento que visa à solução de conflitos entre beneficiários e Operadoras de planos privados de assistência à saúde - operadoras, inclusive as administradoras de benefícios, constituindo-se em uma fase pré-processual é prevista pela Resolução Normativa da ANS nº 483, de 29 de março de 2022.

¹⁰ O instituto da reparação voluntária e eficaz é definido pela Resolução Normativa da ANS nº 142, de 21 de dezembro de 2006, como a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à lavratura do auto de infração e que resulte no cumprimento útil da obrigação.

do devido processo administrativo, apurando a denúncia, comprovando a infração e autuando a operadora, por meio da capitulação da conduta infringida. Como consequência, a ANS pode aplicar sanções (advertências ou multas) contra os administrados que violem o ordenamento vigente. Nesse caso, tem-se um processo administrativo sancionador que, para ser legal, deve respeitar os princípios do direito ao contraditório e da ampla defesa. (Salvatori; Ventura, 2012).

4. OS PRINCIPAIS AVANÇOS APÓS A LEI 9.656/98 – LEI DE PLANOS DE SAÚDE E DA LEI 9.961/2000 LEI DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

4.1. CORREÇÃO DE DISTORÇÕES DO MERCADO

Após a promulgação dessas duas Leis e da elaboração de diversas Resoluções Normativas, a ANS realizou muitas ações que resultaram em um movimento de correção de várias distorções do mercado, impondo barreiras à entrada de novas operadoras, o que qualificou melhor as operadoras que conseguiram permanecer no mercado nesses últimos 25 anos.

Quanto ao surgimento de novas operadoras, podemos verificar que elas são mais sólidas, com maiores condições econômicas de arcar com os custos da assistência suplementar à saúde.

Na última década, a ANS procedeu à liquidação de inúmeras operadoras que não se adequaram às novas diretrizes do setor. Em alguns casos, as próprias operadoras solicitaram o cancelamento de seus registros.

4.2. ROL DE PROCEDIMENTOS

Podemos citar com um fator relevante, o surgimento do rol de procedimentos¹¹, disposto na Lei nº 9.656, de 1998, contempla o acompanhamento de doenças, os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico e o seu devido tratamento.

Estabelecer um rol de procedimentos, representou a ampliação das coberturas ofertadas pelas operadoras de planos de saúde, bem como, significou uma possibilidade de mudança do paradigma de atenção à saúde praticado na saúde suplementar, uma vez que abarcou alternativas terapêuticas, como o trabalho multidisciplinar, o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, além de se constituir um instrumento para a regulação da incorporação tecnológica na saúde suplementar.

Até 2020, o rol era atualizado a cada dois anos, mas, a partir de 2021, isso passou a ser recebido e analisado de forma contínua pela equipe técnica da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos da ANS.

Em 21 de Setembro de 2022, foi promulgada a Lei 14.454 que estabelece critérios que permitem a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. A partir dessa Lei, o rol de

¹¹ Rol de Procedimentos da ANS é a **lista de referência básica para cobertura mínima obrigatória dos planos de saúde** – estabelecendo consultas, exames e tratamentos, ou seja, serviços médicos que obrigatoriamente devem ser oferecidos de acordo com cada plano de saúde.

procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica e perde o contexto taxativo.

4.3. QUALIFICAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Como medida para assegurar que os serviços disponibilizados aos beneficiários da assistência à saúde suplementar, sejam cada vez mais qualificados, alcançando níveis de excelência, em 2006 a ANS inicia um programa de qualificação da Saúde Suplementar.

A política de qualificação da saúde suplementar visa construir um mercado de saúde suplementar cujo principal interesse seja a produção da saúde, com a realização de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, embasada na Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nos seguintes princípios: I – qualidade; II – integralidade; e III – resolutividade. (Brasil, 2006)

Nos últimos anos tivemos a criação e sistematização de dois Indicadores de qualificação que permitem uma análise significativa do setor, são eles:

a. **Programa de Qualificação de Operadoras (PQO)** - iniciativa desenvolvida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para avaliação anual do desempenho das operadoras de planos de saúde. Tem como objetivos o estímulo da qualidade setorial e a redução da assimetria de informação, promovendo maior poder de escolha para o beneficiário e oferecendo subsídios para a melhoria da gestão das operadoras e das ações regulatórias da ANS. Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)**. O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde. O IDSS permite a comparação entre operadoras, estimulando a disseminação de informações de forma transparente e a redução da assimetria de informação, falha de mercado que compromete a capacidade do consumidor de fazer suas escolhas no momento da contratação ou troca de um plano de saúde e a ampliação da concorrência baseada em valor no setor.

b. **Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde (QUALISS)** - O QUALISS visa estimular a qualificação dos prestadores de serviços de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde) e aumentar a disponibilidade de informações sobre qualidade de prestadores de serviço. O objetivo é ampliar o poder de avaliação e de escolha por parte dos beneficiários de planos de saúde e pela sociedade em geral. Consiste no estabelecimento de atributos de qualificação relevantes para o aprimoramento da qualidade assistencial oferecida pelos prestadores de serviços; na avaliação da qualificação desses prestadores de serviços de saúde; e na divulgação dos atributos de qualificação.

4.4. MEDIDAS REGULATÓRIAS DE FIXAÇÃO DE FAIXAS ETÁRIAS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Até 02 de Janeiro de 1999, os critérios de reajuste deveriam seguir o que estava estabelecido no Contrato de Adesão celebrado entre Operadora e Beneficiário e as recomendações previstas na Lei nº9656/98.

A Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU Nº 06 de 3 de novembro de 1998 trata dos critérios e parâmetros de variação das faixas etárias dos consumidores para efeito de cobrança diferenciada, bem como de limite máximo de variação de valores entre as faixas etárias definidas para planos e seguros de assistência à saúde comercializados entre 02/01/1998 e 31/12/2003, estabelecendo 07 (sete) faixas etárias discriminadas abaixo:

- I - 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade;
- II - 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade;
- III - 30 (trinta) a 39 (trinta e nove) anos de idade;
- IV - 40 (quarenta) a 49 (quarenta e nove) anos de idade;
- V - 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade;
- VI - 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade;
- VII- 70 (setenta) anos de idade ou mais.

Esta Resolução também determina que consumidores com mais de 60 anos e que participem do contrato há mais de 10 anos não podem sofrer a variação por mudança de faixa etária.

Diante das inúmeras pressões da Sociedade Civil, em 2003 é sancionada a Lei nº 10.741 que aprova o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências (Redação dada pela Lei nº 14.423/2022). Essa Lei veda a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

Em função do Estatuto da Pessoa Idosa, houve uma mudança definida pela Resolução Normativa - RN Nº 63 de 22 de dezembro de 2003, que estabeleceu os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004, estabelecendo 10 (dez) faixas etárias discriminadas abaixo:

- I - 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- II - 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- III - 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- IV - 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- V - 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- VI - 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- VII - 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- VIII - 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;

IX - 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;

X - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

A norma limita o último reajuste à idade de 59 anos e diz que ele não pode ser maior do que seis vezes o valor da primeira faixa (de zero a 18 anos). Além disso, fixa que a variação acumulada entre a sétima e a décima faixa (de 44 anos a 58 anos) não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

A ANS no cumprimento de sua missão institucional de regular o mercado de saúde suplementar, editou essa resolução com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa, bem como permitir a sua permanência no plano de saúde contratado, considerando que essa ação obrigou a melhor distribuição dos custos dos planos de saúde entre as faixas etárias dos beneficiários de 0 a 58 anos, impedindo que as operadoras concentrassem os reajustes na última faixa etária do plano.

4.5. PORTABILIDADE DAS CARÊNCIAS

A Resolução Normativa - RN no 186, de 14 de janeiro de 2009, estabeleceu os critérios para portabilidade de carências, proporcionando uma oportunidade aos beneficiários de planos de saúde de contratação individual/familiar e coletiva por adesão, firmados após a Lei no 9.656/98, a possibilidade de contratação de novo plano de saúde, na mesma ou em outra operadora, sem a necessidade do cumprimento de novos períodos de carência.

Essa previsibilidade jurídica, trouxe mobilidade aos beneficiários de planos de saúde, considerando que após essa Resolução, eles podem migrar para outro plano de saúde quando não estiverem satisfeitos com o que possuem, sem a obrigação da carência. Esse movimento, impactou no aumento da concorrência no setor, o que é um fator muito positivo para a regulação e equilíbrio do mercado.

Dois anos depois da primeira normativa, a ANS publicou a Resolução Normativa - RN Nº 252, de 28 de abril de 2011, que estabeleceu a portabilidade especial para os beneficiários de Operadoras que estejam em regime especial de Direção Fiscal ou Direção Técnica, ou ainda nos casos de cancelamento compulsório do registro de operadora ou de Liquidação Extrajudicial sem regime especial prévio.

Cabe destacar que até 2018, não havia norma jurídica que contemplasse os beneficiários de planos Coletivos Empresariais, por isso em 03 de dezembro de 2018, a ANS publica a Resolução Normativa - RN Nº 438, que concedeu aos beneficiários de planos privados o direito a portabilidade e dá outras providências.

Essa resolução também indica que o beneficiário pode requisitar a portabilidade a qualquer tempo, após o cumprimento do prazo de permanência. Anteriormente a portabilidade tinha que ser solicitada obrigatoriamente no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do mês subsequente.

5. DESAFIOS A SEREM VENCIDOS NA REGULAÇÃO DO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Após um quarto de século da Lei de Planos de Saúde e mais de duas décadas da criação de uma agência reguladora para atuar especificamente no setor de saúde suplementar, ainda podemos observar algumas lacunas que necessitam de atenção e interferência estatal, sob a ótica da garantia constitucional do Direito à Assistência à Saúde, a seguir citaremos as mais relevantes:

- **Existência de empresas clandestinas** – Empresas sem registro na ANS, que operam planos de saúde com cobertura abaixo do rol mínimo de procedimentos, utilizando rede prestadora localizada ou exclusiva, sem constituição de reservas financeiras, sem pagamento das taxas e/ou outras obrigações com a ANS. Por não cumprirem estes requisitos legais, podem ofertar produtos com preço bastante abaixo do oferecido pelas empresas regularmente inscritas na ANS. Infelizmente, as ações de fiscalização promovidas pela ANS ainda são pouco efetivas, principalmente se considerarmos que atualmente a Agência que tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e conta apenas com 12 núcleos de atendimento, sendo 01 na região norte, 02 na região centro-oeste, 04 na região sudeste, 03 na região nordeste e 02 na região sul, tendo como principal método de atuação a denúncia de beneficiários, prestadores de serviços ou operadoras.
- **Cartão Desconto** – Os cartões descontos são ofertados no mercado por uma diversidade de empresas, desde operadoras específicas dessa modalidade de produto, até funerárias entre outras. Na sua forma mais simples constitui-se em uma lista de prestadores onde o cliente consegue preços pré-fixados, normalmente numa tabela bem abaixo dos valores praticados nos serviços particulares. Pode-se verificar que essas operações afetam o processo da concorrência no setor, porém a agência concentra esforços em vedar a atuação das operadoras registradas, na participação da operação de produtos que não sejam planos de saúde, sendo assim, as modalidades “cartão-desconto” e “cartão pré-pago” não podem ser oferecidas por essas empresas ou estar vinculadas às mesmas. Numa tentativa de prestar esclarecimentos a sociedade civil, em 2014 a ANS editou uma cartilha com informações sobre os cartões de desconto e cartões pré-pagos para serviços de saúde. Diante desse quadro, onde a oferta deste tipo de serviço se amplia a cada ano, é imprescindível uma ação efetiva dos órgãos de fiscalização ligados a defesa do consumidor, visto que esses produtos não oferecem garantias básicas de cobertura mínima de procedimentos e eventos em saúde, entretanto são uma alternativa de acesso a serviços ambulatoriais¹², para uma extensa camada da população.
- **Monitoramento qualidade dos serviços prestados pelas operadoras insatisfatório** – Com a criação da ANS, ficou estabelecido que é papel dessa agência reguladora, definir, controlar e avaliar a qualidade dos serviços assistenciais oferecidos pelas operadoras de planos de saúde, principalmente no que se refere a sua rede prestadora. Infelizmente pouco se avançou nesse sentido e embora a ANS tenha alguns indicadores de qualidade definidos, percebemos que as operadoras ainda impõem ao consumidor algumas situações que são

¹² Serviços ofertados em Consultórios, Clínicas Médicas e Laboratórios, como consultas médicas e exames laboratoriais.

objetos de denúncias e busca de auxílio do judiciário, dentre elas podemos citar: Mudança na Rede de Prestadores sem aviso prévio com descredenciamento de serviços restringindo o acesso do beneficiário, autorização parcial de procedimentos ou insumos necessários para a realização dos mesmos, descumprimento dos prazos de garantia de atendimento previstos, negativa de reembolsos, aplicação de glosas¹³ injustificadas de procedimentos executados sob a modalidade de urgência/emergência em favor dos prestadores de serviços hospitalares, descumprimento de cláusulas contratuais referentes a aplicação de reajustes e pagamento da rede prestadora, entre outras situações que possuem regulamentação específica e merecem atenção da ANS como órgão fiscalizador que possui prerrogativas para aplicar as sanções previstas;

- **Utilização de Mecanismos Nocivos de Regulação Assistencial** – Não é incomum, verificarmos a adoção de práticas recorrentes pelas operadoras de planos de saúde, com o objetivo de retardar ou impedir o acesso dos beneficiários ao sistema de saúde suplementar. Um exemplo dessa ação abusiva é a solicitação de laudos médicos circunstanciados para autorização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos de alta complexidade, sob a alegação de que os dados são insuficientes para a análise da solicitação, exigindo do beneficiário ou do prestador de serviço, o envio de várias justificativas, o que impede o cumprimento dos prazos previstos para que o atendimento seja realizado. Outra prática observada é autorização de procedimento diferente do que foi pedido pelo profissional médico, com o argumento de que o procedimento solicitado não tem respaldo técnico para justificar a efetividade do tratamento em relação a outro menos oneroso.

6. CONCLUSÃO

É inegável que ocorreram muitas mudanças positivas para o equilíbrio de mercado de planos de saúde. As Operadoras tiveram que cumprir algumas normas para atuar no mercado de Planos de Saúde. Dentre esses avanços de natureza normativa, estão: 1) a obrigação de registro da empresa e dos produtos comercializados na Agência Reguladora, 2) a comprovação de reservas financeiras, as chamadas provisões técnicas, 3) a necessidade de cobertura para todas as doenças da CID-10, bem como de todos os procedimentos listados em um rol elaborado pela ANS, que a partir de 2022 deixou de ser taxativo e passou a ser uma referência mínima, 4) houve o controle dos reajustes dos planos de saúde, com destaque para os reajustes motivados pela mudança de faixa etária, 5) foi proibida a exclusão das doenças pré-existentes; 6) foram estabelecidos critérios para a portabilidade de carências, e para 7) alterações na rede de prestadores.

Certamente essas ações ampliaram o acesso de mais pessoas aos planos de saúde, com mais segurança jurídica quanto à prestação do serviço ora contratado.

Durante esta pesquisa, foi possível evidenciar que ainda existem alguns entraves para que a ANS consiga exercer plenamente sua missão institucional de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais -

¹³ O termo Glosa se refere ao não pagamento de algum item que compõe a conta hospitalar do paciente atendido, seja por motivos técnicos ou administrativos.

inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

Mesmo após 25 anos de regulamentação da saúde suplementar no Brasil, o tema reajuste dos planos e seguros saúde, ainda permanece sendo um assunto que motiva conflitos entre beneficiários e operadoras e faz-se necessário que a ANS amplie os mecanismos para conter abusos e tentativas de burlar a legislação existente.

Considerando que a ANS deve atuar na totalidade do setor de saúde suplementar, regulamentar a atividade de cartão desconto ou cartão pré-pago é urgente, não só para minimizar os impactos sobre a concorrência do seguimento, com também, para garantir um funcionamento mais transparente do setor. Caso contrário, o consumidor permanecerá vulnerável, pois até o momento não há nenhum tipo de controle, interferência e fiscalização por parte da ANS.

A ANS também precisa desenvolver ações para coibir as negativas de assistência sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes, considerando que para esses casos de há previsibilidade de recurso da operadora perante a agência reguladora.

Faz-se necessário também que a ANS tenha atuação efetiva na fiscalização do cumprimento das cláusulas dos contratos celebrados entre operadoras e prestadores de serviços, principalmente no que se refere a critérios de reajuste, pagamento de faturas, exclusão unilateral de serviços e aplicação de glosas, considerando que distorções nesse sentido, motivam a paralisação dos atendimentos e solicitações de descredenciamentos, o que afeta a oferta de serviços na rede credenciada.

Apesar da existência de normativas específicas, ainda temos muitas queixas de beneficiários sobre a ocorrência de práticas abusivas que criam barreiras de acesso para idosos e doentes crônicos, descumprimento nos prazos previstos para atendimento, entre outros aspectos.

É imprescindível ampliar o acesso às informações do setor, considerando que isso interfere diretamente na escolha do serviço que será contratado pelo consumidor e como em toda relação contratual a transparência deve prevalecer. união de esforços entre as instituições que atuam na defesa dos direitos do consumidor, visto que grande parte dos avanços que tivemos nos últimos anos são originados pelos anseios da sociedade civil, que busca na saúde suplementar a possibilidade do exercício pleno do direito fundamental à saúde.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU Nº 06 de 3 de novembro de 1998 que dispõe sobre critérios e parâmetros de variação das faixas etárias dos consumidores para efeito de cobrança diferenciada, bem como de limite máximo de variação de valores entre as faixas etárias definidas para planos e seguros de assistência à saúde. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzEy>. Acesso em: 03 nov.2023
- [2] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa – (RN) Nº 48 de 19 de setembro de 2003 que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2003/res_0048_19_09_2003.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20administrativo,Ag%C3%A2ncia%20Nacional%20de%20Sa%C3%BAde%20Suplementar. Acesso em: 03 nov.2023
- [3] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa – (RN) Nº 63 de 22 de dezembro de 2003 que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=NzQ4>. Acesso em: 07 nov.2023
- [4] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Evolução e desafios da regulação do setor de saúde suplementar. Rio de Janeiro: ANS, 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ans/serie_ans4.pdf. Acesso em: 10 nov.2023
- [5] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 139, de 24 de novembro de 2006 que Institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/ acesso-a-informacao/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/dados-do-programa-de-qualificacao-de-operadoras/pqo/pqo2015-1-rn139-2006-pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023
- [6] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 142, de 21 de novembro de 2006 que altera os artigos 8º, 11, 27 e 28 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2006/res0142_21_12_2006.html Acesso em: 04 nov. 2023
- [7] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. OFÍCIO CIRCULAR 013/2010/DIPRO/ANS, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/centrais-de-conteudo/2010/20101020oficiocartaoprepago-pdf> Acesso em: 04 nov. 2023
- [8] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Cartilha: Cartões de desconto e pré-pago não são planos de saúde, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/miniatura-cartilha-prepago-pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023
- [9] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 363, de 11 de dezembro de 2014 que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/rn%20ans%20363.14.pdf> Acesso em: 04 nov. 2023
- [10] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 505, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0505_01_04_2022.html. Acesso em: 04 nov. 2023
- [11] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 510, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDE2OQ==> Acesso em: 04 nov. 2023

- [12] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 566, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDM0MQ==> Acesso em: 04 nov. 2023
- [13] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 568, de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre as solicitações de substituição de entidade hospitalar e de redimensionamento de rede por redução. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2022/res0568_30_12_2022.html Acesso em: 04 nov. 2023
- [14] BRASIL. **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**. Resolução Normativa (RN) nº 574, de 28 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2023/res0574_02_03_2023.html. Acesso em: 04 nov. 2023
- [15] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 outubro.2023.
- [16] BRASIL. **Lei nº. 9.656 de 03 de junho de 1988**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 28 outubro.2023.
- [17] BRASIL. **Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000**. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9961.htm. Acesso em: 28 outubro.2023
- [18] BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 outubro.2023
- [19] BRASIL. **Lei nº 14.454 de setembro de 2022**. Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14454.htm. Acesso em: 28 out. 2023.
- [20] DE SOUZA, David Freitas; DE OLIVEIRA, Elysângela Afonso Aguiar Marques; JUNIOR, Iran Chaves Garcia. Agências reguladoras federais: Breves considerações sobre o papel dessas autarquias no âmbito do direito administrativo Brasileiro. **Aspectos educacionais e iniciação científica aplicados ao estudo do Direito**, p. 16. Poisson, 2020. Disponível em: <https://poisson.com.br/2018/produto/aspectos-educacionais-e-iniciacao-cientifica-aplicados-ao-estudo-do-direito/>. Acesso em: 03 out.2023
- [21] MONTEIRO, Michael Lemes; MONTEIRO, Íslla Queiroz, **Direito Constitucional Descomplicado**, São Paulo - SP - 1ª Edição - 2023 -Editora Maike Mentory.
- [22] PIETROBON, L.; PRADO, M. L. do; CAETANO, J. C. **Saúde suplementar no Brasil: o papel da Agência Nacional de Saúde Suplementar na regulação do setor**. Physis, v.18, n.4, p. 767-783, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/KFy6MMGRnjWVLNL7DKkXRKm/?format=pdf&lan=pt>. Acesso em: 10 nov.2023
- [23] SALVATORI, Rachel Torres; VENTURA, Carla A. **A agência nacional de saúde suplementar-ANS: onze anos de regulação dos planos de saúde**. **Organizações & Sociedade**, v. 19, p. 471-488, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/YZRSftDwyZRjBnwK8LpKJsn/?lang=pt&%3A~%3Atext=A%20>. Acesso em: 03 nov.2023.

Capítulo 6

Impressão 3D e a sustentabilidade na moda. Estudo experimental na produção de jóias

Serpens Müller Ferreira Pinagé¹

Karina Gonçalves Teixeira da Silva²

Resumo: O uso da tecnologia de impressão 3D é uma alternativa para a criação e produção de objetos de decoração, vestuário e até alimentos com o uso de matéria prima limpa e renovável. Este estudo, por meio de uma pesquisa empírica, verificou a viabilidade de fabricar joias em impressão 3d utilizando três tipos de filamentos biodegradáveis e / ou recicláveis PLA, TPU e PET, a fim de constatar a usabilidade de tais materiais, limitações da aplicação da tecnologia e observar a viabilidade da reciclagem dos materiais utilizados. Como resultado das observações percebe-se que há uma ampliação na flexibilidade entre o processo criativo do autor e o objeto final, permitindo que sejam trabalhadas de forma mais livre, texturas, formatos, cores e tamanhos, em que há a participação direta do consumidor final no processo sob demanda, fazendo, assim, com que cada modelo seja diretamente personalizado para cada indivíduo, e quaisquer resíduos remanescentes do processo possam ser reaproveitados em um processo simples de reciclagem berço a berço.

Palavras-chave: Impressão 3D, acessórios, moda sustentável

¹ Acadêmica do Curso Tecnólogo em Design de Moda. Faculdade Santa Teresa. Manaus. AM

² Doutoranda em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (UFAM) e Docente no curso Tecnólogo em Design de Moda. Faculdade Santa Teresa. Manaus. AM

1. INTRODUÇÃO

A moda e a tecnologia vêm convergindo nos últimos anos, e uma das principais tecnologias é a impressão 3d. Ela se dá por etapas: a primeira, a ideação e desenvolvimento do produto no software de modelagem 3d escolhido, a visualização do projeto no formato STL, a partir disso, são feitos ajustes e reparos para então ir ao processo de *slicing* e impressão do arquivo. KUHN E MINUZZI (2015, n.p) enfatizam que “a impressão 3D abriu novas fronteiras para criações no setor do *Fashion Design*, visto que essa tecnologia permite uma nova transgressão de limites técnicos anteriormente indisponíveis.

Segundo PELEG (2020), com a impressão 3D os designers têm tanta liberdade para criar vestidos exatamente do jeito que eles querem, mas ainda assim, eles são muito dependentes de uma grande e cara impressora industrial que está localizada longe de seus *studios*.

Diante dessa constatação resolvemos verificar qual a viabilidade de criar e produzir joias em impressão 3d de forma sustentável. Para adentrarmos a essa questão os objetivos deste projeto foram: estudar a possibilidade de usarmos determinados filamentos biodegradáveis e / ou recicláveis para a criação de acessórios de moda, verificar as propriedades dos filamentos, seu ciclo de vida útil e seu impacto ambiental, organizando uma minicolecção de joias a fim de melhor compreender a relação da sustentabilidade com a impressão 3D. Portanto, este artigo aborda os conceitos de moda e sustentabilidade e a relação entre as duas áreas. Primeiro verificamos a definição de acessórios de moda e os diversos materiais utilizados em sua produção. Na sequência compreendemos os diversos tipos de filamentos utilizados na impressão 3d e os estudos em BESKO, BILYK e SIEBEN (2017) já realizados com tais materiais. E para finalizar apresentamos os resultados obtidos com a aplicação dessas matérias-primas na concepção de joias.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para este estudo foi utilizado o método de pesquisa aplicada, em um ateliê de acessórios de moda próprio e em impressão 3d. Os dados foram coletados via pesquisa bibliográfica e experimentação, com estatísticas em análise empírica, na qual os dados coletados foram obtidos por análise dos filamentos PLA, TPU e PET na impressão dos acessórios de moda, bem como em consultas em material especializado acerca do tema. Observou-se ainda nas experimentações a possibilidade de trabalhar com texturas, formas, níveis de dureza e flexibilidade diferentes, com a limitação existindo apenas na criatividade de seus autores e conhecimento dos processos de criação dos modelos em 3d e sua tradução em arquivos STL compatíveis com seus respectivos materiais e impressoras. A possibilidade de alterações em forma e tamanho dos objetos durante sua confecção também mostrou ser uma grande vantagem em relação aos seus competidores, uma vez que um modelo base pode ser adequado a especificações individuais de cada consumidor final alvo.

2.1. MODA E SUSTENTABILIDADE

Moda e sustentabilidade são dois conceitos cada vez mais interligados na atualidade. À medida que a indústria da moda enfrenta os seus impactos ambientais e

éticos, surge um movimento crescente em direção à moda sustentável. Essa união está moldando a forma como pensamos sobre o que vestimos e usamos, nosso estilo e a nossa responsabilidade para com o planeta e a sociedade. Essa remodelagem de pensamento nos traz alguns pontos:

- **Práticas Trabalhistas Éticas:** a moda sustentável promove salários mais justos, melhores condições de trabalho e os devidos direitos aos trabalhadores. As marcas que aderem a estes princípios garantem que as suas peças sejam produzidas sem exploração de mão-de-obra barata ou escrava.
- **Consciência Ambiental:** as marcas de moda sustentável priorizam materiais ecológicos, como algodão orgânico, fibras recicladas e têxteis biodegradáveis. Também adotam processos de produção eficientes que minimizam o desperdício e reduzem o consumo de energia.
- **Durabilidade e Qualidade:** em vez de uma moda descartável, a moda sustentável incentiva os consumidores a comprar peças de maior qualidade e concebidas para durar mais tempo. Essa abordagem ajuda a reduzir o consumo desenfreado.
- **Economia Circular:** o conceito de economia circular da moda promove a reciclagem e a reutilização de roupas e acessórios para prolongar a sua vida útil. Isso reduz a necessidade de nova produção e minimiza o desperdício.

O grupo HECHO X NOSOTROS (2020) diz que os modelos circulares implicam que todos os materiais e produtos na sociedade sejam utilizados e circulem entre seus usuários o maior tempo possível, de uma maneira ambientalmente segura, efetiva e justa. Idealmente, esse modelo significa que a roupa, o tecido e as fibras entrarão novamente na economia depois do uso e nunca serão descartadas.

De acordo com LEITE (2020) hoje, entretanto, os consumidores estão se tornando cocriadores e microinfluenciadores da moda: Por meio da internet há um diálogo em tempo real com as empresas e suas opiniões fazem parte do processo de design. Além disso, condutas não éticas por parte delas dificilmente permanecem ocultas, pois nas redes sociais esse tipo de atitude é trazido à tona e prontamente denunciado. A partir desses conceitos, podemos reconhecer que os consumidores desempenham um papel fundamental na condução da mudança para uma moda sustentável. À medida que as pessoas tomam conhecimento sobre as consequências sociais e ambientais das suas escolhas de consumo, exigem cada vez mais transparência e práticas éticas das marcas. O autor Carvalho (2021) estuda que a moda também gira em ciclos. Como um carrossel, sempre revisita o passado. Mas desta vez parece que não vamos completar uma volta. O carrossel deve parar num lugar desconhecido, que nos guiará para uma nova era. Ele determina que este é o momento em que a moda precisará resgatar sua essência, o que deve começar nas pessoas que fazem a moda. Precisamos compreender e aprimorar a importância do servir. E para realizar essas mudanças vamos precisar passar por uma nova revolução industrial (que para muitos, já começou). Toda a lógica industrial precisará se transformar, e teremos que encontrar um novo jeito de fazer, mais sustentável.

2.2. ACESSÓRIOS DE MODA: JOIAS, SEMIJOIAS E BIJUTERIAS

As tendências de moda vêm constantemente se adaptando às tecnologias disponíveis, o que não poderia ser diferente no que diz respeito a acessórios: há uma

transformação no conceito do que costumava ser um acessório de moda. Se antes, esses acessórios tinham como referência apenas metais nobres, hoje, as soluções para isso são materiais diversos e criativos, fazendo o conceito de joia algo a abraçar cada vez mais a liberdade e a inovação. Costuma-se classificar como acessórios de moda bolsas, joias, cintos, sapatos. Nesta pesquisa, trabalhamos apenas com joias.

A autora Berlim (2012) nos explica que dentre os bens que consumimos, as roupas e os acessórios permeiam nossa vida do nascimento à morte. Os sentidos primordiais do vestir, sempre estiveram relacionados a pudor, proteção e adorno e neste existe uma íntima relação com magia, identidade e comunicação.

Os acessórios de moda permitem que as pessoas expressem suas personalidades, adaptem suas roupas às diversas ocasiões e permaneçam na moda. São toques finais que podem transformar um look em uma tendência, tornando-o uma parte vital do mundo da moda. Quer sejam escolhidos pela sua funcionalidade ou estética, os acessórios de moda são um reflexo do estilo pessoal, da sua criatividade e personalidade. Em 2006, a influente jornalista de moda Suzzy Menkes afirmava, no *International Herald Tribune*, que os acessórios se tornaram mais importantes para a moda do que a roupa, dado que, o que mais se recordava dos desfiles de *pret-a-porter* de Paris se prendia com os acessórios de Chanel e Christian Lacroix, em detrimento das roupas (Brand e Teunissen, 2009).

A joalheria nos fascina há milhares de anos. Algumas das técnicas de produção de joias são milenares outras super atuais. Hoje em dia é possível utilizar na mesma peça técnicas modernas, como impressão 3D; com acabamentos e técnicas artesanais como cravação, esmaltação, entre outras. O universo da joalheria é amplo e encantador possibilitando infinidade de formas e soluções inusitadas. (Bianni, 2015).

Segundo Toni (2022), joia é considerada uma peça de acessório (colares, braceletes, anéis) cuja composição seria apenas de metais nobres. Já a semijoia, uma peça feita de liga metálica com um revestimento de metal nobre, enquanto bijuteria tem apenas a liga metálica. Toni (2022) observa que, no caso da joia contemporânea, sua definição passa por um lugar de reflexão e até crítica à valorização excessiva do material. A joia contemporânea transpõe essa ideia convencional de valor e começa a abrir espaço para expressões artísticas e experimentações em materiais e temáticas.

Levando em conta tais informações, devido à natureza experimental do projeto, o categorizamos como joia a partir do conceito contemporâneo. **Matérias-primas da impressão 3d.**

2.3. FILAMENTO PET

De acordo com FERREIRA, o PET é um poliéster não biodegradável, amplamente utilizado como recipiente para líquidos alimentícios e viseiras de proteção facial. É um material bem durável e resistente, trazendo-nos a possibilidade de estender seu tempo de vida, como meio de redução do impacto dele no ambiente, realizando a separação do uso doméstico e coleta voluntária dos materiais para reciclagem com um filetador e extrusor montado com peças impressas em 3d.

2.4. FILAMENTO TPU

De acordo com BESKO, BILYK e SIEBEN, o filamento TPU é um filamento de poliuretano termoplástico, uma espécie de filamento de poliéster. sua composição pode variar, mas de modo geral, é um material 100% reciclável, flexível e maleável. É biodegradável e leva um período de 3 a 5 anos para degradação natural no meio ambiente e é reciclável em sua totalidade.

2.5. FILAMENTO PLA

Segundo BESKO, BILYK e SIEBEN, o PLA, ou ácido polilático (em inglês, *polylactic acid*, daí sua denominação abreviada "PLA") é um termoplástico biodegradável de origem natural, obtido de fontes renováveis como milho ou cana de açúcar. É amplamente aplicado na substituição do plástico tradicional, é compostável em ambiente industrial e é também 100% reciclável.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

Observou-se nas experimentações que os desafios maiores encontrados no processo de fabricação dos modelos escolhidos eram limitações de *hardware* e tradução das configurações dos arquivos.

Mesmo que haja um arquivo padronizado para as impressões em 3d (STL), as particularidades de cada modelo, filamento e impressora por vezes podem entrar em conflito, necessitando de um cuidado especial com as configurações e armazenamento de insumos de produção. Entretanto, os níveis de detalhe, textura, e flexibilidade da elaboração de modelos e conversão deles em STL mais do que compensam a barreira de dificuldade inicial, pois uma vez que o processo é estudado e conhecido, a limitação dos projetos se encontra quase que exclusivamente na criatividade dos seus autores. É possível trabalhar com diversas texturas, formas, níveis de dureza e flexibilidade.

Tentar obter os mesmos resultados de objetos feitos sob demanda seria um processo extremamente mais caro e complexo, e geraria muito mais resíduo, com a aplicação da tecnologia proposta há a possibilidade de personalizar pequenas alterações de escala, ou mesmo forma, permitindo um modelo que se adeque a um usuário específico. 100% do resíduo restante dos objetos impressos para amostra é biodegradável e reciclável de berço a berço, (Segundo McDonough e Braungart, 2002, o design Berço ao Berço define uma estrutura para a criação de produtos e processos industriais inspirados nos sistemas naturais, que funcionam em fluxos cíclicos de materiais seguros e saudáveis para os seres humanos e natureza), e foi coletado para ser utilizado neste fim. Nos testes, o PLA se mostrou um excelente material a se trabalhar, é reciclável de berço a berço. É um material rígido, o que o exclui de alguns modelos de joias que pedem por maleabilidade, mas para brincos, anéis, colares, braceletes, ou seja, peças mais rígidas, o material se torna o perfeito candidato.

Figura 1 - Anel de garra de corvo



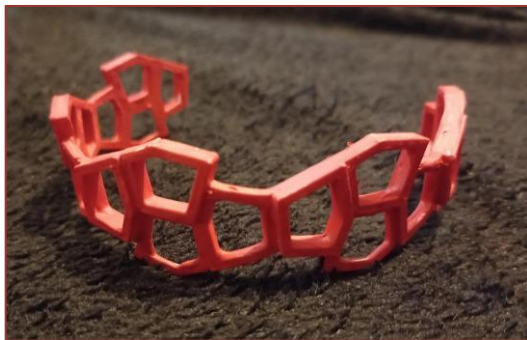
Fonte - Imagem do autor.

Figura 2 - Colar ornamentado de caveira



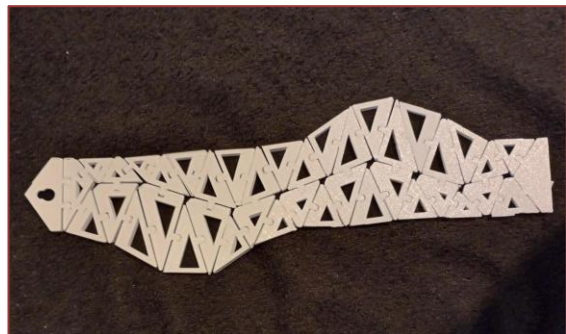
Fonte - Imagem do autor.

Figura 3 - Bracelete termo moldado



Fonte - Imagem do autor.

Figura 4 - Bracelete geométrico



Fonte - Imagem do autor.

Figura 5 - Contas de vértebras de cobra



Fonte - Imagem do autor.

O PET mostra quase a mesma rigidez do PLA, portanto se encaixa muito bem em peças mais estáticas. Não há diferenças consideráveis sobre translucidez ou cores relativas ao PET e PLA, ambos podem ter mesma base de cor industrial e ambos podem receber tratamentos de cor após a aplicação de um *primer* acrílico (a preferência são *primers* e tintas acrílicas a base d'água para manter o baixo impacto ambiental.)

Figura 6 - Anel Paramétrico



Fonte - Imagem do autor.

Já o TPU precisa, necessariamente, ter a cor escolhida previamente, por se tratar de material flexível e impossibilitar a permanência de uma camada de tinta ou primer. Além das diferenças observadas em dureza e flexibilidade, há a resistência térmica dos filamentos. Com o PLA atingindo temperatura de transição vítrea em 60 graus, o PET/PETG em 88 graus e o TPU em -44 graus (este último mantém sua flexibilidade em temperatura ambiente).

Figura 7 - Brinco de arabesco



Fonte - Imagem do autor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a constatação da viabilidade dos materiais para a produção de joias, podemos estabelecer novas técnicas de base sustentável para a indústria da moda, mitigando o lixo têxtil, trazendo novos usos às tecnologias já disponíveis e adereçando a responsabilidade ambiental não só ao criador, como também ao consumidor, já que este busca ativamente por um consumo mais limpo.

AGRADECIMENTO

Gostaria de agradecer à Faculdade Santa Teresa por me proporcionar a oportunidade de realizar este estudo, a fim de ajudar nossa comunidade a investir mais na área de pesquisa. Agradeço a Professora Karina Gonçalves, minha orientadora e ao Professor Cidarta Gautama, meu coordenador de curso e co-orientador, por me guiar neste projeto e não me deixar desistir ou me desviar do meu objetivo. Agradeço também ao meu noivo, Lauriel Melo, por me apoiar ao longo deste projeto, por ter passado tantas noites me acompanhando em meus estudos e pesquisas.

REFERÊNCIAS

- [1] BERLIM, L. **Moda e Sustentabilidade: Uma reflexão necessária**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.
- [2] BESKO, M.; BILYK, C.; SIEBEN, P. G. (EDS.). **Aspectos técnicos e nocivos dos principais filamentos usados em impressão 3D**. [s.l.] Gestão, Tecnologia e Inovação: Revista eletrônica dos Cursos de Engenharia, 2017.
- [3] BRAND, J.; TEUNISSEN, J. **Moda Y Accesorios**. Barcelona, Spain: Gustavo Gili, 2009.
- [4] CARVALHAL, A. **Moda com propósito: Manifesto pela grande virada**. [s.l.] Paralela, 2022.
- [5] DECOL, J. **Atualização das normas ABNT 2023 — o que mudou?** Disponível em: <<https://blog.metzger.com/normas-abnt-2023/>>. Acesso em: 15 set. 2023.
- [6] FERREIRA, F. F.; DA COSTA, A. R. **Estudo e desenvolvimento de filamento de PET reciclado para impressoras 3D FDM**. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2020.
- [7] LEITE, D. **O Futuro da Moda**. [s.l.] Daniele Leite, 2020.
- [8] MCDONOUGH, W.; BRAUNGART, M. **Cradle to Cradle: Remaking the Way We Make Things**. [s.l.] North Point Press, 2002.
- [9] NOSOTROS, H. X. **Sustentabilidade e Moda Latino-americana**. [s.l.] Hecho x Nosotros, 2020.
- [10] PELEG, D. **Why 3D printed fashion is more sustainable and can revolutionize the fashion industry?** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=o1QXJWlNiv0&t=255s>>.
- [11] TONI, M. L. **COLEÇÃO ÁUREA: O design paramétrico da joalheria**. [s.l.] Universidade de Brasília, 2022.

Capítulo 7

Projeto arquitetônico de instituição de ensino flutuante sustentável para as comunidades ribeirinhas no Amazonas

Bárbara Lima dos Santos³

Natasha de Paula Amador da Costa⁴

José Augusto Bessa Júnior⁵

Valeska Ferreira da Silva⁶

Resumo: Este estudo apresenta a proposta de um projeto arquitetônico de uma instituição de ensino flutuante, focado na sustentabilidade e adaptabilidade às comunidades ribeirinhas na região amazônica. A pesquisa baseia-se na necessidade de criar espaços educacionais acessíveis e resilientes, considerando os desafios ambientais e sociais enfrentados por essas comunidades. O projeto proposto visa integrar práticas sustentáveis, utilizando materiais locais e tecnologias regionais para a construção flutuante, buscando a integralidade da edificação com o contexto histórico-cultural das comunidades, trazendo como referência para o partido arquitetônico desenvolvido a arquitetura indígena da Malocas. Como resultado foi elaborado um layout radial tendo como centro a natureza e sua relação com o ser humano. A estrutura flutuante da instituição de ensino permite a adaptação às variações sazonais do nível dos rios amazônicos, garantindo a continuidade das atividades educacionais durante todo o ano. Além disso, a configuração arquitetônica da proposta contempla espaços flexíveis e multifuncionais, promovendo a interação entre os alunos, professores e a comunidade, estimulando a aprendizagem colaborativa e a preservação da cultura local, possibilitando uma educação sustentável para as futuras gerações. Os aspectos sustentáveis incluem sistemas de captação e reutilização de água pluvial, uso de placas solares, e práticas de manejo de resíduos orgânicos, com a utilização de biodigestores, e resíduos inorgânicos com a reutilização e reaproveitamento propostos nas práticas escolares para os alunos. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental e promover a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais. Por fim, este estudo evidencia a viabilidade e relevância de um projeto arquitetônico que integra sustentabilidade, adaptabilidade e acessibilidade na concepção de instituições de ensino para comunidades ribeirinhas na Amazônia, visando não apenas o desenvolvimento educacional, mas também o fortalecimento socioambiental dessas regiões.

Palavras-chave: Instituição de ensino; Flutuante; Sustentável; Ecossistema; Amazonas.

³ Estudante de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Santa Teresa

⁴ Professor(a) da Faculdade Santa Teresa

⁵ Professor(a) da Faculdade Santa Teresa

⁶ Professor(a) da Faculdade Santa Teresa

1. INTRODUÇÃO

A região amazônica abriga comunidades ribeirinhas cujo modo de vida está intrinsecamente ligado aos recursos naturais proporcionados pelos rios e pela floresta tropical. Segundo levantamento feito pelo Projeto Povos Ribeirinhos em 2014, há 37 mil moradores vivendo isolados, à beira dos rios no Amazonas, e mais de 234 mil famílias ribeirinhas mapeadas, em 2018, pelo Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (Planafe) do Ministério do Meio Ambiente, demonstrando número de indivíduos que enfrentam diversas dificuldades devido ao estilo de vida remoto da população.

Neste contexto, o acesso à educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento socioeconômico e a preservação cultural dessas comunidades. No entanto, desafios como a distância e a mobilidade tornam a implementação de instituições de ensino um tanto quanto complexas. O presente estudo propõe o desenvolvimento de um projeto arquitetônico de uma instituição de ensino flutuante sustentável, visando não apenas oferecer educação acessível e de qualidade, mas também ser um modelo de sustentabilidade ambiental adaptado à realidade das comunidades ribeirinhas no Amazonas.

Através da revisão bibliográfica, este estudo busca não apenas apresentar um projeto arquitetônico, mas também compreender as necessidades, expectativas e desafios enfrentados pelas comunidades ribeirinhas, a fim de propor soluções sustentáveis e culturalmente relevantes, explorando a viabilidade, os aspectos arquitetônicos e as contribuições sociais e ambientais de uma instituição de ensino flutuante, oferecendo um olhar abrangente sobre a interseção entre arquitetura, educação, sustentabilidade e as peculiaridades culturais das comunidades ribeirinhas na Amazônia.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo se baseia em uma revisão bibliográfica exploratória de artigos, teses, dissertações e livros disponíveis na web que abrangesse a temática, de forma a coletar e analisar dados acerca dos aspectos sociais, históricos, culturais e ambientais das comunidades ribeirinhas, e de viabilidade técnica e arquitetônica para a elaboração do projeto, visando uma proposta de baixo impacto ambiental e capaz de atender as necessidades da comunidade e suas condicionantes.

Os dados e análises, feitas após a revisão bibliográfica, serviram de base fundamental para a seleção das técnicas construtivas, materiais e tomadas de decisão tendo como principal referencial os aspectos característicos das comunidades e as normas reguladoras.

3. DISCUSSÃO

A região amazônica, com toda a sua riqueza e diversidade, é um ambiente desafiador e inspirador para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos sustentáveis. Trindade e Tavares (2008, p.9) explicam que as primeiras comunidades na Amazônia surgiram aos longos dos rios, no período da Borracha, devido a localização estratégica para a circulação de mercadorias e de pessoas e posteriormente para exploração das drogas do sertão e da borracha.

Apesar do ensino ser ofertado, o transporte escolar e as condições precárias constituem-se como os maiores desafios para a concretização das atividades educacionais. Nesse sentido, de acordo com o docente da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) Claudio Gomes da Victoria, chegar na escola, para algumas crianças, exige mais de cinco horas diárias. Além disso, outros fatores são o valor exorbitante do diesel, a falta de luz e também de internet que acabam por inviabilizar o traslado até a escola mais próxima.

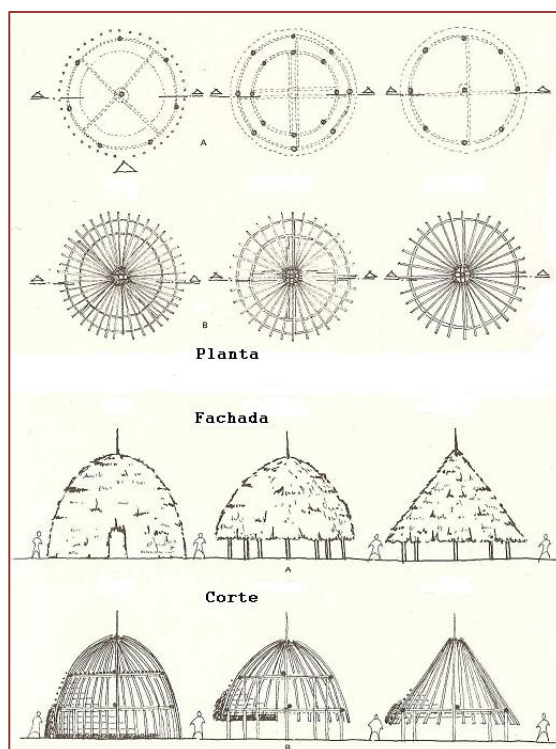
Nesse contexto, diante dos desafios enfrentados pelas comunidades ribeirinhas e das necessidades de acesso à educação em regiões remotas, este estudo busca elaborar um projeto arquitetônico inovador: a concepção de uma Instituição de Ensino Flutuante Sustentável na região amazônica.

3.1. PARTIDO ARQUITETÔNICO

A proposta deste projeto busca conciliar a preservação ambiental, a adaptação aos padrões flutuantes das áreas fluviais e a promoção de práticas educacionais sustentáveis. Considerando a crescente preocupação com a conservação dos ecossistemas, a estrutura flutuante é concebida não apenas como um espaço educativo, mas como um exemplo de arquitetura harmoniosa e consciente do ambiente e contexto em que se insere.

Com base nisso, o Partido Arquitetônico segue inspiração nas malocas indígenas (Figura 1), apresentando um *layout* radial (Figura 2) com seus ambientes distribuídos ao redor da área de convivência central (Figura 3 e 4), a fim de integrar a edificação com o ambiente e contexto social e resgatar as origens históricas da população.

Figura 1 - Arquitetura Indígena



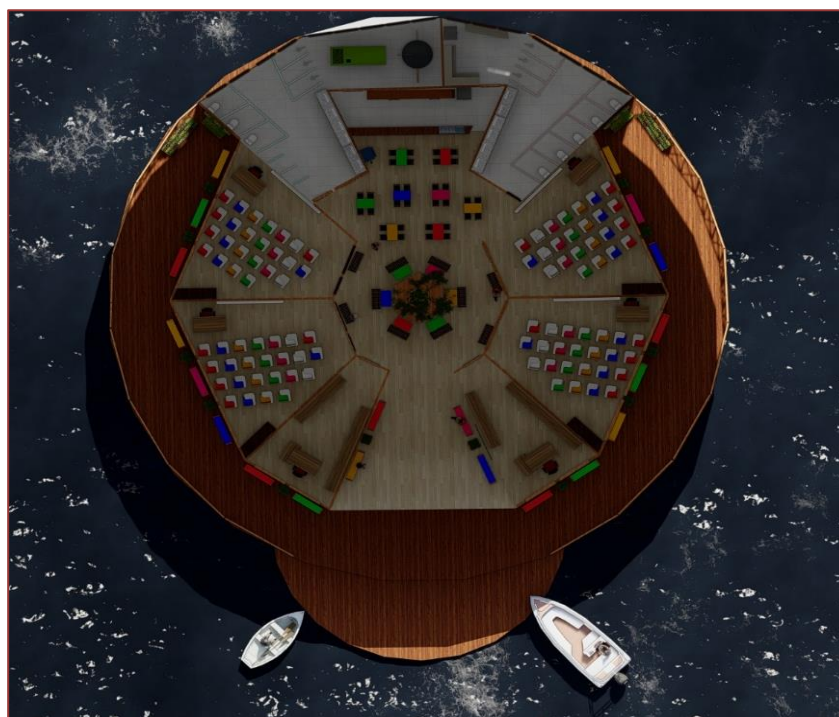
Fonte: <https://www.caurn.gov.br/?p=10213>

Figura 2- Fachada Principal da Instituição



Fonte: Autoral.

Figura 3 - *Layout* Humanizado



Fonte: Autoral.

Figura 4 - Visão interna da área de convivência central

Fonte: Autoral.

Com uma área aproximada de 1070 m², o complexo é setorizado em quatro grandes áreas: Administrativo, Pedagógica, Serviço e Convivência, atribuindo em cada setor aspectos que se adequem aos padrões normativos dos flutuantes e que promovam as boas práticas educacionais sustentáveis capaz de atender até 80 alunos por turno.

Tabela 1 - Setorização com Base na Resolução SS-493, de 8/9/94

Setor	Ambiente	Área Total	Normativa
Administrativo	Administração	68,67m ²	12m ² (0,15 m ² por aluno)
Pedagógico	Salas de Aula	61,60m ²	20m ² (1,00m ² por aluno)
Pedagógico	Sanitário Feminino	5 Bacias sanitárias 4 Lavatórios 4 Chuveiros	1 Bacia sanitária para 25 alunas 1 Lavatório para 40 alunas 1 Chuveiro para cada 20 alunos
Pedagógico	Sanitário Masculino	3 Bacias sanitárias 4 lavatórios 3 Mictórios 4 chuveiros	1 Bacia sanitária para 60 alunos 1 Lavatório e Mictório para 40 alunos 1 Chuveiro para cada 20 alunos
Convivência	Refeitório	120,05m ²	80m ² (1,00m ² p/aluno)
Convivência	Área de Convivência	371,40m ²	82,13m ² área mínima igual a 1/3 da soma das áreas das salas de aula.
Serviço	Cozinha/Cantina	29,90m ²	20m ²
Serviço	Despensa/DML	13,13m ²	-
Serviço	Sala de Máquinas	23,40m ²	-

3.2. SISTEMA DE FLUTUAÇÃO E ANCORAGEM

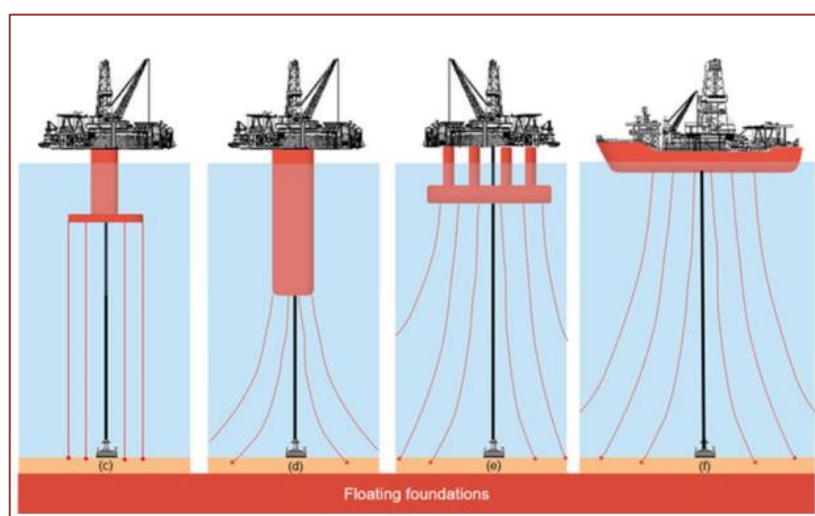
O desafio principal deste projeto reside na integração da infraestrutura educacional com os princípios da sustentabilidade e as normativas para essa tipologia construtiva. Apoiado nisso, a edificação flutuante não só deve atender às necessidades pedagógicas, mas também ser energeticamente eficiente, utilizar materiais de baixo impacto ambiental e se adaptar de forma flexível às variações sazonais do rio.

De forma a atender a todos os quesitos supracitados, a edificação tem como sistema flutuante o uso de cerca de 790 bombonas plásticas com 200L de capacidade cada, reaproveitados de indústrias do Polo Industrial de Manaus, estimativa realizada por meio de consulta realizada na literatura de estruturas similares. Esse tipo de sistema, apesar de inovador, é visto e utilizado em inúmeras comunidades próximas ao município do Careiro da Várzea, a duas horas de barco de Manaus, capital do Amazonas.

O projeto busca seguir um sistema similar ao encontrado nessas comunidades, que visa a utilização desses tonéis distribuídos sob toda a estrutura da edificação e estabilizados por grandes ripas de madeira a fim de manter todos os componentes no lugar. Assim, o uso dos tonéis, além de ser mais barato e reaproveitado das Indústrias, torna a proposta viável visto que a alternativa tradicional do uso de açuczeiro é muito limitante, em que a edificação não pode se manter em áreas secas ou próximas da margem tendo o risco da estrutura entortar ou partir-se ao meio, além da possibilidade de ser arrastada por conta da correnteza, tornando a questão muito mais complicada.

O sistema de ancoramento, responsável por manter toda a edificação estável e fixa em sua locação, se dará por um conjunto de Linhas de Amarração ou Ancoragem (Figura 5), em que as linhas constituídas de material flexível (baixa ou nenhuma rigidez à flexão) são lançadas da base da plataforma que sustenta a Instituição até o leito do rio, onde são fixadas a uma âncora.

Figura 5 - Modelo exemplar do sistema de ancoragem



Fonte:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8021278/mod_resource/content/1/Sistema%20de%20Ancoragem.pdf

3.3. ELEMENTOS ESTRUTURAIS E DE VEDAÇÃO

Além disso, a proposta visa não apenas fornecer um ambiente de aprendizagem, mas também estabelecer um centro de referência para a comunidade, promovendo a educação ambiental e a valorização do conhecimento local, tendo como pilares fundamentais a interação com a natureza e a preservação das práticas tradicionais das populações amazônicas.

Nesse contexto, o uso da madeira nas estruturas de vedação, esquadrias e pisos (Figura 6) são fundamentais, tanto para a preservação das práticas tradicionais quanto para os elementos estruturais, vigas e pilares, da edificação, sendo um material leve, de fácil acesso e muito utilizado pela comunidade. Além disso, o uso desse material nos elementos de vedação auxilia também no desempenho térmico na construção, tendo um coeficiente de isolamento maior do que outros tipos de sistemas como o steel frame ou o convencional de tijolo cerâmico.

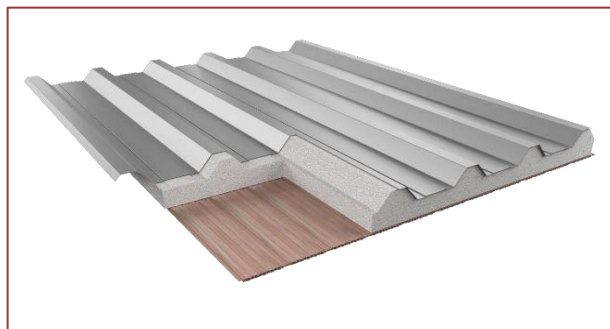
Figura 6 - Estruturas de Vedação, esquadrias e piso de madeira



Fonte: Autoral.

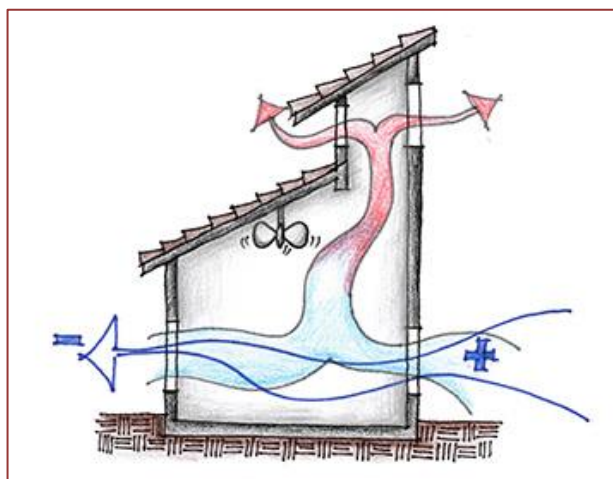
Se tratando de cobertura, optou-se pelo uso da Telha Termoacústica Tipo Forro (Figura 7), que além de atender às exigências da Norma de Desempenho 15.575, não acrescenta muito peso a estrutura, além de contribuir esteticamente com a edificação com o forro amadeirado. Outra particularidade do telhado são as duas águas sobrepostas que permitem a ventilação natural através da inércia térmica (Figura 8), concentrando todo o ar frio no interior da edificação, enquanto que o ar quente é liberado por essas aberturas.

Figura 7 - Exemplo De Telha Termoacústica Tipo Forro



Fonte: <https://www.telhasgoias.com.br/>

Figura 8 - Esquema de Ventilação Natural por Inércia Térmica



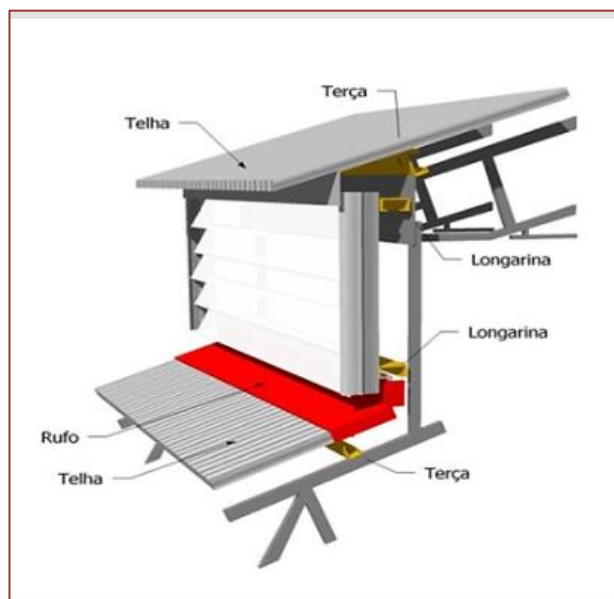
Fonte: <https://www.mme.gov.br/projeteee/estrategia/ventilacao-natural/>

3.4. DESEMPENHO TÉRMICO E LUMÍNICO NA EDIFICAÇÃO

Se tratando de desempenho térmico, umas das formas de controle de temperatura é a utilização da ventilação natural. Para isso, além do pé direito duplo, as esquadrias foram posicionadas tanto externa quanto internamente nas salas de aula, de forma a proporcionar a ventilação cruzada nos ambientes e amenizando o calor. Ademais, outra forma de controle de temperatura foi a instalação de lanternins (Figura 9) na cobertura que garantem a vazão de ar quente e a concentração do ar frio em toda a edificação, além de evitar a entrada de animais pela abertura entre as águas do telhado.

Nesse sentido, ambas as técnicas, além de contribuírem com a diminuição da temperatura na edificação, auxiliam também na propagação de luz natural no ambiente, criando espaços amplos que aproveitam ao máximo o que o ambiente pode proporcionar.

Figura 9 - Modelo de Lanternim instalado na edificação



Fonte: <https://sergionobre.wordpress.com/2013/07/14/galpoes-industriais-ventilacao-natural-c-lanternins/>

3.5. SISTEMA AUTOSSUSTENTÁVEL

Buscando não apenas projetar uma estrutura física, mas também propor uma abordagem holística para o desenvolvimento sustentável na região amazônica que se compromete com a preservação e a valorização do ecossistema e que atende às demandas educacionais, o projeto visa apresentar uma estrutura capaz de ser autossustentável.

Para isso, foi estruturado o uso de Biodigestores Anaeróbios (Figura 10) que utilizam resíduos orgânicos, como restos de comida, vegetais para a geração de energia limpa e biogás que, por outro lado, pode ser utilizado como gás de cozinha. Além disso, outro sistema instalado é de placas fotovoltaicas (Figura 11) que utilizam a energia solar para a geração da energia elétrica necessária para toda a edificação.

De igual modo, de forma a aproveitar a água pluvial foi introduzido um sistema de captação de água por meio de calhas ao longo de toda a cobertura a fim de ser aproveitada para abastecer as bacias sanitárias nos banheiros e para irrigação das hortas interativas (Figura 12). Essas, por sua vez, foram elaboradas com a finalidade de agregar a educação sustentável, por meio de atividades práticas e interativas com os alunos, ao mesmo tempo que serve de subsídio para o uso da própria alimentação dos estudantes na instituição.

Com isso, a instalação de todos esses sistemas visa proporcionar um desenvolvimento sustentável no âmbito da arquitetura, valorizando o ecossistema enquanto atende às demandas educacionais, proporcionando uma edificação autossustentável enquanto permite o aprendizado prático e interativo para os alunos.

Figura 10 - Exemplo de Biodigestor a ser instalado



Fonte: <https://www.homebiogas.com.br/uso-do-biodigestor-homebiogas-em-escolas>

Figura 11 - Instalação de placas fotovoltaicas



Fonte: Autoral.

Figura 12- Hortas Interativas



Fonte: Autoral.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados evidenciaram a viabilidade técnica e prática de um projeto arquitetônico que adota práticas sustentáveis. A utilização de materiais locais, sistemas de captação e reutilização de água, incorporação de fontes de energia renovável e estratégias de manejo de resíduos demonstraram ser não apenas aplicáveis, mas também eficazes para a realidade flutuante das comunidades ribeirinhas. A adaptação às variações sazonais dos rios foi garantida, permitindo a continuidade das atividades educacionais ao longo do ano.

Também pode-se destacar o impacto positivo esperado no âmbito educacional e social. A arquitetura multifuncional propõe fomentar a interação entre os estudantes, professores e a comunidade, promovendo a troca de conhecimentos, a preservação da cultura local e o estímulo à aprendizagem sustentável.

Outro resultado relevante foi a possibilidade de replicação e ampliação do modelo proposto. A abordagem sustentável pode servir como referência para iniciativas semelhantes nas regiões ribeirinhas da Amazônia, bem como em contextos de áreas alagáveis ao redor do mundo, contribuindo para a disseminação de práticas arquitetônicas social e ambientalmente responsáveis.

Em síntese, os resultados alcançados neste estudo ressaltam a viabilidade técnica, sustentabilidade ambiental, impacto social e potencial de replicação de um projeto arquitetônico de uma instituição de ensino flutuante para comunidades ribeirinhas na Amazônia. Estes resultados oferecem contribuições significativas para a integração de práticas sustentáveis e participativas no desenvolvimento de infraestruturas educacionais em contextos desafiadores.

Figura 13 - Fachada Principal da Edificação



Fonte: Autoral..

Figura 14 - Vista Interna de uma das salas de aulas



Fonte: Autoral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a presente pesquisa teve como principal objetivo elaborar um projeto arquitetônico sustentável capaz de levar a educação para as comunidades ribeirinhas mais afastadas. Ao longo do estudo, foi possível constatar a importância da arquitetura vernacular adaptada à população, de forma a atender às suas necessidades e se inserir dentro de seu contexto e cultura, reforçando também a importância de práticas e técnicas sustentáveis no contexto atual.

Os resultados obtidos por meio da coleta e análise dos dados contribuíram para a escolha dos técnicas construtivas, materiais e disposições adequados para o clima e a

região, além de permitir a compreensão acerca da realidade da população ribeirinha e o contexto em que se insere. Além disso, de forma a proporcionar um ambiente interativo com a natureza e a cultura local foi proposto uma configuração arquitetônica radial que tem como principal base o formato geométrico circular, trazendo uma referência às moradias indígenas locais.

Sendo assim, este projeto contribui para o estudo de técnicas sustentáveis inovadoras no âmbito da arquitetura, apresentando alternativas práticas e de baixo impacto ambiental capazes de serem reproduzidas em outros contextos. Além disso, o estudo busca solucionar a questão da precariedade da educação nas regiões fluviais no Amazonas, trazendo uma resposta inovadora visando não apenas oferecer educação acessível e de qualidade, mas também ser um modelo de sustentabilidade ambiental adaptado à realidade das comunidades ribeirinhas na Amazônia, explorando a viabilidade, os aspectos arquitetônicos e as contribuições sociais e ambientais de uma instituição de ensino flutuante, oferecendo um olhar abrangente sobre a interseção entre arquitetura, educação, sustentabilidade e as peculiaridades culturais das comunidades.

REFERÊNCIAS

- [1] FREITAS, Maria Auxiliadora Gomes De. A educação dos alunos ribeirinhos amazônidas de Rondônia: entre as potencialidades e os desafios. E-book VII CONEDU (Conedu em Casa) - Vol 03. Campina Grande: Realize Editora, 2021. p. 82-99. Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/74277>>. Acesso em:20/03/2023 10:43>
- [2] VALLE, Leonardo. Escolas ribeirinhas exploram cultura local no processo de aprendizagem. Instituto Claro, 2021. Disponível em <<https://www.institutoclaro.org.br/educacao/nossas-novidades/reportagens/escolas-ribeirinhas-exploram-cultura-local-no-processo-de-aprendizagem/#:~:text=Entre%20suas%20particularidades%20est%C3%A3o%20classes,escolar%E2%80%9D%2C%20complementa%20o%20professor.>>
- [3] CUNHA, Emerson Penha da. Projeto Arquitetônico de uma casa flutuante para os rios da Amazônia. Trabalho de Conclusão de Curso- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Pará. Belém. p. 134. 2019.
- [4] Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação. Gov.br, 2023. Disponível em <<https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/institucional-leis/item/525-projetos-arquitet%C3%B4nicos-para-constru%C3%A7%C3%A3o>>
- [5] FRANÇA, Renan. Nas vilas ribeirinhas do Amazonas, 37 mil pessoas carecem de médicos e saneamento. O Globo Brasil, 2016. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/nas-vilas-ribeirinhas-do-amazonas-37-mil-pessoas-carecem-de-medicos-saneamento-14635488>>
- [6] STELLI, Maria Norma Magalhães. O PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC: Implementação e Contexto Inclusivo nas Escolas Ribeirinhas do Município de Manaus. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Educação: Mestre em Educação, Universidade Federal do Amazonas. Manaus. p. 92. 2019.
- [7] LIRA, Talita de Melo. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/inter/a/MXbhGK5VDQbX4bMQzRYDRLN/?lang=pt&format=pdf>>
- [8] MARQUES, Daniele. O que é educação ribeirinha? Educa+ Brasil, 2023. Disponível em <<https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/escolas/o-que-e-educacao-ribeirinha>>
- [9] LOMBA, Roni Mayer e NOBRE-JÚNIOR, Benedito Baliero. A relação rural-urbano a partir das cidades ribeirinhas: o papel do comércio popular (feiras) na cidade de Afuá (PA). CONFINS, Online,, v. 18, n.8405, 2013. Disponível em <<http://journals.openedition.org/confins/8405>>

- [10] Povos Ribeirinhos. Wikipedia, 2023. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Povos_ribeirinhos >
- [11] REIS, Daniela Castro et al. Araraiana e Combu: um estudo comparativo de dois contextos ribeirinhos amazônicos. *Temas em Psicologia, Online*, vol. 20, n. 2, 429-438, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=51375144001>>
- [12] SILVA, G.; JUNIOR, J.. SISTEMA CONSTRUTIVO EM MADEIRA: FECHAMENTOS VERTICAIS DA CASA RIBEIRINHA NA AMAZÔNIA. *Jornada de Iniciação Científica e Mostra de Iniciação Tecnológica - ISSN 2526-4699*, Brasil, dez. 2019. Disponível em: <<http://eventoscopq.mackenzie.br/index.php/jornada/xvjornada/paper/view/1482/1100>>. Data de acesso: 30 Mai. 2023.
- [13] FERREIRA, Camila Carvalho e SOUZA, Roberta V. Gonçalves. Avaliação dos Impactos dos Brises no Conforto Térmico e Luminoso Conforme as Recomendações do
- [14] RTQ-C: Estudo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. XIII Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, Canela - RS, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Camila-Ferreira-16/publication/292976708_AVALIACAO_DOS_IMPACTOS_DOS_BRISES_NO_CONFORTO_TERMICO_E_LUMINOSO_CONFORME_AS_RECOMEDACOES_DO_RTQ-C_ESTUDO_DE_TRIBUNAL_DE_JUSTICA_DE_MINAS_GERAIS/links/56b33a0d08aed7ba3fef6aa2/AVALIACAO-DOS-IMPACTOS-DOS-BRISES-NO-CONFORTO-TERMICO-E-LUMINOSO-CONFORME-AS-RECOMEDACOES-DO-RTQ-C-ESTUDO-DE-TRIBUNAL-DE-JUSTICA-DE-MINAS-GERAIS.pdf>. Acesso em 01 de junho de 2023.
- [15] AMARAL, Silvana et al. Comunidades ribeirinhas como forma socioespacial de expressão urbana na Amazônia: uma tipologia para a região do Baixo Tapajós (Pará-Brasil). *Revista Brasileira de Estudos de População*, online, ed. 30, n.2, 367-339, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-30982013000200003>>. Acesso em 01 de junho de 2023.
- [16] CHIARELLO, Juliana Ana. Ventilação natural por efeito chaminé : estudo em modelo reduzido de pavilhões industriais. Dissertação de Mestrado em Engenharia na Modalidade Acadêmica - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p.94. 2006.
- [17] Sae-Louveira. Implantação de Biodigestores: Aplicação: Locais não atendidos por rede coletora de esgoto, NT-007. Louveira, 2023. Versão 1. Disponível em <<https://louveira.sp.gov.br/painel/dbanexos/dbarquivo/05-2023/91768d5999151542fce33bdf763e6a0384dbfa02.pdf> >.
- [18] DA ROCHA, Camila Marçal. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UM BIODIGESTOR ANAERÓBIO DE RESÍDUOS ALIMENTARES. TCC do Curso de
- [19] Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora. p.61. 2016. Disponível em <<https://www2.ufjf.br/engsanitariaeambiental//files/2014/02/TCC-camila-final-pdf.pdf>>
- [20] LACERDA, Thiago. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UM BIODIGESTOR ANAERÓBIO DE RESÍDUOS ALIMENTARES. TCC do Curso de Engenharia Civil do Departamento de Mecânica Aplicada e Estruturas da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p.67. 2005. Disponível em <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8803/1/monopoli10004225.pdf>>.
- [21] CAO, lilly. Como resolver plantas circulares adequadamente. *ArchDaily*, 2021. Disponível em <<https://www.archdaily.com.br/br/966236/como-resolver-plantas-circulares-adequadamente>>. Acesso em 09 de novembro de 2023.
- [22] Secretaria de Saúde do Estado. Norma Técnica que dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Edificação de Escolas de , 1º e 2º grau no âmbito Estado de São Paulo. Resolução SS-493. São Paulo, 1994. Disponível em <http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/ss493_94.htm>.

Capítulo 9

Consequências psicológicas em adolescentes alocados em abrigos

Júlio César Pinto de Souza

Eully Ferreira dos Santos

Resumo: O presente trabalho visa abordar sobre as possíveis consequências psicológicas desencadeadas em adolescentes alocados em abrigos. O objetivo geral foi analisar as consequências psicológicas, advindas da institucionalização em abrigos, em adolescentes. Essa pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa, descritiva e de campo. Como instrumento de pesquisa foram utilizadas duas entrevistas semiestruturadas, uma com a psicóloga do local, e outra com as adolescentes. Para analisar os resultados obtidos, utilizou-se da análise do conteúdo. No que tange aos resultados, não foi identificado nenhuma consequência psicológica de cunho negativo, e sim, de caráter positivo, cujo efeito retrata que as adolescentes alocadas no abrigo se sentem confortáveis e recebem os cuidados necessários para o bom desenvolvimento. Além disso, estudam, recebem visitas e participam de atividades que contribuem para o seu bem-estar. Vale citar que, o acompanhamento do profissional de psicologia, dos sujeitos pesquisados, contribui para o desenvolvimento mental, emocional, social e cognitivo.

Palavras-chaves: adolescentes; abrigos; consequências psicológicas.

1. INTRODUÇÃO

O processo do desenvolvimento humano inicia a partir do nascimento do indivíduo e apresenta suas implicações na passagem da infância para a adolescência, fazendo com que o adolescente se encontre diante de inúmeras alterações começando pela puberdade, tendo seu início por volta dos 12 anos de idade nas meninas, e 13 anos nos meninos. Porém, não é uma regra o período cotado. Podem existir modificações, tendo em vista que cada indivíduo é singular. Nesse período, além das alterações no corpo, provenientes de situações hormonais, bem como modificações nos interesses devido sua perene subjetividade, além disso, mudanças no aspecto intelectual e nas atitudes, provenientes da idade. (Neiva et al, 2004).

Durante o processo do desenvolvimento humano, na fase da adolescência, o indivíduo passa por algumas mudanças, sendo comum o aparecimento das crises, uma vez que o período de transição da infância para fase adulta traz conflitos de vários aspectos, e com isso aumentam as modificações, pois eles se encontram em uma fase recente, a qual não reconhecem muitos comportamentos, porém é natural que tais mudanças provoquem dúvidas, incertezas, inquietude, bem como é normal que cada um apresente comportamentos distintos, e necessite do seu próprio tempo para conseguir compreender as alterações causadas por essa transição (Silva et al, 2013).

Segundo Ferreira (2014), a família é o primeiro grupo social que a criança tem contato, e a partir desse contato as experiências que elas adquirem estão interligadas com a socialização entre família e indivíduo, isso ocorre desde a fase inicial de sua vida e o período da infância, pois é com a família que a criança se sente protegida e cuidada, bem como tem o suporte necessário para lidar com as frustrações, emoções, entre outros.

Para Siqueira et al (2006), nem sempre o núcleo familiar favorece o convívio, pois os conflitos familiares são um dos fatores que acarretam grandes problemas na vida da criança e dos adolescentes, assim como a família que possui uma dinâmica desestruturada. Sendo assim, muitas vezes essa criança é encaminhada ao abrigo, por vários motivos como abandono, conflitos familiares, sendo uma provável alternativa para que ela possa muitas vezes ter suas necessidades básicas atendidas. Ainda de acordo com o autor, os motivos que levam um indivíduo a alocar-se em abrigos são vários, e dificilmente pode ser apenas um, os principais deles são o abandono, negligência, maus tratos, drogas por parte dos familiares e/ou responsáveis, entre outros.

As crianças e adolescentes que vivem em abrigos passam a conviver com pessoas fora do seu ciclo familiar, a interação é dada através dos cuidadores, monitores, diretores e outras crianças e adolescentes, e essa relação faz com que esses indivíduos encontrem no outro o papel de figura de apoio social e afetivo, que contribuirá para o desenvolvimento dos mesmos (Siqueira et al, 2006).

Tendo em vista que a relação do indivíduo com a família é um fator importante, pois a mesma contribui para que o ser humano tenha um bom desenvolvimento, seja na esfera biológica, psicológica como também psicossocial, ao adentrar no abrigo ocorre o rompimento dessa relação, e o indivíduo encontra-se em um ambiente que pode causar estresse, e muitas das vezes pode acarretar sintomas depressivos. No entanto, o abrigo é uma medida que oferece proteção, é excelente, mas também provisória, pois a instituição é responsável por oferecer cuidados a diferentes necessidades dos indivíduos, até que medidas sejam tomadas em relação ao destino de cada um (Abaid et al, 2010).

Segundo Álvares e Lobato (2013), as desordens emocionais e comportamentais que são desenvolvidas durante a infância e adolescência estão ligadas a fatores de riscos e negligências, violências psicológicas e violência sexual. Portanto, ao passar por situações de vulnerabilidade esses indivíduos poderão não saber lidar com tais eventos, podendo muitas vezes acarretar problemas de cunho psicológico.

Essa pesquisa teve como objetivo geral analisar as consequências psicológicas, advindas da institucionalização em abrigos, em adolescentes, e para alcançar o geral foram construídos os objetivos específicos que são identificar os principais problemas psicológicos desencadeados em adolescentes que se encontram alocados em abrigos, bem como verificar a percepção desses adolescentes em relação a sua alocação no abrigo, e levantar as contribuições da psicologia para a qualidade de vida dos adolescentes abrigados na instituição.

Vale citar que, a relevância da pesquisa para a sociedade, se deu em levar informações a respeito desse público, proporcionar reflexão quanto ao modo de vida desses adolescentes, a fim de trazer melhoria, visto que os mesmos se encontram longe de seus familiares e com isso, muitos esperam voltar para suas famílias de origem ou encontrar um novo lar. No que se refere às contribuições para a ciência, este trabalho contribuirá com novas pesquisas sobre o público escolhido, assim como poderá colaborar para o surgimento de novos trabalhos com a mesma temática.

No que diz respeito às contribuições para a academia essa pesquisa contribuirá para novas fontes de consultas, bem como poderá despertar em outros acadêmicos o interesse pelo público e tema escolhido, proporcionando desenvolver novas descobertas.

Espera-se com este estudo um novo olhar sobre a forma como as situações que envolvem crianças e adolescentes, moradores de abrigo possam abrir caminhos para novas políticas públicas e principalmente a resiliência da sociedade para com estes sujeitos.

A presente pesquisa teve uma abordagem qualitativa, de cunho descritivo e como método a pesquisa de campo. A escolha pela abordagem qualitativa se deu por ser um método investigativo que permite colher dados do indivíduo em que se analisam as suas particularidades, suas experiências individuais, dados esses que não é possível mensurar, como os sentimentos, sensações, etc. Para Nogueira e Bogus (2004), a pesquisa qualitativa permite ao sujeito expressar suas emoções, motivações, sentimentos, pensamentos que proporciona ao pesquisador observar a fala e comportamento, uma vez que o comportamento é essencial para esse tipo de pesquisa.

Como fins de pesquisa, utilizou-se a forma descritiva por ser uma abordagem que nos permite detalhar o que foi coletado e a escolha do método de pesquisa de campo por possibilitar ter a visão da realidade do público escolhido, e assim obter maiores informações. A pesquisa descritiva tem por finalidade fazer observação, registrar e descrever o que foi coletado, de um público estudado, e a pesquisa de campo proporciona ao pesquisador observar fatos ocorridos no local da pesquisa, ou seja, vivenciar a realidade (Fontelles et al, 2009).

Como instrumento da pesquisa utilizou-se duas entrevistas semiestruturadas. A entrevista com as adolescentes abordou o tema sobre a percepção delas a respeito de estar no abrigo, e assim verificar a percepção dos indivíduos em relação a estar em um local que não seja sua casa e com pessoas que não são seus familiares.

A entrevista com a psicóloga da instituição foi realizada para levantar as contribuições do atendimento psicológico para a qualidade de vida dos adolescentes que estão alocados no abrigo, assim como identificar possíveis consequências psicológicas desencadeadas nos mesmos, visto que a entrevista ocorreu com a profissional que atende a demanda do público e a mesma contribuiu para a coleta das informações. Para Boni e Quaresma (2005), a entrevista é um método utilizado para coletar informações que não podem ser colhidas somente através da observação, esse processo de coleta ocorre mediante interação entre entrevistador e entrevistado, no qual dados objetivos e subjetivos são coletados.

Para se iniciar o procedimento da coleta de dados foi estabelecido contato com a instituição e acionada a carta de anuência. Em seguida, após o recebimento da carta foi submetido ao comitê de ética, após a aprovação do comitê foi estabelecido o segundo contato com a instituição para iniciar a pesquisa. A pesquisa ocorreu mediante contato com o público escolhido e foi esclarecido sobre como ocorreria o procedimento, após esclarecimento foram convidados a participar da proposta de trabalho, as adolescentes que concordaram em participar assinaram o termo de assentimento livre e esclarecido (TALE), bem como o responsável assinou o termo de consentimento livre esclarecido (TCLE), participaram da pesquisa apenas as adolescentes que estavam dispostas a contribuir para a pesquisa, em que se utilizou duas entrevistas semiestruturadas. Os dados obtidos foram analisados e discutidos, sendo resguardada a identidade de cada participante e substituído por código Alfanumérico (P1, P2, P3).

As duas entrevistas ocorreram na recepção do local, ambas em dias diferentes. O tempo da pesquisa foi em um dia da semana para entrevistar a psicóloga, e em outra semana a entrevista com as adolescentes. Para analisar os dados obtidos se utilizou da análise de conteúdo para verificação das informações coletadas. De acordo com Bardin (1995, *apud* Rocha; Deusdara, 2005), essa análise visa obter compreensão dos estudos desenvolvidos a cerca da pesquisa, ou seja, ela irá direcionar o pesquisador rumo ao que se pretende alcançar.

A proposta da pesquisa seria o estudo que contemplava o universo de sete sujeitos adolescentes e uma profissional de psicologia, a amostragem considerou a por conveniência, dessa forma, reduziu-se para 3 adolescentes e 1 psicóloga, pois somente os participantes que assinaram o TALE, e após a assinatura do TCLE pelo diretor do abrigo que foram iniciadas a coleta de dados. Para a realização da pesquisa, e por se tratar de seres humanos foram respeitadas as normas previstas na Resolução 466/2012, além disso a norma operacional do Conselho Nacional de Saúde 01/2013, ambas do Conselho Nacional de Saúde. A pesquisa foi aprovada por meio do parecer nº 4.013.961, de 07 de maio de 2020, do Comitê de Ética da Fundação Alfredo da Matta- FUAM.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram estruturados em sete categorias, os quais foram obtidas a partir das perguntas realizadas as participantes. Após respondidas as perguntas, seguiu-se com as análises, estabelecendo as subcategorias as quais foram discutidas, conforme apresentadas nos quadros abaixo. Vale ressaltar de antemão, que uma das adolescentes, a participante P3 foi pouco colaborativa durante a entrevista, provavelmente por não se sentir muito confortável para responder as perguntas, porém a mesma em nenhum momento solicitou sua saída da entrevista, com isso a participante foi mantida na pesquisa.

2.1. RESULTADO DA ENTREVISTA COM AS ADOLESCENTES

<p>Categoria 1- Sentimentos em relação ao brigo</p> <p>Subcategoria Sentir-se bem</p>	<p>Categoria 2 - Pensamento em relação ao abrigo</p> <p>Subcategorias -Não pensa a respeito -Ser cuidado</p>	<p>Categoria 3 – Benefícios do abrigo</p> <p>Subcategorias -Necessidades físicas -Necessidades emocionais</p>
<p>Categoria 4- Relação com pessoas do abrigo</p> <p>Subcategorias - Positiva - Normal</p>	<p>Categoria 5- Reação após entrada no abrigo</p> <p>Subcategoria - Negativa</p>	<p>Categoria 6- Pensamento sobre saída do local</p> <p>Subcategoria Sair em breve</p>
<p>Categoria 7- Expectativas após saída do local</p> <p>P1- Trabalhar P2- Estudar P3- Não pensa sobre</p>		

2.2. RESULTADO DA ENTREVISTA COM A PSICÓLOGA

Categories	Subcategorias
Contribuição da psicologia para os abrigados	Perspectiva futura
Possíveis consequências psicológicas apresentadas	Tristeza
Intervenção após adentrar no abrigo	Acolhimento.
Estado emocional apresentado ao entrar no local	Fragilidade

2.3. SENTIMENTO EM RELAÇÃO AO ABRIGO

No que diz respeito ao sentimento das adolescentes em estar no abrigo, obteve-se a subcategoria “sente-se bem”, em que 2 participantes responderam “*me sinto bem*” e a terceira participante não soube responder. No que se refere à subcategoria “sente-se bem”, podemos verificar que o abrigo oferece condições para que os indivíduos possam se sentir satisfeitos durante a sua permanência na instituição. O sentimento de sentir-se bem pode ser reforçado na fala da psicóloga da instituição em sua entrevista ao dizer:

“a psicologia como qualquer área que seja relacionada á saúde ela trás, principalmente o que ela busca é benefícios na vida do adolescente, como que o adolescente vai evoluir, o que tá motivando ele nesse momento, o que ele busca na vida dele, então em cima disso a gente faz trabalho de motivação, faz trabalho de sociabilidade, faz trabalho de afetividade, mas principalmente de autoimagem, assim como motivação, como o adolescente vai se encontrar aí fora, que perspectivas ele vai ter na vida dele.” (Psicóloga).

No que se refere ao bem-estar dos indivíduos no abrigo, Galheigo (2003) afirma que o papel do abrigo é de acolher e cuidar da criança e adolescente de forma compatível

com os cuidados de uma família, em que é necessário proporcionar a esses indivíduos uma rotina familiar, fazendo com que eles possam aprender tarefas domésticas, participem de atividades, possam estudar, dentre outras atividades essenciais para o desenvolvimento deles.

Segundo Luvizaro e Galheigo (2011), grandes desafios as políticas têm enfrentado em relação a infância e juventude no que se refere a transformação do que se é estabelecido legalmente em um verdadeiro cotidiano, tendo como principal desafio transformar o local de abrigo em uma morada, onde as crianças e adolescentes se sintam protegidos, com um bom desempenho no seu desenvolvimento, usufruindo dos seus direitos e assegurando-se de autonomia para participar socialmente enquanto não voltam para suas famílias de origem, ou sejam inseridas em uma família substituta, provisória ou até mesmo sejam adotados por uma família definitiva.

2.4. PENSAMENTO EM RELAÇÃO AO ABRIGO

Nessa categoria foram identificadas as subcategorias “não pensa a respeito” e “ser cuidado”. Ao serem questionadas a participante P1 respondeu “*não penso*” e a participante P2 disse “*que eles querem o nosso bem*”, a terceira participante não respondeu. Verifica-se que enquanto uma participante não apresenta nenhum pensamento a respeito da sua permanência no abrigo, a outra ressalta que as pessoas do abrigo querem o seu bem, ou seja, que eles prezam pelo cuidado dessas adolescentes e contribuem para que elas se sintam acolhidas.

Em relação ao que foi mencionado por ambas as participantes, Siqueira et al (2010) ressalta que o período de institucionalização de crianças e adolescentes nos abrigos é possível que cada um tenha uma percepção diferente da sua permanência no local.

Sequeira (2009) afirma que o abrigo tem a missão de propiciar acolhimento aos indivíduos que se encontram longe de seus familiares, mesmo que seja provisório, acolher através de manifestação de afeto, estabelecimento de vínculos e relações genuínas, fazendo com que essas pessoas possam estabelecer um convívio entre si de modo a trocar experiências, conversar, etc.

2.5. BENEFÍCIOS DO ABRIGO

Nessa categoria foram obtidas as subcategorias “necessidades físicas” e “necessidades emocionais”, conforme verificaremos a seguir. Ressalta-se que enquanto a participante P1 focou mais nas necessidades físicas proporcionadas pela instituição ao responder “*comida, carinho e roupa*” a participante P2 voltou-se mais para as necessidades emocionais ao responder, “*amor, felicidade, cuidado e aconchego*”, a terceira participante não quis responder. O abrigo tem como uma das finalidades atender as necessidades básicas das adolescentes buscando proporcionar alimentação, vestimentas, educação, como também atender as necessidades emocionais ao dar atenção, carinho, proteção e acolhimento a essas adolescentes.

De acordo com Ferriani et al (2008), enquanto crianças e adolescentes permanecem em abrigos elas necessitam dos cuidados oferecidos pela instituição, precisam obter assistência à saúde, ter suas necessidades básicas atendidas, receber alimentação adequada, educação, carinho, receber o que seus familiares não puderam lhes proporcionar.

Para Oliveira (2006), os sentimentos positivos que se constroem durante a alocação em abrigos por parte dos adolescentes, como o apego, construção de vínculos e pertencimento é essencial, uma vez que os abrigos são destinados a amparar os indivíduos, proteger e oferecer assistência para que crianças e adolescentes se sintam seguras, principalmente aquela que não conseguiu obter uma família.

2.6. RELAÇÃO DAS ADOLESCENTES COM AS PESSOAS DO ABRIGO

Nessa categoria foram identificadas as subcategorias “positiva” e “normal”, no qual a participante P1 respondeu “boa”, a participante ressaltou em sua fala que a relação dela com as demais pessoas do local é “legal”, e a participante P3 respondeu “normal”. Verifica-se que as adolescentes apresentam uma boa relação na instituição, visto que no abrigo é essencial que os colaboradores possam estabelecer vínculo com as pessoas que estão no abrigo, para que elas se sintam confortáveis e sejam bem cuidadas por eles, assim como é importante que a relação entre ambas seja positiva.

Siqueira e Dell’Aglío (2006) ressaltam que a relação estabelecida entre monitores e cuidadores é de extrema importância, pois esses adolescentes encontram proteção e identificam-se com esses cuidadores, visto que os mesmos desempenham um papel importante que irá influenciar no seu desenvolvimento, através dessa relação é possível que se sintam cuidados, bem como recebem orientação, afeto, são ensinados a ter disciplina, o que leva esses cuidadores a desenvolverem o papel de “família” dessa criança e adolescente. Os autores seguem relatando que a relação entre os adolescentes que se encontram nos abrigos pode apresentar-se como sendo de apoio social e afetivo, uma vez que essa relação poderá ser estabelecida como um fator protetivo, visto que ao conviver com outras crianças e adolescentes de diferentes idades, eles podem envolver-se de modo a compartilhar suas histórias, seus sentimentos que poderão ser de aspecto positivo ou negativo, e assim, estabelecer vínculo e apoio mútuo.

Barros e Naiff (2015) partem da premissa de que a relação de cuidador e criança e/ou adolescente é essencial para que ocorra uma qualidade no atendimento aos mesmos, pois a partir do momento que relações são rompidas com a figura da família, esses indivíduos necessitam de acolhimento, proteção e segurança.

2.7. REAÇÃO DAS ADOLESCENTES APÓS ENTRADA NO ABRIGO

Nessa categoria foi obtida a subcategoria “negativa” na qual verificaremos a seguir. Ao ser perguntado como foi a reação das adolescentes após entrarem no abrigo a participante P1 respondeu “*não foi boa, pensava que seria ruim, hoje não penso da mesma forma*”, a participante P2 disse “*não foi boa*”, a terceira participante não respondeu. Conforme as falas das participantes, verifica-se que ambas as adolescentes apresentaram uma reação negativa ao entrar no local, o que é comum, pois ao serem retiradas de suas famílias geralmente no início ocorre o sentimento de negação, porém para que essa reação seja modificada como a participante P1 relatou, é de suma importância que seja feita um acolhimento desses indivíduos como verificaremos a seguir conforme fala da psicóloga do local:

“primeiramente a gente faz a recepção, apresentação da casa, feita adequação, sociabilidade dela com os cuidadores, apresentação de cada um, quando eles chegam, chegam fragilizados, eles chegam tristes, alguns não querem conversar, alguns dizem que vão embora, alguns tentam

fugir, então a gente recebe o adolescente mostra pra ele, principalmente o que o adolescente na maioria das vezes não queira entender, mas ele entende, então a gente tem aquele momento de recepção com o psicossocial, que é a psicologia e assistente social, a gente faz atendimento, apresenta a casa, mostra o trabalho do abrigo, explica pro adolescente porque ele está aqui, ele precisa saber porque que ele tá aqui, e quais as metas e os objetivos a gente tá criando pra que ele possa ficar no abrigo, ser cuidado e possivelmente ter o desligamento”. (Psicóloga)

Romeiro e Melchiori (2017), salientam que é essencial que o adolescente faça parte de um ambiente acolhedor e que tal ambiente proporcione afeto, onde o espaço no qual esteja se inserindo possa colaborar no momento do acolhimento, bem como durante a sua permanência no local, e com isso consiga obter aprendizagem e construir novos vínculos afetivos.

Calcing e Benetti (2014) apontam que o acolhimento institucional é entendido pelos adolescentes como um fator estressante, mesmo quando são inseridos com seus irmãos no abrigo, em que apesar da situação de vulnerabilidade ser o motivo pelo qual foi acolhido, adentrar ao abrigo é vivenciado com sofrimento, onde é necessário que a equipe do local recepcione esses indivíduos bem, e colaborem para que a permanência deles seja a melhor possível.

2.8. PENSAMENTO SOBRE SAÍDA DO LOCAL

Ao ser perguntado das adolescentes sobre o que elas pensavam em relação a permanência no local, se gostariam de sair ou permanecer mais um pouco, 2 participantes responderam querer sair logo, onde foi adquirido a subcategoria “sair de imediato”, pois na fala da participante P1 ela ressalta “*penso sair cedo*”, a participante P2 afirma “*sair logo*”, a terceira participante não quis responder. Verifica-se que ambas as participantes almejam suas saídas da instituição, embora em relatos anteriores tenham afirmado que o abrigo lhes proporciona conforto e bem-estar, assim como supre suas necessidades básicas, observa-se que mesmo o abrigo proporcionando tais benefícios a vontade de voltar para o lar, ou obter um novo predomina.

No que se refere a permanência de crianças e adolescentes em abrigos Bonfatti (2017) afirma que mesmo que o ECA institua a permanência desses indivíduos como provisória e excepcional, eles ainda continuam no abrigo por muito tempo, sem perspectivas de voltarem para suas famílias de origem ou serem adotadas. O autor afirma que voltar para a família é algo possível, porém é bem desafiador, assim como ser adotado tem suas dificuldades.

Siqueira e Dell’Aglío (2007) ressaltam que a reinserção familiar é importante, mas a preservação da criança e adolescente é prioridade, tendo em vista que muitas famílias podem apresentar problemas que afetarão sua integridade, com isso o abrigo trabalha com a família e o adolescente afim de que aja vínculo na relação deles, e assim o adolescente seja inserido novamente na família.

2.9. EXPECTATIVA APÓS SAÍDA DO LOCAL

Nessa categoria foram identificadas as subcategorias “trabalhar”, “estudar” e “não pensa sobre”. Em relação ao que elas pensam em fazer ao saírem do local a participante P1 respondeu “*ter trabalho bom e ajudar a minha família depois*”, enquanto isso a participante P2 ressalta “*estudar*”, e a participante P3 disse “*nada*”. Verifica-se que duas das participantes após saírem do abrigo pensam em fazer algo produtivo. Percebe-se que a participante P1 deseja além de conseguir um bom trabalho, almeja ajudar sua família, e a participante P3 não apresentou nenhum tipo de pensamento. O abrigo tem como um dos objetivos contribuir com a educação das adolescentes, auxiliando e motivando-as a realizarem cursos que serão essenciais após a saída, e assim contribuir para que sejam inseridas no mercado de trabalho mais tarde.

Vieira (2011) ressalta que o adolescente ao sair do abrigo ele se encontra em uma posição de responsável por si, por sua sobrevivência, podendo sentir-se com medo, por esse motivo os cursos oferecidos são de suma importância para que eles possam se preparar ao saírem do local.

Para Peixoto (2011), a saída do abrigo é vista pelos adolescentes de diferentes formas, há aqueles que não conseguem fazer um planejamento, bem como há outros que começam a planejar o que irá fazer ao sair da instituição, e com isso inicia-se esse processo enquanto estão no local, por decisão própria, buscando novas possibilidades e inserção em diferentes locais, como em escolas, estágios, trabalhos, etc.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Viver em um abrigo tem suas implicações, quando crianças e adolescentes têm seus direitos violados eles são retirados do convívio familiar e são acolhidos em abrigos, e o local passa a ser seu novo lar, em que irá contribuir para que esses indivíduos tenham suas necessidades básicas atendidas. A forma como cada um percebe sua alocação no abrigo é individual, podendo ser de aspecto positivo ou negativo. O que irá contribuir para que a percepção dos indivíduos seja positiva ou negativa é o modo como a equipe do local irá proceder com o acolhimento logo após adentrarem no abrigo, e durante a permanência dos mesmos no local. Uma vez que o abrigo proporciona uma série de benefícios a essas adolescentes, como atender suas necessidades, isso ocasiona como algo positivo, tendo em vista que muitos não possuíam tais benefícios antes de adentrarem no local, por outro lado alguns adolescentes possuem dificuldades para seguir regras, e podem perceber o abrigo como sendo de aspecto negativo.

Essa pesquisa possibilitou-me conhecer um pouco da realidade das adolescentes que se encontram alocadas no abrigo, e saber sobre a percepção delas a respeito do local. A partir dos resultados obtidos verificou-se que elas possuem um bom convívio com as pessoas do local, tanto com os cuidadores como com as demais crianças e adolescentes. Através das perguntas realizadas demonstraram satisfação com os cuidados obtidos no local, bem como percebem que o mesmo contribui para o seu bem-estar, seu desenvolvimento, aprendizagem, etc., contudo, verifica-se na fala de duas das participantes o desejo de sair logo do local, pois mesmo que o abrigo proporcione tais benefícios, está inserido em uma família, seja a de origem ou extensa, é algo esperado por elas.

Para que essas adolescentes sejam inseridas em um convívio familiar o abrigo trabalha juntamente com a família a sua inserção, porém quando a mesma demonstra

desinteresse, as adolescentes continuam no abrigo até conseguir uma família extensa ou substituta.

A psicologia contribui de forma efetiva com o público que se encontra no abrigo, visto que o primeiro contato dos adolescentes é com o profissional de psicologia e serviço social, ambos trabalham juntos buscando acolher o indivíduo, falar sobre o papel do abrigo e dos profissionais que se encontram atuando no mesmo. Com isso, a psicologia visa o bem estar dessas adolescentes, e busca perspectivas de vida para elas quando não conseguem voltar para suas famílias, ou não conseguem uma família adotiva.

Ressalta-se que o assunto abordado é de suma importância e por isso requer que novas pesquisas sejam realizadas com o intuito de expandir com mais conhecimentos, e buscar informações que possam levar a refletir sobre esse público que por tanto tempo passa uma vida sem o convívio familiar, uma vez que quando o indivíduo atinge a maioridade é bem mais difícil ser adotado, e com isso encontra-se como sendo seu único provedor.

REFERÊNCIAS

- [1] ABAID, Josiane Lieberknecht Wathier *et al.* **Preditores de sintomas depressivos em crianças e adolescentes institucionalizados.** Universitas Psychologica, v. 9, n. 1, p. 199-212. Pontificia Universidad Javeriana, Bogotá, Colombia, 2010. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/647/64712156016>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- [2] ALVARES, Amanda de Melo; LOBATO, Gledson Régis. **Um estudo exploratório da incidência de sintomas depressivos em crianças e adolescentes em acolhimento institucional.** Temas psicol., v. 21, n. 1, p. 151-164. Ribeirão Preto, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 02 jun. 2020.
- [3] BARDIN, Laurence. *L'analyse de contenu.* Paris: PUF, 1995. **Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximação e afastamentos na (re)construção de uma trajetória.** In: ROCHA, Décio; DEUSDARA, Bruno. *Alea*, v.7, n. 2, p. 305-322. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-106X2005000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 jun. 2020.
- [4] BARROS, N. S; NAIFF, L. A. M. **Capacitação para educadores de abrigo de crianças e adolescentes: identificando representações sociais.** *Estud. pesqui. psicol.*, v. 15, n.1, p. 240-259. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4518/451844503014>. Acesso em: 16 ago. 2020.
- [5] BONFATTI, S. C. **Narrativas interativas de adolescentes institucionalizados sobre o (des)abrigo.** PUC-Campinas, 22 ed, 2017. Disponível em: <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/1000/2/SOFIA%20CREATO%20BONFATTI>.
- [6] BONI, V; QUARESMA, S, J. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais.** Em tese, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027>. Acesso em: 02 jun. 2020.
- [7] CALCING, Jordana; BENETTI, Silvia Pereira da Cruz. **Caracterização da saúde mental em crianças e adolescentes em acolhimento institucional.** *Psico*, v. 45, n. 4, p. 559-567. Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q. Acesso em: 15 set. 2020.
- [8] FERREIRA, Frederico Poley Martins. **Crianças e adolescentes em abrigos: uma regionalização para Minas Gerais.** *Serv. Soc. Soc.*, n. 117, p. 142-168. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 Ago. 2020.

- [9] FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; BERTOLUCCI, Aline Paiva; SILVA, Marta Angélica Ioni. **Assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP**. Rev. bras. enferm., v. 61, n. 3, p. 342-348. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672008000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 Set. 2020.
- [10] FONTELLAS, Mauro José *et al.* **Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa**. Revista paraense de medicina, v. 23, n. 3, p. 1-8, 2009. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME>. Acesso em: 22 set. 2020.
- [11] GALHEIGO, S. M. **O abrigo para crianças e adolescentes: considerações acerca do papel do terapeuta ocupacional**. Rev. Ter. Ocup. Universidade São Paulo, v.14, n.2, p. 85-94, maio/ago. 2003. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rto/article/view/13921>. Acesso em: 19 set. 2020.
- [12] LUVIZARO N. A; GALHEIGO, S. M. **Considerações sobre o cotidiano e o habitar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional em abrigo**. Rev. Ter. Ocup. Universidade de São Paulo, v. 22, n. 2, p. 191- 199. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/14137>. Acesso em: 22 set. 2020.
- [13] MARQUES, C. M. L; CANO, M. A. T; VENDRUSCOLO, T. S. A. **A percepção dos educadores sociais de crianças em abrigos em relação ao processo do cuidar**. Serviço Social e Realidade, v. 16, n. 2, p. 22-41, 2010. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/102>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- [14] NEIVA, Kathia Maria Costa; DE ABREU, Mônica Martins; RIBAS, Tatiana Pereira. **Adolescência: facilitando a aceitação do novo esquema corporal e das novas formas de pensamentos**. Psic, v. 5, n. 2, p. 56-64. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142004000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 jul. 2020.
- [15] NOGUEIRA-MARTINS, M. C. F; BÓGUS, C. M. **Considerações sobre a metodologia qualitativa como recurso para o estudo das ações de humanização em saúde**. Saúde e Sociedade, v. 13, n. 3, p. 44-57, set-dez 2004. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n3/06>. Acesso em: 18 ago. 2020.
- [16] OLIVEIRA, Ana Paula Granzotto de. **O ambiente de abrigo como holding para adolescentes**. In: I Congresso Internacional de pedagogia social, 1. Proceedings online. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000092006000100004&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 18 set. 2020.
- [17] PEIXOTO, L. A. **Sentidos sobre o processo de saída de adolescentes de uma instituição de acolhimento**. Universidade Federal do Amazonas, UFAM. Manaus, 2011. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/2836/1/LUCIANA%20ALENCAR%20PEIXOTO>. Acesso em: 26 out. 2020.
- [18] ROMEIRO, J. B; MELCHIORI, L. E. **Os vínculos afetivos de adolescentes em acolhimento institucional: permanências, expansão e rupturas**. Boletim Academia Paulista de Psicologia, v.37, n. 93, p. 186-205. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/946/94654179003>>. Acesso em: 05 ago. 2020.
- [19] SEQUEIRA, V. C. **Resiliência e abrigos**. Boletim Academia Paulista de Psicologia, v.29, n.1, p. 65-80. São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/946/94611474007>>. Acesso em: jul. 2020.
- [20] SILVA, Paulo Sérgio Modesto da; VIANA, Meire Nunes; CARNEIRO, Stania Nágila Vasconcelos. **O desenvolvimento da adolescência na teoria de Piaget**. Acesso em, v. 10, 2013. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0250>. Acesso em: 20 jul. 2020.
- [21] SIQUEIRA, A. C; BETTS, M. K; DELL-AGLIO, D. D. **A rede de apoio social e afetivo de adolescentes institucionalizados no sul do Brasil**. Interamerican Journal of Psychology, v. 40, n. 2, p. 149-158, 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/284/28440202>>. Acesso em: 16 jul. 2020.
- [22] _____. **Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo**. Estud. Psicol, v. 15, n.1, p. 7-15. Natal, 2010. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2010000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 ago. 2020.

[23] SIQUEIRA, A. C; DELL'AGLIO, D. D. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura.** *Psicol. Soc.*, v.18, n.1, p. 71-80. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 ago. 2020.

[24] SIQUEIRA, A. C; DELL'AGLIO, D. D. **Retornando para a família de origem: fatores de risco e proteção no processo de reinserção de uma adolescente institucionalizada.** *Rev. Bras. Crescimento Desenvol Hum*, v.17, n. 3, p. 134-146, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19855>. Acesso em: 02 ago. 2020.

[25] VIEIRA, Patrícia Caroline Souza da Rocha. **Considerações sociais do adolescente em processo de desligamento em instituições de acolhimento.** Instituto de Ciências Humanas. Brasília, 2011. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3160/1/2011>. Acesso em: 26 out. 2020.

Capítulo 10

Consumo de pornografia heteronormativa por mulheres e sua influência na autoestima e sexualidade feminina

Júlio César Pinto de Souza¹

Juliana Araújo Paes Landim²

Resumo: A indústria pornográfica é um mercado antigo e extremamente rentável, dirigido e direcionado majoritariamente por homens e para homens. O presente artigo teve como objeto de estudo o consumo da pornografia heteronormativa por mulheres heterossexuais e bissexuais, tendo como objetivo buscar entender como esse consumo atravessa a percepção da mulher sobre si, seu corpo e o desempenho da sexualidade. Esta pesquisa teve uma abordagem quantitativa e qualitativa, de caráter descritivo e de campo, tendo como instrumento de pesquisa um questionário, aplicado através de plataformas digitais. Os dados quantitativos foram analisados através do método de análise estatístico-descritivo e os dados qualitativos foram feitos através do método da análise de conteúdo. Quanto aos resultados podemos verificar que a pornografia é consumida por mulheres no Brasil. Tal consumo influencia diretamente a autopercepção de seu corpo, sua autoestima e também pode definir como esta se comporta durante suas relações sexuais. Essas mídias produzidas, em sua maioria por homens e para homens, carregam consigo referências heteronormativas que moldam padrões de comportamento e percepções sobre tudo que permeia o sexo.

Palavras-chave: Pornografia heteronormativa; Mulher; Autoestima; Sexualidade.

¹ Mestre em psicologia, Centro Universitário FAMETRO; cmte01@yahoo.com.br

² Especialista, Centro Universitário FAMETRO; psijulianalandim@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema “o consumo de pornografia heteronormativa por mulheres e sua influência da autoestima e sexualidade feminina”, e teve como norte entender a mulher como uma possível consumidora deste tipo de produção, além de verificar como a exposição a esse tipo de mídia pode atravessar a mulher em sua autopercepção sobre corpo, desempenho e a influência em suas relações sexuais. Para isso é necessário compreender o que se entende sobre pornografia, autoestima e sexualidade feminina.

A pornografia não é um tipo de obra cultural específica, mas, antes de tudo, uma forma de ordenação conceitual, além de ter a classificação que traduz uma maneira de organizar e selecionar produções culturais, no caso, relacionadas às representações da sexualidade. Sendo assim, ela é indissociável das ideias e do momento histórico que a formaram e que ainda hoje a organizam (Jorge leite jr., 2011).

Segundo Jenkins (1998), a pornografia tem em sua definição a partir da produção de meios visuais, sonoros, escritos e outros tipos de mídias, em que seja representado comportamento sexual e dessa forma provoca excitação sexual àqueles quem a consome.

Vale citar que, a indústria pornográfica é um mercado antigo e extremamente rentável, apesar de direcionado majoritariamente para homens, as mulheres também se encontram como parte desse público consumidor, sendo expostas diretamente a estereotipação, objetificação e reproduções das relações de poder entre os gêneros.

Dentro do leque de conceitos e classificações encontrados para o vocábulo, encontra-se também o termo “pornografia heteronormativa”, que tem como principal característica a utilização de atores, em plena forma física, em que o foco da câmera está geralmente na mulher, a qual realiza performances sexuais falocêntricas, no entanto o clímax é atingido com a reprodução audiovisual da satisfação masculina.

Além disso, o objetivo de tais performances está voltado para o prazer e ejaculação masculina, os quais colocam a mulher em posição de submissão, objetificação e em papel secundário perante o sexo. A pornografia é, portanto, consumida, e aciona as fantasias e o imaginário dos sujeitos no que diz respeito tanto à excitação quanto as suas concepções de gênero e de sexualidade (Marzochi, 2003).

Para Michel Foucault (1977), a visão da sexualidade deve ser tomada como um dispositivo histórico. Uma rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder.

Nesse sentido, é possível afirmar que a noção contemporânea de se tomar a sexualidade como uma instância definidora de nós enquanto sujeitos sociais é um produto histórico, social e cultural. Deve-se admitir, portanto, três ou quatro teses contrárias à pressuposta pelo tema de uma sexualidade reprimida pelas formas modernas de sociedade: a sexualidade está ligada a dispositivos recentes de poder; esteve em expansão crescente a partir do século XVII; a articulação que a tem sustentado, desde então, não se ordena em função da reprodução; esta articulação, desde a origem, vincula-se a uma intensificação do corpo, à sua valorização como objeto de saber e como elemento nas relações de poder (Foucault, 1977). Assim, a visão da sexualidade para o autor é vista enquanto um dispositivo discursivo, político e condicionado por meio das relações de poder.

O gênero também é entendido como produto dos aspectos sociais, culturais, políticos, socioeconômicos dentre outros. Conforme Butler (2012), o gênero e sua divisão binária são performaticamente constituídos no sentido em que só existem a partir do momento mesmo de sua expressão. Sendo assim, o gênero não seria algo fixo, preestabelecido e atemporal, mas sim construído gradativamente a partir da prática e performance estilizada de feminino/masculino.

Nesse sentido, a performance estilizada carrega consigo inúmeros fatores de diferenciação entre si, cercados de símbolos, atitudes, comportamentos e outros aspectos norteadores da divisão entre os sexos. O reflexo dessa performance se estende para o exercício da sexualidade de ambos os gêneros. É preciso alertar que, a exposição frequente a este tipo de conteúdo pode gerar insatisfação pessoal com o próprio corpo e performance sexual.

Em nossos dias, a identidade do corpo das mulheres equivale à harmonia entre a tríade beleza-saúde-juventude. Influenciadas especialmente pela cultura midiática, cada vez mais elas estão se colocando a serviço de seus corpos, sendo incitadas a identificar a sua beleza com e juventude com saúde (Del priori, 2009). De acordo com esta perspectiva, a exposição a essa tendência causa, dentre outros: a diminuição da satisfação dos consumidores com seus relacionamentos reais e com a aparência física dos parceiros (Andrade et al., 2004); o encorajamento de relações opressivas de poder; o estímulo ao exercício da agressividade masculina (Nogueira et al., 2010).

Isso tudo ocorreria porque os consumidores de pornografia buscariam reproduzir nas relações sexuais o que assistem nas cenas, visando obter o mesmo desempenho e nível de excitação e prazer sexual dos atores (D'Abreu, 2013) – eis porque a pornografia é uma performatividade de gênero: seus atos são dramatizações e as encenações são repetidas, coreografadas vão em um ritmo que leva à exaustão pelos profissionais envolvidos nas filmagens, mas que, a despeito disso, são considerados verdadeiros ou idealizados pelos consumidores (Díaz-Benítez, 2013).

Não é possível tratar sobre o consumo atual da pornografia sem citar a maior rede de distribuição deste tipo de conteúdo, a internet. De acordo com Tílio Borges (2018) o avanço tecnológico no final do século XX trouxe o desenvolvimento de inúmeras ferramentas midiáticas, o que viabilizou, facilitou e promoveu a produção, distribuição e o consumo de materiais pornográficos, tanto profissionais quanto caseiros, o que pode ter influenciado consideravelmente no tipo de pornografia produzida e nos diversos aspectos sociais relacionados à sexualidade em diversos níveis.

O avanço tecnológico possibilitou um maior acesso aos conteúdos eróticos produzidos no mundo todo, e este acesso também se estendeu às mulheres. A facilidade de acesso, os ideais de liberdade sexual feminina e a busca pelo autoconhecimento e prazer, favoreceu o crescimento de mulheres consumidoras desse tipo de produção.

A partir da temática exposta, este estudo tem como objetivo geral da pesquisa analisar como a pornografia heteronormativa afeta a autoestima e o comportamento sexual, mulheres cisgêneras heterossexuais ou bissexuais. Para alcançar esse objetivo traçou-se os seguintes objetivos específicos: a) verificar a existência de alterações na autoestima da mulher exposta a mídias eróticas heteronormativas, b) investigar como a pornografia heteronormativa afeta o modo como a mulher se relaciona sexualmente e; c) apresentar a relação entre autoestima e comportamento sexual.

É válido citar que, o conceito de gênero foi utilizado pela primeira vez para possibilitar a auto identificação como homem ou mulher, fugindo da pré-determinação anatômica do sexo e levando em consideração aspectos sociais e psíquicos para essa construção de identidade. A cisgeneridade é caracterizada por essa confluência de identificação entre sexo e identidade de gênero. Por isso, participaram desta pesquisa, mulheres cisgêneras, pois do ponto de vista sexual, nasceram anatomicamente mulheres e se reconhecem socialmente e psiquicamente com o gênero feminino.

Para entender a influência da pornografia heteronormativa, se fez necessário investigar mulheres que mantém ou já mantiveram relações sexuais com homens, podendo ser mulheres que se reconhecem como heterossexuais, ou seja, mulheres que se relacionam exclusivamente com homens, ou mulheres bissexuais, que podem manter relações com ambos os gêneros.

A pesquisa buscou trazer contribuições para a comunidade científica e acadêmica, gerando mais informações e material de apoio para novas pesquisas em gênero e sexualidade, uma temática atual e relevante. No que tange à contribuição para a sociedade, o resultado dessa pesquisa buscou desmistificar o consumo da pornografia por mulheres, bem como mostra quais as principais consequências desse consumo para a sexualidade e autopercepção feminina.

A presente pesquisa teve uma abordagem quantitativo-qualitativa não probabilística, pois oferece análise e resultados de um grupo pormenorizado, de caráter descritivo e de campo. A abordagem quantitativa buscou levantar dados mensuráveis dos dados coletados, pois a abordagem quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.) (Prodanov; Freitas, 2013). É válido citar que a pesquisa quantitativa desta pesquisa se define como não probabilística, pois o estudo representa apenas o grupo que será citado a seguir.

O uso da abordagem qualitativa deve-se a necessidade que a investigação apresentou de aprofundar-se na compreensão dos participantes e grupo em geral, fato que não se consegue por meio de números ou representação numérica, pois tem como característica a objetivação dos fenômenos (Gerhard; Silveira, 2009).

O processo descritivo visou à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Esse tipo de pesquisa pode ser entendido como um estudo de caso, em que após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes (Perovano, 2014).

Como instrumento de pesquisa foi utilizado um questionário. Por consequência da Pandemia do Covid-19, e os riscos de se realizar o estudo de maneira presencial, o espaço virtual escolhido para pesquisa de campo foi a plataforma de mídias sociais *Instagram*. Nesse sentido, o processo de coleta de dados da pesquisa foi realizado através da captação de voluntárias por meio de uma enquete disponibilizada nos *Stories* da rede social *Instagram*. Após responder as perguntas da enquete, as participantes que se encaixaram nos critérios de inclusão desta pesquisa, foram convidadas a responder um questionário disponibilizado virtualmente pela ferramenta *Google Forms*. Todas as participantes receberam em seus e-mails o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que foram devidamente assinados e recolhidos.

A análise dos dados quantitativos foi feita a partir da estratégia estatístico-descritivo, a qual Silvestre (2007) possui como interesse a medida característica dos elementos de toda a população. A análise dos dados qualitativos foi realizada através do método da análise de conteúdo por categorização. Para Bardin (2009), a análise de conteúdo, enquanto método, torna-se um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

A amostra da pesquisa foi de 20 mulheres cisgêneras, heterossexuais ou bissexuais, sexualmente ativas, com mais de 18 anos. Todas as participantes foram voluntárias a realizar a enquete que foi disponibilizada na rede social *Instagram*. A amostragem foi por acessibilidade considerando o espaço virtual, onde as participantes foram abordadas.

Por se tratar de uma pesquisa realizada com humanos, a pesquisa seguiu todos os procedimentos relacionados à ética, estabelecidos na Resolução n 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. As participantes voluntárias assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, documento que garante a proteção legal e moral do pesquisador, assim como o sigilo e autorização documental para a utilização dos dados obtidos na pesquisa. A pesquisa foi aprovada através do parecer n°4.662.049, na data de 20 de abril de 2021, pelo Comitê de Ética do Centro Universitário do Norte - UNINORTE.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados levantados foram obtidos através de questionário, com o intuito de apresentar dados sobre o consumo da pornografia heteronormativa por mulheres e sua influência na autoestima e sexualidade feminina. Através do instrumento observou-se que as participantes se encontravam na faixa etária de 20 a 36 anos, sendo 60% que se definem como heterossexual e 40% bissexual. Todas as participantes afirmaram ser sexualmente ativas e já terem mantido contato com mídias eróticas.

Abaixo serão expostos os resultados da pesquisa, elencados em categorias e subcategorias, analisados e confrontados com autores referenciados no tema e discutidos em uma linha psicossocial.

2.1. CONSUMO DE MÍDIAS ERÓTICAS POR MULHERES

O consumo de uso de materiais pornográficos foram os primeiros questionamentos levantados na pesquisa. Ao serem indagadas se eram consumidoras de mídias eróticas, as participantes em 60% revelaram fazer consumo de pornografia e 40% das participantes alegaram não consumir. Das participantes que afirmaram fazer o consumo, 16,66% afirmaram consumir eventualmente/ocasionalmente; além disso 50% afirmaram consumir semanalmente, enquanto 16,66% afirmaram fazer consumo mensal e 16,66% não souberam responder.

Quanto ao consumo do conteúdo produzido pela indústria pornô, um estudo produzido pelo canal *Sexy Hot* e divulgado em 2018 mostrou que 22 milhões de brasileiros assumiram consumir pornografia e, desses, 24% eram mulheres (Muraro, 2018).

Ao serem questionadas sobre os meios que utilizam para ter acesso a esse tipo de material, as participantes elencaram como principal meio a internet, pois de modo virtual podem ter acesso a sites, podcasts e áudios pornô através de plataforma de streaming musical, livros e contos classificados como eróticos.

Com o advento da internet, essa ferramenta revolucionou nossa sociedade em diversos aspectos, agora uma quantidade imensurável de informações está ao alcance de nossas mãos, de nossos computadores, smartphones, tablets e até televisões, por isso muitos podem ter acesso a vídeos, filmes, livros e diversos materiais antes não obtidos facilmente. A indústria pornográfica viu na internet um meio de distribuição inegavelmente mais fácil e lucrativo, o que antes era encontrado apenas em livros, revistas, filmes físicos, vendidos em lugares específicos e cercados por estigmas, sendo principalmente direcionados para o público masculino, agora está disponível para todos, o que facilitou o crescimento do público feminino consumidor desse tipo de entretenimento.

Antes da popularização da Internet, o consumidor enfrentava barreiras sociais (que podiam estigmatizá-lo), psicológicas (causando constrangimento), financeiras (custo geralmente alto para alugar ou comprar filmes ou revistas) ou de acessibilidade (eram vendidos apenas em locais públicos, como bancas de jornal ou em locadoras de filmes), para obter estímulos sexuais visuais. O acesso passou a ser instantâneo, gratuito, irrestrito, privado e ilimitado (Griffiths, 2012; Young, 2008).

Assim como há mulheres consumidoras de material pornográfico, há as mulheres que preferem não consumir. Neste caso, as participantes que afirmaram não fazer consumo de mídias pornográficas foram questionadas sobre os motivos que as levam a não fazer uso deste tipo de material, parte das entrevistadas afirmaram não sentir “vontade, necessidade ou prazer” neste tipo de entretenimento. Achar “estranho e nojento” também foi uma justificativa utilizada por uma participante.

Outras participantes levaram em consideração questões como a exploração sexual, saúde mental, dependência e deturpação da realidade que estão diretamente ligadas ao consumo deste tipo de material para justificar seus pontos de vista sobre o consumo de pornografia, como se pode verificar na resposta da participante A2:

“Eu acho as mídias eróticas um meio de deturpar as relações sexuais e impor um padrão que não condiz com a realidade. Assim, contribui com as inseguranças corporais e comportamentais dos indivíduos, que tentam reproduzir muitas das vezes o que é mostrado nessas mídias”.

Para corroborar com o achado acima, é preciso refletir sobre os efeitos negativos do consumo de pornografia traz. Pesquisas apontam que o apoio a objetificação, violência, estupro e aumento de atitudes de agressão contra as mulheres são listados, além do que a insatisfação com os relacionamentos amorosos, aumento de realização de comportamentos considerados de risco e dependência que gera uso excessivo também são pontos destacados nas pesquisas (Baumel et al., 2020).

Muitas mulheres assumidamente consumidoras de pornografia afirmam fazer consumo do material incentivadas pelo companheiro, pela possibilidade de explorar a sexualidade, ou para agradar o parceiro, o que pode dizer respeito ao surgimento do desejo e iniciação a esse tipo de conteúdo. Além disso, esse consumo pode ser relacionado,

quando se pensa em suas implicações, à aprendizagem e autoestima, questionamentos sobre o que é ser mulher, entre outras questões (Baumel et al., 2004).

2.2. CONSUMO DE PORNOGRAFIA E A AUTOESTIMA DA MULHER

A fim de investigar a influência do consumo da pornografia sobre a autoestima, as participantes foram questionadas sobre deixarem de manter relações sexuais por não se sentirem bem com o próprio corpo. Para esta pergunta 70% das participantes responderam que, SIM; e 30% das participantes responderam que, NÃO. Verificou-se ainda que, do quantitativo pesquisado entre mulheres que consomem pornografia e mulheres que não consomem, constata-se que, 75% das mulheres consumidoras, já deixaram de manter relações sexuais por não se sentirem confiantes com seu próprio corpo, e das mulheres que não fazem uso de mídias eróticas, 63% também relataram já terem deixado de manter relações sexuais pelo mesmo motivo acima.

O consumo de material pornográfico pode gerar problemas de autoestima, uma vez que este tipo de conteúdo reforça a pressão estética sentida pelas mulheres. A autoestima é a percepção que um indivíduo tem sobre si mesmo, a partir da autoavaliação dos valores, condições e características que o representam. Na Psicanálise, Freud (1914/1969) descreve que "a autoestima expressa o tamanho do ego [...] Tudo o que o sujeito possui ou realiza [...] ajuda-o a aumentar sua autoestima" (p.115). Freud (1914/1969) reconhece que ela está diretamente relacionada com a libido narcisista, o que se deve ao fato de que o amor que envolve desejo e privação diminui a autoestima e, ao contrário, ser amado e ser correspondido no amor aumenta.

A cognição, os afetos e os comportamentos formam a base para as atitudes de um indivíduo. Junto a suas crenças, conscientes ou não, e também as informações que recebe dos meios externos, forma-se o posicionamento e o comportamento do sujeito quanto a determinado objeto. Isso também se aplica à atitude do sujeito em relação à pornografia e, por consequência, em relação à sexualidade e aos aspectos relacionados a esta (Baumel et al., 2019).

Além disso, é fato que o Brasil é um país que valoriza, em extremo, o corpo feminino atrelado a atividade sexual, objetificando a mulher. É possível verificar em produções musicais, cinematográficas, iconográficas nacionais e que se encontram hoje assimilada a nossa cultura popular. É o que Brian McNair (2002) chama em seu trabalho de *Sexualização da Cultura*, ao atestar que a cultura dominante absorve conteúdo da indústria do sexo por meio de produções musicais, programas de televisão, séries dentre outras mídias.

Apesar de não existir uma grande diferença nas estatísticas da pesquisa quanto a insegurança com o corpo entre consumidoras de pornografia e não consumidoras, entende-se que a exposição a mídias eróticas seria apenas um dos fatores de influência com reflexos diretos na autoestima da mulher. Vive-se em uma sociedade onde mulheres sofrem uma enorme pressão estética e o corpo considerado belo é aquele que se apresenta com uma estética magra, malhada, um corpo com seios e nádegas voluptuosos, padrões muitas vezes inalcançáveis para a grande maioria das mulheres.

2.3. CONSUMO E REPRODUÇÃO DE ATOS OU POSIÇÕES SEXUAIS

As participantes também foram questionadas se já haviam reproduzido algum ato ou posição sexual vista em uma mídia erótica, 85% das mulheres responderam SIM e 15% afirmaram que NÃO. Entre as mulheres que afirmam consumir pornografia, 91,7% afirmaram já ter reproduzido ato ou posição sexual vista em mídia erótica. Dentre as mulheres que afirmam não fazerem consumo de pornografia, 75% responderam também haver reproduzido ato ou posição sexual vista em mídia erótica.

O que confirma a forte influência da pornografia na performance e comportamento sexual da mulher, visto que mesmo grande parte daquelas que dizem não fazer consumo, já reproduziram ato ou posição sexual influenciadas por mídias eróticas. Várias pesquisas consideram a pornografia como instrumento válido para aprendizado e ampliação dos acervos sexuais dos indivíduos que pode também promover e aumentar a excitação e a satisfação sexuais, auxilia na realização de fantasias, aproxima parceiros e auxilia na melhora da comunicação, podendo ser considerada como promotor de educação sexual auxiliar no desenvolvimento de uma sexualidade mais prazerosa (Baumel et al., 2020).

A busca pela pornografia também se aplica para aquelas que querem aprender ou inovar em suas relações amorosas. Segundo Lopes (2013), enquanto os homens estão preocupados em liberar o acúmulo de tensão e/ou estresses por meios visuais da pornografia, as mulheres com um pensamento amadurecido ou decidido sobre seus interesses sexuais, optam em aderir essas atividades para proporcionar uma melhora nos seus relacionamentos, deixando suas performances mais desinibidas/sensuais a fim de estimular seus parceiros.

Porém o consumo da pornografia vai além da mera busca por aprendizado e reprodução de performance meramente para agradar os parceiros. A liberdade sexual e a busca pelo autoconhecimento e exploração do prazer também são fatores que levam as mulheres a consumir materiais pornográficos.

2.4. CONSUMO E REPRODUÇÃO DE ATO OU POSIÇÃO SEXUAL APENAS PARA AGRADAR O PARCEIRO

A última pergunta realizada no questionário buscava investigar se as participantes já haviam reproduzido ato ou posição sexual não estando totalmente confortáveis com a situação, reproduzindo apenas para agradar o parceiro. Das participantes 50% afirmaram que Sim, já haviam reproduzido ato ou posição sexual para agradar o parceiro, mesmo que inicialmente não se sentissem confortáveis em fazê-lo, enquanto 50% das participantes afirmaram que Não.

Foi perguntado às participantes que já haviam reproduzido ato ou posição sexual apenas para agradar o parceiro, mesmo que não confortáveis com a situação, como sentiram-se mediante tal situação.

Apenas a participante A15 relatou não ter se sentido incomodada. A participante A7 relatou: “Desconfortável e depois de uma certa forma acabei “normalizando” aquilo, porque achava que era como tinha que ser e como eu tinha que me comportar. Porém, depois tive a noção que não deve ser assim e que a relação deve prezar pelo prazer mútuo e intimidade dos envolvidos.”

Em um dos relatos, a voluntária A9 afirma ter se sentido usada pelo parceiro e a participante A18 afirma ter sentido vergonha por não conseguir reproduzir o ato

exatamente igual a mídia erótica previamente vista. Palavras como vergonha, timidez, desconforto e tristeza foram muito utilizadas.

Por muito tempo em nossa sociedade, submeter-se às vontades dos respectivos parceiros, com o intuito de agradar, obedecer e realizar as necessidades do homem, mesmo que não houvesse vontade, era uma regra geral. Para Donnerstein, Linz e Penrod (1987), a desigualdade de gênero está relacionada a papéis, comportamentos e outros fatores, socialmente construídos, atribuídos, a homens e mulheres, sendo que essas atribuições geram benefícios a um único grupo. Mesmo com todo espaço, direitos e empoderamento ganho pelas mulheres nos tempos atuais, essa ideia performática de gênero ainda é vista e reforçada por meio das mídias pornográficas heteronormativas.

Na pornografia mais consumida, por ser mais difundida, as funções tradicional e socialmente relacionadas à masculinidade e à feminilidade são retratadas e ratificadas a partir da exposição corporal e das práticas sexuais atribuídas a cada um deles. O corpo feminino é exposto, exibido em sua plenitude, seios e vulvas são filmados de perto, contribuindo para a associação do corpo ao conceito do que é belo, feminino. Por outro lado, a masculinidade é fisicamente tratada, quando ocorre apenas pela exposição do pênis.

Quanto às práticas sexuais relacionadas a cada um, é recorrente o papel submisso e subserviente da mulher, sendo sempre penetrada, recebendo os fluidos corporais do(s) parceiro(s) e cumprindo as ordens passivamente. Já o homem é o dominador e condutor da prática sexual, agindo e direcionando a mulher de acordo com o seu prazer. Vê-se aí a ratificação e perpetuação de padronizações de ideais físicos e funcionais socialmente construídos para os seres masculinos e femininos (Ramos, 2015).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização desta pesquisa é possível constatar que, apesar dos estigmas e estereótipos machistas que permeiam nossa sociedade, os quais anulam e julgam a busca da mulher por meios que estimulem a sua sexualidade e prazer, as mulheres atualmente representam uma parcela significativa dos consumidores de mídias eróticas. Pode-se atribuir então o consumo desse tipo de material por esse público à convergência da revolução sexual feminina e o advento da internet, os quais garantiram uma maior exposição do gênero feminino à pornografia. O que foi confirmado pela facilidade em encontrar mulheres que já haviam tido contato com mídias eróticas, tendo como maioria das participantes afirmado serem consumidoras desse tipo de entretenimento.

A influência da pornografia na autoestima da mulher foi atribuída ao conforto com seu próprio corpo durante relações sexuais. Além disso, é importante salientar que, tanto as mulheres que se reconhecem como consumidoras de material adulto, como não consumidoras demonstraram insatisfação com seu corpo, o que demonstra que a pornografia pode ser sim um fator relevante para a construção de um autoconceito a partir daquilo que foi simbolizado e referenciado como ideal, mas não é o único fator que colabora com o declínio dessa autoestima.

Além do que, vive-se em uma sociedade patriarcal, com padrões estéticos que servem a satisfação visual dos homens, onde se cultua a magreza, copos definidos e atributos voluptuosos. Esse padrão é reforçado e estimulado diariamente através de músicas, redes sociais, novelas, filmes, sendo este com intuito de gerar entretenimento pornográfico ou não.

Grande parte das mulheres reproduzem atos ou posições vistas previamente em conteúdos eróticos o que confirma a influência da pornografia no comportamento sexual, podendo algumas vezes passar por cima de suas vontades, colocando o prazer e vontades do parceiro em primeiro lugar, mesmo que não confortáveis com a situação.

A pesquisa demonstrou ainda que, as mídias eróticas vêm sendo acessadas em idades precoces e grande parte das mulheres voluntárias afirmaram ter estabelecido o primeiro contato durante a infância e adolescência, o que traz à tona a necessidade de implementar programas de educação sexual, visto que mediante fácil acesso a esse tipo de material por meio da internet, crianças e adolescentes expostos a esse tipo de mídia podem desenvolver uma ideia deturpada sobre sexualidade, gênero, consentimento, dentre outros aspectos relacionados.

REFERÊNCIAS

- [1] ANDRADE, Fernando César de, DIAS, Mardonio Rique & GUERRA, Valeschka Martins. **Atitudes de estudantes universitários frente ao consumo de materiais pornográficos**. Estudos de Psicologia, Natal, Rio Grande do Norte, vol.9, n.2, p.269-277, ago., 2004.
- [2] BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Persona, 2011.
- [3] BAUMEL, Cynthia Perovano Camargo et al. Atitudes de Jovens frente à Pornografia e suas Consequências. **Psico-USF**. Campinas, Vol. 24, n. 1, p. 131-144, jan., 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psuf/a/Jpt5TYJSjkDbV5ckSDyvvhG/?lang=pt>> Acesso em: 20 ago. 2021.
- [4] BAUMEL, Cynthia Perovano Camargo et al. Consumo de Pornografia e Relacionamento Amoroso: uma Revisão Sistemática do Período 2006-2015. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol., Belo Horizonte**, Vol. 13, n. 1, p. 1-19, jan., 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202020000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 ago. 2021.
- [5] BORGES, M. T ; TILIO, R. Consumo de pornografia midiática e masculinidade. **Periódicus. Salvador**, Vol. 1, n.10, p. 402-426, 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/download/25851/17162>>. Acesso em: 19 ago. 2021
- [6] BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. São Paulo, SP: Civilização Brasileira, 2012.
- [7] D'ABREU, Lylla Cysne Frota. **Pornografia, desigualdade de gênero e agressão sexual contra mulheres**. Psicologia & Sociedade, vol.25, n.3, p.592-601, 2013.
- [8] Del Priori, M. **Corpo a corpo com a mulher. Pequena história das transformações do corpo feminino no Brasil** (2a ed.). São Paulo: SENAC São Paulo, 2009.
- [9] DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. **El quehacer pornô en la construcción de imágenes de espectacularidad**. Mem. Soc. (Bogotá/Colombia), vol.17, n.34, p.92-109, 2013.
- [10] DONNERSTEIN, E., LINZ, D., & PENROD, S. **The question of pornography: Research findings and policy implications**. New York: Free Press, 1987.
- [11] FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.
- [12] FREUD, S. **Sobre o narcisismo: uma introdução**. In Freud, S., Obras completas de Sigmund Freud (vol. XIV, pp. 85-89). Rio de Janeiro: Imago (Trabalho original publicado em 1914).
- [13] GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- [14] GRIFFITHS, M. **Does Internet and computer "addiction" exist? Some case study evidence**. CyberPsychology & Behavior, v. 3, pp. 211-218, 2012.

- [15] JENKINS, J. P. Pornography. **Encyclopædia Britannica**, inc. 2020. Disponível em:<<http://www.britannica.com/topic/pornography>> . Acesso em: 13 set. 2021.
- [16] LEITE JR, Jorge. **Labirintos conceituais científicos, Nativos e mercadológicos: pornografia com pessoas que transitam entre os gêneros**. Cadernos Pagu, vol. 38, jan., 2012.
- [17] LOPES, Ana Sofia Semedo Pereira. **Consumo de pornografia na internet, avaliação das atitudes face à sexualidade e crenças sobre a violência sexual**. 125 f. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Aconselhamento) –Universidade Autónoma De Lisboa, Departamento de Psicologia e Sociologia, Lisboa, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/286/1/TeseUAL2013.pdf> > Acesso em: 15 out. 2021
- [18] MARZOCHI, M. L. Pornografia na internet. **Revista de Ciências Humanas**, vol.9, n.2, p.115-124, 2003.
- [19] MURARO, C. **22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76% são homens, diz pesquisa**. G1, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumir-pornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 02 out. 2021
- [20] NOGUEIRA, Maria da Conceição, OLIVEIRA, João Manuel de& Pinto, Pedro. Debates feministas sobre pornografia heteronormativa: estéticas e ideologias da sexualização. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v.23, n.2, p.374-383, 2010.
- [21] PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de Metodologia Científica**. Paraná: Editora Juruá, 2014.
- [22] RAMOS, M. E. **Pornografia, resistências e feminismos: estratégias políticas feministas de produções audiovisuais pornográficas**. Orientadora: Mara Coelho de Souza Lago. 2015. 365 páginas. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Florianópolis, 2015. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135793>>. Acesso em: 20 ago. 2021
- [23] SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- [24] YOUNG, K. S. Internet sex addiction risk factors, stages of development, and treatment. **American Behavioral Scientist**, v. 52, p. 21– 37, 2008.

Capítulo 11

Reflexões sobre o uso da técnica de grupos operativos em contexto de saúde mental: perspectivas dos usuários de uma organização da sociedade civil a respeito da utilização da técnica grupal de Pichon-Rivière

*Maria de Nazaré Sousa Gomes Castro
Gabrielle Cavalcante Pereira*

1. INTRODUÇÃO

Durante um longo período, a assistência e o cuidado em saúde mental no Brasil estiveram majoritariamente pautados em um modelo hospitalocêntrico e manicomial. Por muito tempo, antes inclusive da instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), o cuidado em saúde estava voltado para uma perspectiva de assistência curativa, individualista, guiado por uma concepção cuja ênfase recaia meramente aos aspectos biológicos do ser humano.

A perspectiva da saúde mental, dentro deste modelo hospitalocêntrico, como citado anteriormente, era majoritariamente pautada no regime manicomial, no qual as pessoas que supostamente não atendiam aos requisitos do que à luz da época era considerado “normal” ou “aceitável”, sendo, portanto, considerados “loucas”, eram muitas vezes submetidas a regimes de exclusão da sociedade, sendo encaminhadas a instituições que atuavam em regime manicomial.

No intuito de confrontar a atuação em moldes manicomiais, predominante no cenário brasileiro até então, surge a Política Nacional de Atenção Básica, em 2006, que inclui como marco de atuação a criação do Sistema Único de Saúde, o SUS, conceituado como uma proposta de cuidado que envolve a atenção integral, universal e gratuita para toda a população brasileira.

Dentro deste modelo de atenção, inclui-se a perspectiva do trabalho grupal. Uma das técnicas utilizadas para a atuação em saúde mental dentro deste novo modelo é a técnica dos grupos operativos, cujo referencial teórico e técnico inclui processos como aprendizagem e vínculo entre os participantes.

Apesar da relevância do tema e do vasto uso da técnica de grupos operativos em contexto de atuação em saúde mental (como, por exemplo, nos CAPS), bem como da grande quantidade de trabalhos que relatam experiências interventivas nas quais os autores fizeram o uso da técnica, têm-se que, apesar da relevância de tais relatos para a comunidade científica, percebe-se que carecem de pesquisas no cenário brasileiro que buscam compreender a percepção dos usuários dos serviços sobre os grupos dos quais participam.

Diante de uma breve concepção a respeito dessas novas perspectivas, bem como da relevância da pesquisa, o presente projeto buscou compreender a repercussão da utilização dos grupos operativos através dos usuários de uma Organização da Sociedade Civil no contexto de promoção de saúde mental.

No primeiro capítulo são apresentados os materiais teóricos utilizados para embasar o fenômeno aqui investigado. A Teoria dos Grupos Operativos constituiu-se como a teoria de base escolhida para nortear o estudo. Seguindo neste mesmo capítulo encontramos a Revisão de Literatura, que versará sobre conceitos relevantes para o entendimento sobre a técnica de grupos operativos, como a trajetória de Pichon-Rivière até a idealização da técnica e a construção do conceito de vínculo. Os três últimos itens trarão reflexões quanto ao uso de grupos operativos como estratégia para a promoção da saúde, seguido pelo item Psicologia Social Comunitária na perspectiva da promoção de Saúde Mental, e, por fim, postular-se-á sobre a Reforma Psiquiátrica no Brasil, pontuando sobre as novas maneiras de atuação em saúde mental.

No segundo capítulo apresentar-se-ão os Materiais e Métodos utilizados para a realização da presente pesquisa, incluindo: o tipo de pesquisa, o número de participantes, critérios de inclusão e exclusão, bem como os riscos e benefícios e o local onde foi

realizado o estudo. Logo após estará caracterizado o instrumento através do qual a pesquisa foi realizada, no caso a entrevista semiestruturada, seguida pela parte de Coleta de Dados, na sequência será elucidado como se deu o Tratamento e Análise dos Dados, que foram analisados através da análise de Conteúdo de Bardin (2016); o item seguinte versa sobre os aspectos éticos da pesquisa.

Por fim, o terceiro capítulo deste estudo apresenta os resultados obtidos após o processo de análise, avaliação e interpretação dos dados coletados, estando contidas nele as categorias elaboradas após a análise do conteúdo das entrevistas, conforme a metodologia indicada por Bardin (2016), associadas às fundamentações feitas a partir da elaboração das categorias e suas discussões com os aportes teóricos dos grupos operativos, terminando com as considerações finais da pesquisadora a respeito do processo de pesquisa como um todo.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O capítulo apresentado está estruturado a partir das análises e descrições das coletas de dados realizadas através das aplicações dos questionários sociodemográficos e das entrevistas semiestruturadas. Foram realizadas 3 sessões de entrevistas com participantes de um grupo operativo de uma Organização da Sociedade Civil.

No total, cinco participantes efetivos da dinâmica operativa foram entrevistados e concordaram em participar do estudo de acordo com os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos. As entrevistas foram conduzidas individualmente em uma sala especificamente designada para isso. Cada entrevista teve uma média de duração entre 14 e 21 minutos, sendo todas realizadas durante o segundo semestre de 2023.

Em relação à idade dos participantes, obteve-se 40% (2) na faixa etária de 31 a 40 anos, 20% (1) na faixa etária de 41 a 50 anos, e 40% (2) na faixa etária de 51 a 60 anos. No que concerne ao sexo, 60% (3) dos participantes eram do sexo masculino, ao passo que 40% (2) eram do sexo feminino. Quanto ao grau de escolaridade, teve-se que 20% (1) dos participantes apresentaram Ensino Superior Incompleto, 40% (2) apresentaram Ensino Médio Completo e 40% (2) apresentaram Ensino Fundamental Completo. Dessa forma, percebe-se que o perfil demográfico dos entrevistados é relativamente heterogêneo.

Para a análise dos dados utilizou-se a Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016); para a autora, a análise de conteúdo é um conjunto de ferramentas metodológicas cada vez mais sutis e em aperfeiçoamento constante, que podem ser aplicadas a “discursos” extremamente diversos (conteúdos e continentes) (Bardin, 2016). Segundo Sousa e Santos (2020), a análise de conteúdo é entendida como um conjunto de ferramentas metodológicas em constante aperfeiçoamento, cujo objetivo é analisar diversas contribuições de conteúdo, sejam elas verbais ou não verbais, por meio da sistematização dos métodos utilizados na análise dos dados (Sousa; Santos, 2020).

A análise do conteúdo foi feita após a realização das entrevistas individuais e da transcrição das falas dos participantes, conforme preconizado no método idealizado por Bardin.

Os resultados obtidos estão estruturados em 4 categorias seguindo as 8 perguntas pré-formuladas para a obtenção de uma padronização do conteúdo apresentado pelos participantes durante as entrevistas, a saber: 3.1 Práticas grupais promotoras da saúde

mental e do bem-estar; 3.2 Incentivo à interação grupal; 3.3 Estímulo à ampliação da rede de apoio social, à sociabilidade e fortalecimento de vínculos sociais e 3.4 Estímulo ao aprendizado no contexto grupal.

2.1. PRÁTICAS GRUPAIS PROMOTORAS DA SAÚDE MENTAL E DO BEM-ESTAR

Nesta categoria é possível observar através do relato de grande parte dos participantes que as atividades em grupo contribuem para o estabelecimento da saúde mental individual, bem como para a promoção do bem-estar. Para introduzir a presente categoria, cita-se o que é postulado por Caldeira e Ávila (2021); segundo os autores o grupo é tido como um mecanismo potencial para várias mudanças no indivíduo, modificações em sua singularidade ou em suas interações com os outros, como os processos referentes a ensino-aprendizagem, terapias, inclusão social, esportes coletivos, com a finalidade de integrar o ser humano (Caldeira; Ávila, 2021).

Considerando-se a citação de Caldeira e Ávila, pode-se apreender as atividades grupais como meios para mudanças dos participantes, tanto no tangente à sua relação consigo mesmo e com sua singularidade, quanto nas relações e interações com outros.

Com base no que foi enunciado pelos autores, existem diversos modelos de trabalho em grupo, incluindo o grupo operativo, objeto central desta pesquisa, que fornece ferramentas de ensino e aprendizagem, potencializa a autonomia dos participantes diante dos problemas cotidianos, ampliam o leque de alternativas para mudança e possibilidades, o que tem impacto direto em sua saúde mental (Caldeira; Ávila, 2021).

Tendo como base o que fora postulado pelos autores, o grupo operativo tem como principais características a promoção do aprendizado a seus participantes, a potencialização da autonomia diante dos problemas e situações enfrentados cotidianamente e podem promover meios para a potencialização da possibilidade de mudança de seus integrantes e participantes. Todos esses fatores podem ser grandes influenciadores para a promoção da saúde mental e do bem-estar.

Para Caldeira e Ávila (2021), a utilização do grupo operativo aponta benefícios para a saúde mental, é uma ferramenta eficaz e demonstra relação direta entre ensino-aprendizagem e boa saúde mental, além dos aspectos positivos secundários decorrentes de seu uso, inclusão social, entre outros aspectos que sofrem variação de acordo com o contexto. No entanto, é preciso ressaltar que o grupo operativo é apenas mais uma ferramenta, e há necessidade de um trabalho multidisciplinar na tentativa de fornecer suporte ao indivíduo em tratamento, à família e às demandas dela decorrentes (Caldeira; Ávila, 2021). Para que seja possível compreender a narrativa referente aos participantes da pesquisa, faz-se necessário abordar que a maior parte dos participantes possui algum histórico familiar ou diagnóstico de alguma condição psiquiátrica, especialmente em se tratando de transtornos psicóticos.

Dialogando com as ideias de Caldeira e Ávila (2021) citadas nos parágrafos anteriores, cita-se a seguinte fala de Johnny (40):

Por que tem pessoas aqui que passam o mesmo problema que você né? Passa por problemas parecidos. Então, eu acho que assim como o pessoal me dá força, eu dou força também, né? É uma [...] é recíproco, né? É [...] o pessoal me ajuda, eu ajudo também.

Tal fala ressalta um dos aspectos positivos do uso da técnica, citado no parágrafo anterior, além da perspectiva da inclusão social. A partir deste relato, podemos retomar à Teoria dos Grupos Operativos de Pichon-Rivière, utilizando a perspectiva do cone invertido. Para o autor, tudo o que acontece em um grupo e a forma como ele atua pode ser representado por um diagrama de cone invertido. Este cone invertido já tem uma história, sugerindo uma situação em espiral que termina em um ponto específico onde é formulada a resistência à mudança (Pichon-Rivière, 2005).

Comentando o que fora postulado por Pichon-Rivière, têm-se que os fenômenos observados no momento grupal através da perspectiva do cone invertido culminam nos aspectos que formulam a resistência à mudança. Para o autor (2005), o trabalho em grupo configura uma espiral que aos poucos é internalizada por meio de vetores de interpretação até chegar ao núcleo onde reside a resistência à mudança (Pichon-Rivière, 2005). No parágrafo seguinte serão apresentados os vetores propostos por Pichon-Rivière.

O primeiro deles é a afiliação; Pichon-Rivière (2005) considera como parte que define este vetor os fenômenos de pertença não alcançada e utilizando como exemplo o futebol: os torcedores representam os afiliados, que estão presentes, mas não jogam; o segundo é a pertença, que consiste no sentimento de pertencimento a um determinado grupo, a uma determinada equipe, em que se percebe um pertencimento mais intenso, há uma maior identificação com os processos grupais, e no que diz respeito à sua tarefa, seu trabalho é realizado com maior intensidade, determinado por esse sentimento; há uma atmosfera de segurança que contribui para a tarefa. O terceiro é a cooperação, que é um elemento que existe em todas as tarefas grupais e se expressa pela forma como os membros do grupo, após pertencerem, obtêm o mesmo direcionamento para sua tarefa por meio da cooperação. O quarto é a pertinência, que, para o idealizador da técnica, significa sentir, orientar-se na tarefa (Pichon-Rivière, 2005).

No lado oposto do cone, fazem-se presentes a comunicação, a aprendizagem e o outro vetor chamado telê. No vetor da comunicação está envolvida a transmissão de um conjunto de sinais, a troca entre o emissor e o receptor, com o processo de codificação e decodificação. Resulta na informação. Neste processo é considerada a influência do fator ruído ou fator 3 (o terceiro), que interrompe a comunicação. Compreende-se como aprendizagem a possibilidade de abordar o objeto, de se apropriar instrumentalmente do conhecimento para trabalhar com ele, para alcançar a inclusão. Isto culmina em uma mudança, que leva como seqüela a resistência. Para Moreno, a telê consiste na capacidade ou disposição que cada um de nós tem de trabalhar com outras pessoas, a telê positiva e telê negativa, que determinarão os fatores afetivos e o clima afetivo (Pichon-Rivière, 2005).

Todos esses vetores dialogam entre si e vão ocorrendo ao longo da dinâmica referente ao processo grupal, e o resultado de suas interações e dos demais movimentos grupais é o processo de aprendizagem, que usualmente se concretiza ao final do processo.

Segundo Gonçalves, Wolff e Almeida (1988), Moreno definiu tele como a capacidade de se perceber objetivamente o que está acontecendo nas situações e o que está acontecendo entre as pessoas. Toda ação pressupõe uma relação, seja ela factual ou simbólica, o termo simbólico é entendido como uma relação com pessoas reais ou imaginárias que possuem sua presença representada. Todo relacionamento pressupõe formas de comunicação. O fator tele tem uma influência decisiva na comunicação, pois nos

comunicamos apenas com base naquilo que conseguimos perceber (Gonçalves; Wolff; Almeida, 1988).

A comunicação, portanto, se constrói a partir daquilo que os participantes do grupo conseguem perceber uns dos outros, portanto, têm-se que o fator tele detém grande influência sob o processo de comunicação, tendo em vista que a tele se refere à capacidade de cada indivíduo de perceber o que está ocorrendo à sua volta e a comunicação ocorre baseada nos aspectos percebidos por nós.

Após os aportes teóricos sobre o cone invertido, utilizando-se da fala de Johnny citada anteriormente, tem-se que nas atividades em grupos operativos realizadas, emerge o vetor de telê, elucidada no parágrafo anterior, mais especificamente a telê positiva; quando há uma maior telê positiva, o processo de aprendizagem e o clima geral adquirem uma estrutura especial, uma disposição para a tarefa (Pichon-Rivière, 2005). Morales e Catelli (2018) postulam que a telê positiva seria o ato de aceitar trabalhar com o outro, já a telê negativa, por outro lado, refere-se à atitude de rejeição em trabalhar com o outro (Morales; Catelli, 2018).

Dados os conceitos de telê positiva e negativa, traremos para análise a seguinte fala de Alice (58):

Porque a gente se sente à vontade, somos bem acolhidos por eles [...] eles têm muita paciência com a gente. A gente não é obrigado a falar se não quiser [...]. Participar a gente participa. Eu gosto de participar das rodas de conversa [...]. [...] o dia que eu quero falar eu falo, o dia que eu não quero, eu não falo, e assim todas as pessoas [...]

A fala acima citada pode ser considerada um exemplo de telê positiva, visto que a entrevistada relata que gosta de participar de uma das atividades promovidas pela instituição, no caso a roda de conversa; ou seja, ela concorda com o trabalhar conjuntamente, com o outro durante a atividade grupal.

Ainda dentro da telê positiva, pode-se citar a seguinte fala de Norman (44):

[...] [As atividades realizadas aqui] me tornam um ser humano que pode acreditar nos valores, embora as diferenças da minha vida pessoal dialogam para o mal, eles [...] essas conversas, dialogam para o bem, e isso me torna um ser melhor.

Além da fala de Norman, também é válido citar a contribuição de Alice (58):

[...] O ISAT me ajuda muito nesse aspecto, porque eu falo quando eu estou querendo desabafar, realmente eu desabafo, eu choro quando é necessário, e eles me ajudam muito.

Nestas duas falas também podem ser observados aspectos da telê positiva, ou seja, da possibilidade demonstrada pelo indivíduo de cooperar com os outros, de aceitação dos outros (Pichon-Rivière, 2005). Segundo o autor, a constituição da telê como positiva ou negativa será determinante dos fatores afetivos e do clima afetivo (Pichon-Rivière, 2005).

A exemplo das falas de Alice e Norman, tem-se que a telê positiva demonstrada constituiu-se através dos sentimentos positivos evocados através dos diálogos e partilhas,

bem como das relações sociais e vínculos constituídos durante as atividades realizadas através dos grupos operativos no local.

Ainda sobre o fator telê, Oliveira (2020) postula que esta refere-se ao grau de afeto que os participantes têm, quão bem conseguem trabalhar com seus pares, encontramos telê positiva e negativa; quanto mais positiva, mais fácil é funcionar em grupo, quanto mais negativa, maior a dificuldade de trabalhar em grupo (Oliveira, 2020).

Como elucidado por Oliveira, a telê diz respeito ao nível de aceitação dos participantes dos grupos em trabalhar com seus pares, demonstrado através do grau de afeto que estes apresentam nas relações uns com os outros.

De maneira introdutória ao fator referente à promoção do bem-estar proporcionada pelos grupos operativos, identificada durante a análise do conteúdo referente às entrevistas, serão feitos alguns esclarecimentos quanto à utilização de estratégias grupais para a promoção da saúde mental e do bem-estar. Segundo Rocha (2016), os grupos operativos em saúde contribuem na assistência e no ensino na área da saúde, valorizando os vínculos que fundamentam os processos de comunicação e aprendizagem. Ainda segundo a autora, grupos operativos em saúde desempenham um papel importante para uma melhor otimização do trabalho, na redução de consultas individuais, na participação ativa da população local no processo educativo, bem como na promoção do engajamento interdisciplinar (Rocha, 2016).

Sobre os benefícios da utilização de estratégias grupais, Sangioni, Patias e Pfitscher (2020) trazem que os grupos fortalecem o coletivo sem excluir a individualidade; podem desenvolver autonomia; precisam criar um sentimento de pertencimento; devem estar adaptados à realidade de quem participa deles; precisam ter linguagem contextual; devem ter um planejamento; suportam diferenças e promovem a corresponsabilidade (Sangioni; Patias; Pfitscher, 2020).

Segundo os autores supracitados, o grupo se apresenta como uma ferramenta de transformação da realidade, e seus membros passam a formar relações grupais que se constituem quando passam a compartilhar objetivos comuns, a ter participação criativa e crítica e a conseguir compreender como ocorrem seus processos de interação e de vinculação (Sangioni; Patias; Pfitscher, 2020). Tais processos de interação e vinculação serão mais bem explorados na categoria 3.3.

Tendo em vista os aspectos e falas citadas neste item, reitera-se a importância do desenvolvimento de atividades grupais dentro do contexto dos órgãos e instituições, sendo elas de caráter público ou privado, que atuam no âmbito da promoção de saúde mental, sendo também importante contar com profissionais ou colaboradores que busquem um aprofundamento nos aportes teóricos referentes à estes grupos, além de ser altamente recomendado utilizar-se de um arsenal teórico que fundamente tais práticas, estando estas alinhadas com os preceitos preconizados nas Políticas Públicas que permeiam a atuação em Saúde Mental.

2.2. INCENTIVO À INTERAÇÃO GRUPAL

No que concerne ao incentivo à interação grupal, alguns exemplos foram observados durante as entrevistas. O primeiro que será discutido no presente tópico se refere à seguinte fala, dita por Beverly (57):

É como eu te falei, você interage né? [...] Saber o que está se passando com cada um. Acho isso bem legal [...] E ao mesmo tempo, é bem descontraído né? A gente brinca, ri, conta piada e, às vezes até exagero um pouco, ri muito alto.

A fala apresentada anteriormente pode configurar um exemplo de horizontalidade grupal, presente na teoria de Pichon-Rivière. Segundo Soares e Cervi (2021), na horizontalidade é compartilhada entre todos os membros a história específica do grupo e pode acontecer que os sujeitos saiam da verticalidade de seus papéis e consigam assumir outros, não estabelecendo papéis estáveis, mas flexíveis, remetendo à questão do aprendizado com o grupo, dialética e reflexivamente (Soares; Cervi, 2021).

A seguir, traremos novamente a seguinte fala de Johnny (40):

Por que tem pessoas aqui que passam o mesmo problema que você né? Passa por problemas parecidos. Então, eu acho que assim como o pessoal me dá força, eu dou força também, né? É uma [...] é recíproco, né? É [...] o pessoal me ajuda, eu ajudo também.

De maneira a colaborar com a fala anterior, Okamoto, Broide e Vicentin (2021) afirmam que, nos Grupos Operativos, a experiência de estar em grupo significa radicalmente se desprender do que é pessoal e único para se entregar ao coletivo, e ao mesmo tempo é impossível sair da experiência grupal sem o emergir do que há de mais único e pessoal para cada um (Okamoto; Broide; Vicentin, 2021).

Esse encontro do singular e do coletivo faz da experiência grupal e de sua reflexão um campo de potências e disputas entre o psíquico e o político, abrindo caminho para que os grupos criem o comum no encontro dos diferentes. Contudo, este comum não pressupõe subjetividades homogêneas; pelo contrário, permite que o diverso se apresente para a construção de um coletivo que não esteja desvinculado da produção da singularidade (Okamoto; Broide; Vicentin, 2021).

2.3. ESTÍMULO À AMPLIAÇÃO DA REDE DE APOIO SOCIAL, À SOCIABILIDADE E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS

Ao trabalhar com grupos, é fundamental compreender o contexto macro e micro para que nossa escuta não se concentre nas queixas, mas sim nas histórias que compõem tais assuntos e possibilite tanto a quem ouve quanto a quem fala compreender que o sofrimento objetivado é construído socialmente, não em uma interação direta e concreta entre eu-outro, mas em uma relação social que realiza a constituição do eu e do outro, dos lugares sociais do eu e do outro (Pereira; Sawaia, 2020).

É essencial, portanto, que o psicólogo compreenda as condições de possibilidade vivenciadas pelos sujeitos do grupo, seu contexto concreto, para provocar reflexões sobre

até que ponto o sofrimento individual é na verdade produto do contexto, que precisa de uma ressignificação para aliviar o sofrimento (Pereira; Sawaia, 2020).

É necessário dar visibilidade aos acontecimentos, e, só assim, nos espaços das práticas grupais poderemos viabilizar a promoção do cuidado ao coordenarmos os grupos, o que, pela força dos bons encontros, possibilitará aos sujeitos analisarem seu sofrimento no âmbito coletivo e não da fraqueza e produção individual. O grupo é um espaço de autodescoberta, seja reconhecendo os aspectos que tornam os sujeitos semelhantes, seja reconhecendo o que os torna distintos (Pereira; Sawaia, 2020).

Chauí (2003 apud Pereira; Sawaia, 2020) afirma que a prática em grupo é um espaço de fortalecimento do comum. Comumente entendida como o desejo e o sentimento de que a nossa força vital só é possível através do outro, quando a lógica do afeto permite que a amizade e a generosidade sejam vistas como úteis (Chauí, 2003 apud Pereira; Sawaia, 2020).

No que diz respeito à compreensão de como ocorrem os processos de interação e vinculação de cada pessoa, traz-se para a análise duas falas de Alice (58):

Acolhido e também a gente não tem negócio de dizer ‘nós como amiga’.

Em adição à esta, traremos também a seguinte fala:

Aí alguém vai ficar falando mal de você ou então tá uma na casa da outra [...] nós somos amiga aqui, ninguém conhece a casa de ninguém e isso é muito bom, fica no anonimato, eu gosto muito.

Além das falas pontuadas no parágrafo anterior, é válido trazer a seguinte fala de Beverly (57) para discussão e análise:

[...] você interage né? E sempre tem o psicólogo ali, como eu fico na oficina, aí tem a D. [outra participante do grupo] [...]. Na conversa [...] ela vai utilizando as nossas conversa e nos orientando ao mesmo tempo [...]. Participando da conversa e ali ela está colhendo [...] o que está se passando com cada um. Acho isso bem legal.

Como mencionado anteriormente, seguindo as ideias de Sangioni, Patias e Pfitscher (2020), os membros destes grupos passam a formar relações grupais que se constituem quando passam a compartilhar objetivos comuns, a ter participação criativa e crítica e a conseguir compreender como ocorrem seus processos de interação e de vinculação (Sangioni; Patias; Pfitscher, 2020).

Sobre o relacionamento social e aspectos relacionados à sociabilidade dos participantes dos grupos operativos, cita-se a seguinte fala de Charles (38), que, ao ser perguntado se as atividades grupais realizadas no local contribuíam para que ele conseguisse interagir tanto com os demais participantes do grupo durante as atividades quanto com outras pessoas em seus ambientes de convívio externo, deu a seguinte resposta:

Só aqui, com outras pessoas lá de fora, não.

Tal resposta do participante nos remete à conceituação de vínculo de Pichon-Rivière (2005). Utilizando da teoria psicanalítica, Pichon-Rivière (2005) postulou que,

durante o tratamento de pacientes psicóticos realizado de acordo com a técnica analítica e através da investigação de seus processos transferenciais, foi evidenciada para ele a existência de objetos internos, múltiplas "Imagos", que realizam o processo de articulação em um mundo construído de acordo com um processo progressivo de internalização (Pichon-Rivière, 2005).

Este mundo interior configura-se como um cenário em que é possível reconhecer o fato dinâmico da internalização de objetos e relações. Neste cenário interno tentamos reconstruir a realidade externa, mas tanto os objetos como os vínculos aparecem com diferentes modalidades através de uma transição fantasiosa do "exterior" para o domínio intrassubjetivo, o "interior" (Pichon-Rivière, 2005).

Pichon-Rivière (2005) compara esse processo a uma representação teatral, em que nem sempre há uma repetição idêntica do texto, mas em que cada ator recria a obra e o personagem numa determinada modalidade. O tempo e o espaço são inseridos como dimensões na fantasia inconsciente, a crônica interna da realidade (Pichon-Rivière, 2005).

Relacionando tais proposições de Pichon-Rivière à fala de Charles, têm-se que ele possivelmente internalizou imagos consideradas por ele como positivas dentro do grupo, no entanto, tal internalização não foi suficiente para que conseguisse transpor tais concepções positivas para as imagos internalizadas através de seu contato com outras pessoas e realidades, externas ao grupo.

2.4. ESTÍMULO AO APRENDIZADO NO CONTEXTO GRUPAL

A aprendizagem baseada em processos grupais enfatiza a possibilidade de desenvolver novos conhecimentos, bem como de integrar e questionar. A aprendizagem como um processo contínuo determina que a comunicação e a interação sejam inseparáveis, tendo em vista que aprendemos nas relações com os outros. Um tipo de processo grupal é o grupo operativo (GO), que consiste em trabalhar com grupos visando promover um processo de aprendizagem aos participantes (Bastos, 2010 apud Pinho *et al.*, 2019).

Haja vista o vetor da comunicação presente no esquema do cone invertido, bem como da aprendizagem, traz-se as seguintes falas de Alice (58) para corroborar com a análise, que, ao ser perguntada sobre algo que tenha aprendido participando das atividades em grupos operativos deu a seguinte resposta:

A me comunicar melhor, porque eu não tinha essa autonomia para me expressar.

Outra fala interessante desta mesma participante que será mencionada para dialogar com a primeira ocorreu quando a entrevistadora fez a terceira pergunta proposta no instrumento de pesquisa ("Você considera que as atividades grupais realizadas aqui contribuem para que você consiga interagir melhor com as outras pessoas? De que forma?"), e obteve a seguinte resposta:

Com certeza, por causa que eu aprendo, né, coisas que eu não sei, outra pessoa vai e fala no grupo, aí eu já aprendo para mim poder conversar com outras pessoas.

Nestas falas é possível identificar que estão presentes os vetores de comunicação e de aprendizagem do cone invertido; o vetor da comunicação pode ser observado quando a participante relata que com a participação nos grupos operativos ela conseguiu desenvolver uma melhor comunicação, já o vetor referente à aprendizagem pode ser visualizado quando ela relatou que através dos grupos conseguiu obter conhecimentos que não estavam anteriormente incluídos em seu repertório pessoal, ou seja, têm-se que ocorreu o processo de aprendizagem.

Ainda relacionando-se com essa perspectiva de comunicação, segundo Pichon-Rivière (2005), o funcionamento do diálogo significa que a comunicação se tornou possível ou pôde reestabelecer-se, ou seja, as redes de comunicação podem ser reestabelecidas. É a maiêutica — o diálogo —, método socrático que consiste na colaboração, que tende a retornar e resolver antinomias (sínteses) dentro de um sistema de contradições, com grau de variabilidade contínua e ótima, numa situação de ir e vir entre concreto e abstrato (Pichon-Rivière, 2005).

Segundo Pichon-Rivière (2005), o aprender a pensar, ou maiêutica grupal, representa a atividade livre do grupo, que não deve ser pautada pela exclusão, mas por situações de complementaridade dialética (síntese). Isto traz como implicação estimular a formação da espiral (Pichon-Rivière, 2005).

Tal conceito pôde ser observado nas falas dos participantes, durante as entrevistas, a começar por Johnny (40), que disse:

[...] eu era meio rebelde quando eu cheguei. Aí eu vi que estava melhorando; os psicólogos falavam com a gente [...] eu acho que necessitava mesmo ouvir palavras legais.

Isto também foi observado na fala de Alice (58), que enunciou:

[...] por causa que eu aprendo [...] coisas que eu não sei, outra pessoa vai e fala no grupo, aí eu aprendo pra mim poder conversar com outras pessoas.

Percebe-se através das falas em destaque que o diálogo, tanto o estabelecido entre os usuários quanto na interação entre usuário e equipe técnica, contribui para a resolução das antinomias.

3. CONCLUSÃO

No cenário pós-Reforma Psiquiátrica, com a instituição de uma nova concepção e de novos modelos de atuação em saúde mental, que buscam valorizar o ser humano a partir de uma esfera biopsicossocial, modalidades de trabalho grupal vem ocupando cada vez mais espaço nas instituições que promovem serviços de cuidado em saúde mental. Dentro desta perspectiva, apesar do grande número de trabalhos que relatam experiências interventivas utilizando a técnica do grupo operativo, percebe-se no cenário atual uma certa carência de pesquisas qualitativas que busquem investigar a percepção dos usuários desses serviços quanto à utilização dos grupos operativos neste contexto de promoção de saúde mental.

Diante desta realidade, a construção da presente pesquisa buscou compreender a repercussão da utilização dos grupos operativos através dos usuários de uma Organização da Sociedade Civil no contexto de promoção de saúde mental. Através da execução das entrevistas e da escuta das vivências dos participantes, bem como de suas experiências e percepções quanto à utilização dos grupos operativos, foi possível observar que esses grupos, na concepção da maioria dos participantes da pesquisa, contribuem para aspectos relacionados à promoção e ao estabelecimento da saúde mental; com ênfase especial aos vínculos estabelecidos nas relações entre os participantes do grupo, assim como nas relações entre estes e os profissionais da equipe técnica multiprofissional que atua no local; o estabelecimento e a importância dessas relações de vínculo puderam ser observados nos discursos de grande parte dos entrevistados.

Observou-se que um dos conteúdos mais presentes nas entrevistas foi o estabelecimento das relações sociais e dos vínculos entre os participantes dos grupos operativos, tendo em vista que mesmo os participantes mais introvertidos incluíram em seus relatos o sentimento de inserção proporcionado pela interação com os outros usuários e com a equipe técnica nos grupos operativos.

Nos discursos dos participantes também puderam ser observados aspectos relacionados à aprendizagem no contexto do desenvolvimento dos grupos, onde o “aprender com o outro”, seja através da observação ou por meio do diálogo e do contato com os demais participantes dos grupos e com a equipe técnica, constituiu-se como elemento fundamental à prática grupal.

Através dos relatos dos participantes a respeito dos fenômenos grupais que se desenvolvem durante o fazer do grupo operativo, observou-se que este é percebido por eles como ferramenta para mudança, indo de encontro ao que fora proposto na teoria de Pichon-Rivière.

Além disso, percebeu-se também que apesar dos grupos auxiliarem para o estabelecimento das relações sociais entre os participantes e isso ser um fator positivo para o estabelecimento da saúde mental desses usuários, foi observado no conteúdo de algumas das entrevistas que isto não se repetiu no tangente às relações externas. A partir disso, pode-se dizer que é importante que, quando possível, seja trabalhado o estímulo à ampliação da rede social externa nas intervenções grupais realizadas em instituições voltadas para o cuidado em saúde mental.

www.poisson.com.br
contato@poisson.com.br

@editorapoisson



<https://www.facebook.com/editorapoisson>

